

17594

Monte

ANEXO

II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0675

Doc: 3770

1



ASSINE

BUSCA

Web Notícias

ÍNDICE PRINCIPAL

**FOLHAONLINE
BRASIL**

E ainda tem promoção imperdível:

Em cima da hora

- [Brasil](#)
- [Mundo](#)
- [Dinheiro](#)
- [Cotidiano](#)
- [Esporte](#)
- [Ilustrada](#)
- [Informática](#)
- [Ciência](#)
- [Educação](#)
- [Galeria](#)
- [Manchetes](#)
- [Especiais](#)

Erramos

BUSCA

Buscar

CANAIS

- [Almanaque](#)
- [Ambiente](#)
- [Bate-papo](#)
- [Blogs](#)
- [Equilíbrio](#)
- [Folhainvest em Ação](#)
- [FolhaNews](#)
- [Fovest](#)
- [Horóscopo](#)
- [Novelas](#)

Pensata

Turismo

SERVIÇOS

Arquivos Folha

Assine Folha

Banking

Classificados

Fale com a gente

FolhaShop

Loterias

Mapas

Sobre o site

Tempo

JORNAIS E REVISTAS

Folha de S.Paulo

Revista da Folha

Guia da Folha

22/07/2005 - 13h49

Silvio Pereira admite ter aceitado carro e pede desfiliação do PT

da **Folha Online**

Em uma carta ao PT, o ex-secretário-geral do PT Silvio Pereira assumiu ter cometido um erro ao aceitar um carro como presente de seu amigo pessoal e proprietário da empresa GDK e solicitou sua desfiliação do partido. Alguns petistas já haviam pedido a expulsão de Pereira.

"Nada ofereci ou me foi pedido em troca, minha consciência está tranqüila. Tenho clareza, no entanto, que falhei com minhas obrigações partidárias ao aceitar esta situação."



Lula Marques/FI

O ex-secretário-geral do PT, Silvio Pereira

O vice-presidente da GDK --empresa que presta serviços à Petrobras--, César Roberto Santos Oliveira, admitiu ontem ter presenteado o ex-secretário-geral do PT com o carro, da marca Land Rover, no valor de R\$ 73,5 mil, em novembro de 2004.

Em nota, Oliveira afirmou que "de livre e espontânea vontade, em caráter estritamente pessoal, sem conhecimento prévio de quem quer que seja, resolvi adquirir o veículo [Land Rover Defender 90-SW, ano 2003] e presentear-lo [a Silvio Pereira]".

O vice-presidente da GDK disse que, num dos encontros que manteve com o ex-secretário-geral do PT, Silvio "manifestou intenção em adquirir um veículo usado da marca Land Rover". Segundo Oliveira, depois desse episódio, decidiu presentear Silvio.

Em depoimento à CPI mista dos Correios na terça-feira, Pereira usou o habeas corpus concedido pela Justiça para se negar a responder questões feitas sobre o seu patrimônio.

O ex-secretário-geral do PT é acusado de envolvimento no suposto esquema de pagamento de mesadas a deputados, o chamado "mensalão", em troca de apoio ao governo no Congresso.

Leia a íntegra do documento de Silvio Pereira ao PT:

"Ao companheiro Tarso Genro
Aos companheiros do Diretório Nacional
Aos filiados e militantes do Partido dos Trabalhadores

Escrevo esta carta em um momento difícil na trajetória de nosso partido na etapa mais dura de minha vida. Cometi um erro. Não me esconderei sob o manto da hipocrisia. Sem levar em conta as conseqüências de meu ato,

Assine a Folha

Classificados Folha

folhashop

Dell
Desktop 1100n com monitor 17" incluso!

Amplificados Folha
Apenas R\$ 10,00 a linha. Anuncie!

Micro Br
Notebook turion R\$3499,00

AutoZ DPaschoal
Semana Moto e Off-Road. Em 10x s/ juros!

VTN-Hotel Fazenda
R\$ 55 p/p, pensão compl, lazer. Pag 3x.

CN Cirurg. Plástica
SP/RJ, médicos SBCP Pagamentos até 24x

Ti brasil
Oferta especial!!!! Acer R\$ 3.219,00 4x/juros

Blue Tech
Notebook Amd Turion 64Bits R\$ 3.790,00

Cyrela.com
4 suítes em frente à Hípica Santo Amaro.

Ecurso
Cursos oficiais e certificação Microsoft

CURSOS ON-LINE

Englishtown

Deutsche Welle

FGV Online

RQS nº 03/2005 - CN -
OPM na CORREIOS
Fls: 0676
3770
Doc: 18/03/2006

Agora SP

Alô Negócios

XML[O que é isso?](#)

aceitei que César Oliveira, meu amigo pessoal, mas proprietário da empresa GDK, me presenteasse com um carro Defender, produzido pela Land Rover. Nada ofereci ou me foi pedido em troca, minha consciência está tranqüila. Tenho clareza, no entanto, que falhei com minhas obrigações partidárias ao aceitar esta situação.

Desde muito jovem participo da construção do Partidos dos Trabalhadores. Orgulho-me de ser um filho da classe operária e de ter dedicado estes últimos 25 anos à construção de nosso projeto histórico. Busquei dar o melhor de mim nas tarefas recebidas. Acima de minha vida pessoal sempre estiveram os interesses do partido, seu papel na sociedade e a luta do povo brasileiro por sua emancipação. Assim continuo a pensar. Por isto mesmo, ciente dos danos que provoquei com meu erro, peço desculpas à militância petista e minha desfiliação dos quadros partidários. Também informo que já tomei as devidas providências para devolver o automóvel presenteado.

Mesmo fora do PT, seguirei como um lutador social e um militante das causas populares. Estarei ao lado dos companheiros, especialmente nesta hora grave, quando as forças conservadoras se aproveitam de nossas fragilidades para debilitar o partido, sitiar o governo do presidente Lula e derrotar o projeto de democracia, desenvolvimento e Justiça social encarnado pela esquerda.

Saudações

Silvio José Pereira."

Com **Folha de S.Paulo****Leia mais**

- [Lula diz que povo não pode ser vítima do debate político](#)
- [Arthur Virgílio recebe envelope contendo pó branco](#)
- [Delcídio se reúne hoje com Jobim para discutir CPI](#)

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre Silvio Pereira](#)
- [Leia a cobertura completa sobre o "mensalão"](#)

DESTAQUES**Blog do Josias:** [Caseiro movimentou R\\$ 38 mil no banco](#)**Eleições:** [Serra diz que candidatura ao Estado é especulação](#)**Corrupção:** [OAB e CNBB preparam campanha de combate](#)**Anúncio:** [Alencar adia saída do governo e viaja para a China](#)[Comunicar erros](#)[Enviar por e-mail](#)[Imprimir](#)[Grupos de discussão](#)**Publicidade/Links patrocinados****[Mini-câmera por Apenas 3x de R\\$ 33,00 - Igual à da TV](#)**

Igual a da TV. Uma das menores câmeras digitais do mercado. Com webcam, você poderá tirar suas fotos e conversar com seus amigos pela Internet. Entregamos em todo o Brasil.

www.neomerkato.com**[Participe e Concorra a Câmeras Digitais](#)**

Prêmios na Rede - Você pode levar a Copa do Mundo para sua casa. Cadastre-se e concorra a iPods, home theaters, camisas oficiais da seleção brasileira, MP3 players, TV de plasma e muito mais.

www.premiosnarede.com.br**[Varejo Web - Produtos de Informática - Câmera Digital](#)**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
1: 3770
Doc: 18/03/2006



TC 017.026/2005-3

REPRESENTAÇÃO

Assunto: adaptação da planta da FPSO P-34 - contrato nº 899.2.001.04.4, firmado entre a Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), subsidiária integral da Petrobras na Holanda, e a empresa GDK S.A

A equipe de auditoria, que realizou fiscalização na Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, registro Fiscalis nº 955/2005, apresentam, com fulcro no inciso V, do art. 237, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, **REPRESENTAÇÃO** devido a graves irregularidades identificadas no contrato nº 899.2.001.04.4, firmado entre a Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), subsidiária integral da Petrobras na Holanda, e a empresa GDK S.A, que tem como objeto a adaptação da planta da FPSO P-34 às condições de produção de óleo e gás no campo de Jubarte, no sul do estado do Espírito Santo.

Os indícios de irregularidades graves são os enumerados a seguir, em suma:

- I. A estimativa de custos da Petrobras (orçamento) utilizada como referência no julgamento das propostas comerciais das licitantes apresenta sobrepreço de USD 23.120.551,56, o que configura indícios de superfaturamento no contrato celebrado nesta ordem de grandeza, devido às seguintes irregularidades:
 - inclusão indevida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - inclusão em duplicidade de valores para administração central (over head), riscos e seguros, lucro e contingências;
 - inclusão em duplicidade de valores destinados à mão-de-obra direta (salários + encargos sociais) para os serviços adicionais;
 - inclusão indevida do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) e ausência de destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no orçamento e sua redução quando da definição do local da obra e da proposta do licitante;
 - inclusão indevida da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza Financeira (CPMF), e
 - inclusão indevida do Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

- II. Irregularidades no gerenciamento e fiscalização do contrato:
 - 1) Pagamentos indevidos na execução da inspeção e reparo do casco da FPSO P-34 no valor de USD 2.988.471,68:
 - pagamento por serviços de mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços "A") não necessários e não realizados no valor de USD 1.007.720,00;
 - pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da P-34 (Item 4.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários, não realizados e superfaturados no valor de USD 1.064.154,67;
 - pagamento antecipado de procedimento de construção e montagem para realização dos reparos do casco da P-34 (Item 4.3.2 da Tabela de Preços "A"). não necessário e superfaturado no valor de USD 647.820,00;

CPMI - CORREIOS

0678

Doc: 3770/



- pagamento por serviços de mobilização do pessoal de engenharia Reparo e Inspeção do Casco (Item 2.5.1.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 90.479,61;
 - pagamento por serviços de mobilização de escritório e pessoal para inspeção do casco (Item 1.1.1.6 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 17.731,87; e
 - pagamento por serviços de gerenciamento do subcontrato de Reparo e Inspeção do Casco (Item 1.1.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 160.565,53.
- 2) Irregularidades nas Solicitações de Alteração de Escopo (SAE), já aprovadas, que elevarão futuramente o valor inicialmente contratado, tais como:
- materiais e equipamentos com superfaturamento de até 39.458%;
 - cálculos e somatório de valores das SAE's em prejuízo de USD 1.243.808,32 para a Petrobras;
 - incidência de BDI em duplicidade sobre os custos de mão-de-obra que provoca um sobrepreço de USD 221.184,62;
 - inclusão de gastos de USD 555.662,97 para reforma do espaço cultural Presidente JK que será restrito aos funcionários que operaram a unidade produtiva, sem justificativas;
 - inclusão de SAE, no valor de USD 324.780,55, que já estava prevista como escopo da contratada para a verificação dos documentação dos fornecedores dos equipamentos fornecidos pela PNBV (BRASOIL);
 - ausência de compensação dos valores inicialmente previstos em contrato para SAE's que alteram equipamentos, materiais ou serviços do contrato;
 - execução de serviços previstos em SAE's sem a respectiva cobertura contratual por meio de celebração de termos aditivos e que pode gerar prejuízos futuros à Petrobras;
 - inexistência de orçamento da Petrobras para os serviços que compõem as SAE'S, isto é, os valores colocados pela contratada são aceitos sem questionamento, pois não existem parâmetros comparativos próprios da Petrobras;
 - alguns itens que compõem as propostas da GDK para realização de cada SAE não apresentam descrição e quantitativo em subitens dos itens que a compõem. Este detalhamento subsidiaria a verificação da formação dos preços quando da avaliação de seus custos, a negociação para a sua aprovação, bem como o acompanhamento da sua realização e medição de cada SAE;
 - inexistência de orçamentos dos fornecedores da GDK para os equipamentos propostos, isto é, a Petrobras não sabe se os valores lá contidos são os de mercado (aliado ao fato de que não existe uma orçamentação paralela feita pela Petrobras);
 - ajuste dos valores de homem-hora (hh) dispostos em todas as SAE's apresenta valores superfaturados;
 - incidência de percentual elevado de BDI sobre materiais e equipamentos levando a prejuízo à Petrobras;
 - BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
 - BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os equipamentos utilizados na montagem quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
 - erros básicos no dimensionamento dos serviços propostos pela GDK nas SAE's não observados pela Petrobras, e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0679
3770
Doc: _____

5



- Apropriação de verba sem especificar o que seria gasto.
- 3) Irregularidades no gerenciamento e fiscalização na Tabela de Preços "F", com a medição e o pagamento de bens sem a existência de documento comprobatório.
- III. Indícios de superfaturamento no contrato de mais de USD 14.433.045,26, tais como:
- superfaturamento de USD 1.373.006,89 no preço proposto para contratação de execução do projeto com o Consórcio Engenharia Brasil – CEB;
 - superfaturamento de USD 3.639.141,03 no item Ferramentas e equipamentos;
 - superfaturamento em itens da Tabela de Preços "F" de mais de 3.826%;
 - superfaturamento de USD 922.829,95 na tabela de preços "B";
 - superfaturamento de USD 1.885.531,95 na tabela de preços "C", e
 - superfaturamento de USD 6.612.535,44, pela utilização de elevado percentual de BDI aplicado ao contrato.
- IV. Não-celebração do seguro de risco de construção que expõe a Petrobras à risco;
- V. Prejuízos de USD 2.730.019,65 incorridos pela GDK na contratação do seguro de risco de construção que poderão ser assumidos pela Petrobras, e
- VI. Pagamentos a maior no valor de USD 221.094,63 para os equipamentos e materiais do contrato pela não-celebração do seguro de risco das construtoras (risco de construção).

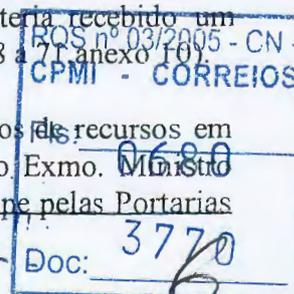
2. INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

O relatório integrante do TC 011.165/2004-1, de autoria da equipe de auditoria da 1ª SECEX, reproduziu trechos abaixo, descreve de forma breve o caminho percorrido até a assinatura do contrato n.º 899.2.001.04.4, questionado nesta Representação. O parecer preliminar deste citado processo foi no sentido de que não haveria indícios de direcionamento no procedimento licitatório daquela plataforma, ficando, ainda, pendentes de análises as questões que envolvem a orçamentação e a execução do contrato.

Houve denúncias veiculadas na imprensa de que a GDK, que começou a prestar serviços à Petrobras em 1994, tenha tido um grande crescimento em 2002, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Naquele ano, seus contratos com a estatal passaram de 126 milhões para 430 milhões de reais. Segundo as denúncias, com a mudança de governo, os contratos reduziram-se em 34%.

Para reverter o quadro, teriam sido utilizados lobistas, sendo um deles o Sr. Fernando Moura. Segundo as denúncias, com a ajuda do atual Ministro da Coordenação Política, Jaques Wagner, do qual o dono da GDK, Sr. César Oliveira, teria sido o maior financiador na campanha de 2002 para governador do estado da Bahia e que ele teria uma filha empregada na GDK, bem como dos senhores Fernando Moura e Silvio Pereira, ex-secretário do PT e que teria indicado o diretor de serviços da Petrobras, Renato Duque, teriam alavancado os contratos da Petrobras com a GDK para o valor de 512 milhões de reais em 2004, sendo o principal deles de 240 milhões de reais, a reforma da P-34. Outro fato mencionado nas denúncias é que o ex-secretário do PT teria recebido um veículo pela ajuda dada à GDK, doação esta confirmada pela própria GDK (fls. 68 a 71, anexo 10).

Diante também de várias denúncias também veiculadas na imprensa sobre desvios de recursos em contrato de publicidade de órgãos públicos e em cumprimento ao despacho do Exmo. Ministro Presidente, Adylson Motta, nos autos do TC 012.177/2005-5, foi designada equipe pelas Portarias





de Fiscalização ADFIS n.ºs. 1202, 1.264 e 1.424, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade na Petrobras no sentido de verificar a regularidade dos procedimentos na área de licitações e contratos, em especial da área de Comunicação Institucional e os referentes à contratação de serviços na FPSO P-34.

No âmbito da execução dos trabalhos, parte da equipe ficou responsável pela área de Comunicação Institucional e parte pela contratação da FPSO P-34. Para melhor organização dos trabalhos, a presente representação aborda apenas as questões referentes à P-34. As questões referentes à área de Comunicação Institucional estão sendo tratadas no TC 012.816/2005-8.

A seguir reproduzimos trechos do relatório TC 011.165/2004-1, que analisou o procedimento licitatório da P-34:

"Em 15 de junho de 2003, por meio da Ata DE 4.472, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou o EVTE do Projeto Básico da Fase I do Desenvolvimento do Campo de Jubarte (f. 01, anexo 1). Na concepção aprovada, a unidade FPSO escolhida para recepcionar o petróleo oriundo dos 4 poços horizontais foi a P-34.

Com isso, restou decidido que a P-34, anteriormente em operação no Campo de Barracuda/Caratinga, seria reformada e adaptada às novas condições do Campo de Jubarte, onde passaria a atuar a partir de julho de 2005.

(...)

O início do processo licitatório para a execução dos serviços de adaptação da planta da FPSO Petrobras XXXIV – P-34, a ser instalada na fase I do Campo de Jubarte, foi proposto pelo E&P da Petrobras, DIP E&P - SSE 373/2003, de 11 de dezembro de 2003 e autorizado pela Diretoria Executiva em 15 de janeiro de 2004, conforme Ata n.º 4.451, de 15 de janeiro de 2004 (f. 01/05, anexo 02).

Tendo por referencial as características e a magnitude do empreendimento, o universo de empresas convidado para o certame licitatório foi selecionado a partir do Cadastro de Fornecedores da Petrobras.

A situação econômico-financeira, a experiência anterior, bem como o desempenho dos serviços por ventura já prestados pelas licitantes à Petrobras foram previamente avaliados pelo Serviço Jurídico - SEJUR e pelo GAPRE - Segurança Empresarial da estatal do petróleo.

Tendo por referencial a mencionada seleção e avaliação, o Convite, nos termos do capítulo III do Decreto 2.745/98, foi encaminhado às seguintes empresas:

1. Consórcio ABB, Camargo Correa E Andrade Gutierrez;
2. Construtora Norbert Odebrecht S.A.;
3. Fels Setal S.A.;
4. GDK Engenharia S.A.;
5. Mauá Jurong S.A.;
6. Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.;
7. Promon Engenharia Ltda.;
8. Techint S.A.;
9. Techinip Engenharia S.A. E

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____
0681
3770
Doc: _____



10. UTC Engenharia S.A

O Consórcio ABB, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez e as empresas Construtora Norbert Odebrecht S.A., Fels Setal S.A., UTC Engenharia S.A. e Techinip Engenharia S.A. deixaram de apresentar propostas na data convencionada no Convite n.º 899.8.001.04-5.

Em 31 de março de 2004, foram recebidas as propostas do Consórcio formado pelas empresas Techint S.A. e Promon Engenharia Ltda. e das empresas GDK Engenharia S.A., Mauá Jurong S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Da análise das propostas técnicas constantes do Envelope 1, foram consideradas tecnicamente classificadas as empresas GDK Engenharia S.A, Mauá Jurong S.A e o Consórcio Techint - Promon.

Por não atender a requisitos estabelecidos no convite quanto à garantia da licitação (Bid Bond), a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. deixou de ser classificada pela Comissão de Licitação.

Em 04 de maio de 2004, foram abertas as propostas comerciais das licitantes tecnicamente classificadas, que apresentaram os seguintes preços:

Classificação das Propostas Comerciais

Licitantes	Valores (US\$)
GDK Engenharia S.A	88.373.760,85
Mauá Jurong S.A	98.349.349,51
Consórcio Techint - Promon	111.033.405,00

A respeito do valor da contratação, releva mencionar que o Setor de Estimativa de Custos e Prazos - Engenharia da Petrobras levou a efeito detalhado orçamento para a contratação, bem como análise de risco para a implementação do alvitado empreendimento (f. 06/20, anexo 02).

Da análise comparativa entre a proposta comercial vencedora e o orçamento elaborado pela Petrobras restou configurada a não existência de sobrepreço.

Nos estudos orçamentários realizados pela Petrobras foram considerados os valores máximo de US\$ 95,546,144.00, mínimo de US\$ 84,049,808.00 e médio de US\$ 89,276,808.27 para o total da contratação.

A proposta comercial apresentada pela GDK Engenharia S.A., mesmo desconsiderando as reduções obtidas na fase de negociação, fase adiante relatada, ficou 1,01% abaixo do valor médio do referido estudo orçamentário.

Concluído o processo de licitação, com base no item 6.23 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, a Comissão de Licitação iniciou processo de negociação com a licitante mais bem classificada no certame, a GDK Engenharia S.A., obtendo uma redução de preço de US\$ 220.000,00 em relação à proposta vencedora original de US\$ 88.373.760,85.

Adicionalmente, em função de erro formal na apresentação da planilha de preços, conforme o já relatado, a GDK Engenharia S.A. ainda reduziu o valor da proposta comercial no montante de R\$ 13.666,67.

RECIBO nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0682
3770
Doc:

8



Portanto, conforme disposições constantes das Atas de Reuniões de Negociação de 26 de maio de 2004, 28 de maio de 2004 e de 02 de junho de 2004, o valor final da contratação ficou estabelecido em US\$ 88.141.094,18, tendo a Comissão de Licitação, em seu relatório, opinado pela contratação dos serviços com a GDK Engenharia S.A. (f. 21/86, anexo 02).

A respeito da capacitação técnica da GDK Engenharia S.A., cabe informar que a empresa atua na área de construção, montagem e manutenção de oleodutos e gasodutos e serviços em plataformas offshore, já tendo prestado serviços à Petrobras mediante a celebração de 31 contratos, não tendo, entretanto, qualquer experiência anterior na construção e reforma de plataformas ou conversão de navios petroleiros em FPSOs."

3. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA QUE DEMONSTRAM A FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA PETROBRAS

Primeiramente, houve intempestividade, por parte dos interlocutores, na apresentação das informações e documentos solicitados por meio de ofícios de requisição, algumas respostas foram encaminhadas apenas em 28/10/2005, o que dificultou o andamento do relatório de auditoria.

Por sua vez, como tem ocorrido em todas as fiscalizações realizadas no âmbito da Petrobras, houve restrição ao acesso direto a banco de dados da companhia, devido à política imposta na gestão de 2003 até o presente (Presidentes José Eduardo Dutra e José Sérgio Gabrielli de Azevedo) de negar aos auditores do TCU a disponibilização de senhas de acesso a seus sistemas informatizados. Em vez disso, foi-nos designado funcionário da companhia para que, à medida que fosse necessário, nos auxiliasse na obtenção de dados e informações via sistemas internos da empresa, o que, para nós, é um empecilho à boa e tempestiva realização dos trabalhos.

Outra limitação encontrada foi a sonegação de informações por parte dos interlocutores e/ou não atendimento integral da Petrobras junto à equipe de auditoria do TCU, conforme quadro abaixo:

Solicitação	Formalização	Anexo / Folha	Pendências/Resposta	Anexo / Folha
O Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) de todos os serviços contratados, com a composição analítica dos custos unitários com a discriminação de todos os insumos (componentes) que os compõem, indicando para cada insumo, a unidade, o coeficiente de produtividade, o consumo e o custo unitário, e a composição analítica em percentuais e valores dos itens que compõem o BDI do DFP do valor proposto.	Ofício de Requisição nº 13-955/2005	fl. 06	Falta apresentar o DFP dos itens que compõem a Tabela de Preços "A"	
1. Análises comparativas, em planilhas Excel (formato *.xls), dos preços das propostas do convite nº 811.8.003.03-5, realizadas pela Comissão de Licitação, nos formatos constantes dos apêndices 6, 7 e 9 do convite em comento.	Ofício de Requisição nº 15-955/2005.	Fl 08.	As análises das propostas não está disponível nos formatos solicitados.	Anexo 05. fl 33.
2. Estimativa de custos da Petrobras, em planilhas Excel (formato *.xls), nos formatos constantes dos apêndices 6, 7 e 9 do convite em comento.	Ofício de Requisição nº 15-955/2005.	Fl 08.	A estimativa de custos não está disponível nos formatos solicitados.	Anexo 05. fl 33.
5 em relação ao processo licitatório e a contratação das plataformas P-54, P-43, P-48, P-47 e P-50, em meio eletrônico: a) a)orçamento (estimativas de custos) sintético e analítico previsto na licitação (original e revisões), com a apresentação em formato de planilhas Excel(xls) de todos os arquivos que foram utilizados para sua composição, como também a composição do BDI utilizado e DFP; b) Estrutura Analítica do Projeto - EAP (original e revisões); e c) proposta vencedora com DFP.	Ofício de Requisição nº 16-955/2005.	Fl 09.	Continua pendente de atendimento que, segundo a Petrobras, seria atendido no menor prazo possível.	

RG 09.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls:
0683
3770
Doc:



7.Ordens de compra de suprimento da GDK com a sinalização dos respectivos valores nestas.	Ofício de Requisição nº 16-955/2005.	Fl 09.	A GDK enviou as ordens de compra que já apresentavam envio de equipamentos. As demais não foram enviadas.	
6.Com relação ao contrato nº 899.2.001.04-4 (GDK). a)Notas fiscais dos materiais e equipamentos recebidos em decorrência do contrato. b)Justificativas para a utilização dos itens 2.4, 2.14, 2.18, 2.28 e 2.32, da planilha "B" em quantitativos acima do estimado (individualizar as justificativas por item); c)Justificativas para a utilização do item 6.1.3.4.2, da planilha "F" em quantitativo acima do estimado. d)Discriminação (descrição e valor) das taxas de BDI utilizadas nas SAE (29,07% e 32,00%); e)Com relação a cada SAE: i. Documentos de proposta e seus anexos (documentos de referência, memoriais descritivos, desenhos, memórias de cálculo das quantidades dos insumos - materiais e serviços - necessários, análise de preços e outros), bem como o histórico de tramitação, contendo data e identificação dos agentes que participaram do processo; ii. Situação quanto à aprovação, execução e formalização, apresentando, quando aprovada, os documentos de aprovação com data e identificação dos signatários.	Ofício de Requisição nº 17-955/2005.	Fls 10 e 11.	Segundo a Petrobras, o atendimento ao item 6.e seria efetuado no menor prazo possível..	Anexo 07, fls. 198 e 199.

As solicitações contidas nos itens 1 e 2 do Ofício de Requisição nº 15-955/2005, fl.08, conforme descrição do quadro acima, foram sonegadas. Durante entrevistas preliminares com o interlocutor, Sr. Mario Zonenschein, e com o executor do orçamento, Sr. Paulo Sérgio Bergo Pinto, tivemos a notícia de que as análises comparativas dos preços das propostas do convite nº 811.8.003.03-5, realizadas pela Comissão de Licitação, e que a estimativa de custos da Petrobras, não estavam nos formatos constantes dos apêndices 6, 7 e 9 do convite em comento, fls.54 a 78, anexo 05. Entrevistamos o novamente o interlocutor e o Gerente Setorial da Engenharia/SL/ECP (Estimativas de custos e prazos), Sr. Sérgio Arantes, responsável pela elaboração das análises comparativas e estimativas de custos nos formatos citados, e o próprio executor do orçamento, sobre a elaboração das análises comparativas e sobre a formatação da estimativa de custos nos formatos exigidos na licitação. Como resposta, reiterou-se a negativa de que tais informações não estavam nos formatos solicitados.

Em face a tais fatos, formalizamos o pedido mediante o ofício supracitado. Como resposta, a Petrobras afirma que as análises das propostas e a estimativa de custos não estavam disponíveis nos formatos solicitados.

Foi solicitado também, por intermédio do ofício de requisição nº 02-955/2005, fls.02 e 03, a apresentação de toda a documentação que subsidiou o orçamento da Petrobras para a licitação da P-34, conforme abaixo:

"9.orçamento (Estimativas de custos) sintético e analítico previsto no Projeto Básico (original e revisões), com apresentação :

- do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) de todos os serviços contratados, com a composição analítica dos custos unitários com a discriminação de todos os insumos (componentes) que os compõem, indicando para cada insumo, a unidade, o coeficiente de produtividade, o consumo e o custo unitário.
- da discriminação do BDI utilizado e seus componentes em percentuais e valores.

No entanto, foi-nos fornecida a cópia em papel das planilhas utilizadas. Reiteramos no Ofício de Requisição nº 12-955/2005, fl. 04, que todos os documentos solicitados no item Ofício de Requisição nº 02-955/2005 deveriam ser em meio eletrônico, no formato do programa Excel (.xls), formato utilizado pela Petrobras. Três dias depois, foram-nos fornecidas as planilhas no formato do Adobe Acrobat (PDF). Posteriormente, após conversa com o Diretor da 2ª D1, foi acordado que o pedido seria entregue no formato EXCEL e que se faria um espelho desta em PDF.

RQS nº 03/2005 - CN -
SPMI - CORREIOS

Fls 03 do
06184

Doc: 3770

10



A cópia fornecida em Excel não continha as fórmulas, só os valores, nem os Links utilizados na formulação do orçamento, o que inviabilizava a análise dos procedimentos e critérios utilizados pelos executores para formulação do orçamento. Como consequência dessa ausência, a rastreabilidade dos dados demandaria muito tempo dos técnicos da Petrobras e do TCU, que vai de encontro ao princípio da economicidade. Foi solicitada, então, a presença do executor do orçamento, Sr. Paulo Bergo, que nos forneceu uma cópia dos arquivos solicitados nos moldes originais (com fórmulas e links). No mesmo dia, o Diretor da 2º DT, que estava em execução de auditoria em outro prédio, foi procurado pelo advogado da Petrobras, Alexandre Penteado, que argumentou que houve um equívoco do técnico em fornecer as cópias do orçamento e solicitou a devolução destas, que não foi acatada.

Estes arquivos, no último formato (original), foram imprescindíveis para apuração e identificação das inconsistências e do sobrepreço apontado nesta auditoria. Este fato narrado demonstra a real vontade de não esclarecer os achados, de não subsidiar as auditorias, o que compromete a transparência dos atos da Petrobras.

Este mesmo fato ocorreu na resposta à solicitação do item 05 do Ofício de Requisição nº 16-955/2005, fl.09, em relação ao processo licitatório e à contratação das plataformas P-54, P-43, P-48, P-47 e P-50. Solicitamos tais informações em meio eletrônico, no entanto, inicialmente, foi-nos fornecido em cópia de papel. Ressaltamos que deveria ser em meio magnético formato Excel(xls). Foi-nos enviada uma tabela resumo da estimativa de custos sintético (planilhas sem os arquivos que subsidiaram a formatação dos valores nelas dispostas) no formato do Adobe Acrobat (PDF) e apenas para a P-54.

O e-mail encaminhado à equipe pelo interlocutor nomeado pela Petrobras para atendimento a auditoria da P-34, Sr. Mario Zonenschein, fls.72 a 75, anexo 10, que, em tempo, esforçou-se em atender a contento as solicitações formuladas, demonstra que parte das solicitações sonegadas estavam sob os cuidados da Sra. Cristina Maria Teixeira Leite.

É notório que a Sra. Cristina Maria Teixeira Leite, conhecida no âmbito da Petrobras como Tina, lotada na E&P-CORP-EGP/PCPO, apesar de não estar formalmente designada, atua como interlocutora da Petrobras junto ao TCU, participando de diversas reuniões, em vários assuntos relativos à área de Exploração e Produção (E&P), seja na sede do Tribunal nesta Unidade Técnica, seja nas unidades da Petrobras no Rio de Janeiro – RJ, com as equipes de auditoria nas unidades do E&P. Outro fato importante para caracterizá-la como interlocutora foi a participação dela nesta auditoria, na reunião inicial com os gestores. Foi ela também que apresentou o Sr. Mario Zonenschein como interlocutor formalmente designado pela presidência da Petrobras, sendo que este se reportava a ela sempre que prestava informações ou disponibilizava documentos à equipe.

Esta Corte de Contas já prolatou determinação à própria Petrobras por meio do item 3 do Acórdão n.º 1.497/2004 – Plenário, *in verbis*:

“9.3. esclarecer aos atuais gestores da Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, aos Analistas deste Tribunal quando da realização de auditoria, consoante previsto no art. 42 c/c o art. 87 da Lei n.º 8.443/92, ainda que nas portarias de designação e nas correspondências de apresentação dirigidas ao gestor máximo da entidade esteja indicada a área prioritária a ser auditada”

Destacam-se ainda excertos do voto do Exmo. Ministro Relator, Ubiratan Aguiar:

“Portanto, a não ser que se questione as competências constitucionais do TCU para fiscalizar os administradores da Petrobrás, há que

RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0685
3770
Doc:



compreender que, se o objeto dos trabalhos desta Corte é a realização de auditorias, inegavelmente os seus Analistas deverão, por dever funcional, ter acesso irrestrito a todo e qualquer tipo de informação, documento ou processo, sob qualquer forma, cabendo ao Tribunal, e tão-somente a ele, definir os meios que devem ser utilizados para obtê-los, consoante expressamente determina o art. 87 da Lei nº 8.443/92, devendo ser guardado absoluto sigilo dos trabalhos realizados.

(...)

Nesse sentido, cumpre lembrar que o art. 42 da Lei nº 8.443/92 determina que "nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto", sob pena de aplicação de multa ou afastamento cautelar do responsável. Aliás, outra não poderia ser a orientação da norma, pois se Constituição deferiu a esta Corte o poder de fiscalizar, não poderia deixar de dar os meios para esse fim. Muito menos poderia permitir ao fiscalizado definir os limites da fiscalização.

(...)

Com relação à sonegação de documentos e informações, compreendo que, a exemplo do acesso aos sistemas informatizados, deve ser esclarecido à Petrobras que nenhum processo, documento ou informação pode ser sonegado, sob qualquer pretexto, aos Analistas deste Tribunal quando da realização de auditoria, consoante previsto no art. 42 da Lei nº 8.443/92, ainda que nas portarias de designação e nas correspondências de apresentação dirigidas ao gestor máximo da entidade esteja indicada a área prioritária a ser auditada."

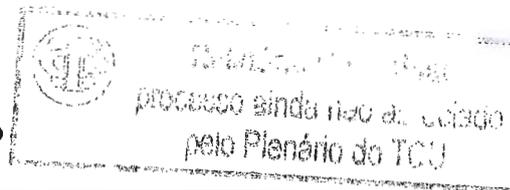
Em razão do descumprimento do item 9.3 do Acórdão n.º 1.497/2004-TCU-Plenário, tendo em vista a sonegação das solicitações contidas nos Ofício de Requisição nº 13-955/2005, Ofício de Requisição nº 15-955/2005 - itens 01 e 02, Ofício de Requisição nº 16-955/2005, item 5, subitens "a", "b" e "c" e item 07 e Ofício de Requisição nº 17-955/2005, item 06, subitens "a", "b", "c", "d" e "e", propõe-se a aplicação de multa no Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, nos termos do inciso VII e do § 3º do art. 268 do Regimento Interno, alínea "a" do item 09 desta, propondo também a fixação de prazo para que este envie as respostas para as solicitações citadas na tabela acima, alínea "oo" do item 09 desta. Salientamos que apenas a proposição de prazo para que as solicitações sonegadas sejam enviadas não está surtindo os efeitos esperados e o posterior envio das informações de quase nada adianta nas análises que são realizadas durante a elaboração do relatório de auditoria, portanto se faz necessária uma atuação mais contundente desta Corte no sentido de que as informações solicitadas sejam entregues tempestivamente e não durante ou até mesmo posteriormente à análise de audiências e até mesmo de cautelares.

4. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTRATO N.º 899.2.001.04.4

Conforme relatório de gestão, fl.02 a 04, anexo 08, a Petrobras International Finance Company PIFCO foi criada em setembro de 1997, como subsidiária da Braspetro Oil Services Company BRASOIL, tendo sede em Grand Cayman, Cayman Islands. A empresa foi constituída sob a forma de sociedade por ações.

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, por sua vez, adquiriu da BRASOIL, em abril/2000, o controle acionário da PIFCO, tendo como base de negociação o valor nominal das ações.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0686
Doc: 3770
12



A Companhia tem por objeto principal a condução de negócios de “marketing”, compras, vendas, financiamento e transporte de petróleo e derivados, bem como qualquer negócio correlato. Outro objetivo da PIFCO é operacionalizar, no âmbito do Sistema PETROBRAS, as atividades de compra e arrendamento de materiais e equipamentos destinados às atividades de exploração e produção de petróleo, com amparo na legislação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Decreto no. 3.161, de 02/09/1999), denominado REPETRO.

Durante o ano de 2001, a PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY – PIFCO, constituiu as seguintes subsidiárias: PETROBRAS NETHERLANDS B. V. – PNBV, PETROBRAS EUROPE LTD – PEL e PETROBRAS FINANCE LTD – PFL.

A Petrobras utilizou nesta contratação sua subsidiária PETROBRAS NETHERLANDS B. V. (PNBV), visando compatibilizar as compras de materiais, serviços e equipamentos, no BRASIL e no exterior, amparando-se e utilizando-se da legislação do Regime Aduaneiro Especial de Exportações e Importações de Bens – REPETRO, fls. 11 a 14, anexo 05 e fls.127 a 131, anexo 05, e dos incentivos fiscais da legislação brasileira no âmbito estadual e municipal, buscando como fim principal reduzir os valores contratados pela não incidência/isenção de tributos como o IPI, PIS, COFINS, II, CPMF, ISSQN e ICMS. Pela utilização da PNBV, todo o procedimento licitatório e o contrato estão dispostos no idioma inglês e os preços estão em dólar. Os pagamentos estão sendo realizados pela BRASOIL.

O empreendimento em exame não está exatamente correlacionado com uma reforma propriamente dita da embarcação, em sua totalidade, e tampouco com a sua conversão em FPSO, tratando-se, tão somente, de uma adaptação da planta industrial de processamento de petróleo da P-34, até então adequada às condições do Campo Barracuda/Caratinga, às novas características do Campo de Jubarte, onde irá atuar.

Em 09 de julho de 2004, foi assinado o Contrato n.º 899.2.001.04.4, anexos 02 e 03, entre a Petrobras Netherlands B.V. - PNBV, subsidiária da Petrobras na Holanda, e a GDK Engenharia S.A, empresa melhor classificada no Convite n.º 899.8.001.04-5, para a adaptação da planta da FPSO P-34 às condições de produção de óleo e gás no Campo de Jubarte, no sul do Estado do Espírito Santo no valor de USD 88.141.094,18. Logo após a assinatura do contrato, através de termo de cessão, fls.76 e 77, anexo 10, a PNBV cedeu este contrato para a Braspetro Oil Services Company – BRASOIL, tendo sede em Anderson Square Building, 2nd floor, Georgetown, Grand Cayman, Cayman Islands, British West Indies, P.O. Box 714.

A P-34 será utilizada no Campo de Jubarte, que dista 77 Km da costa do Espírito Santo, que, portanto, está sob a gerência da Unidade de Negócios do Espírito Santo- UN-ES. A UN-ES atribuiu o gerenciamento da contratação e o acompanhamento de execução para a engenharia da Petrobras. O gerenciamento deste contrato está sob os cuidados do grupo de Implementação de Empreendimentos para E&P (Exploração & Produção) e Transporte Marítimo – IEEPT, subgrupo Implementação de Empreendimentos no Espírito Santo – IEES, que tem como gerente o Eng.º José Orlando Melo de Azevedo. Dentro do IEES, foi criada uma gerência setorial específica do contrato da P-34 sob o comando do Eng.º Fernando Bortoli Machado (coordenador da comissão de licitação). Sob a responsabilidade do gerente setorial Eng.º Almir Amorim Pustilnik (membro da comissão de licitação) ficou a fiscalização deste contrato.

Os pagamentos estão sendo realizados pela Braspetro Oil Services Company – BRASOIL na conta corrente da GDK em Nova Iorque, conforme dados bancários abaixo, fls.78 a 89, anexo 10:

US – 99US0133-/00067769 – American Express Bank

Agência Nova Iorque/NY

Endereço : 200 VERSEY ST – 3 WORLD FIN CENTER – NEW YORK/NY.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0687

1711 3770

Doc: 13



O prazo para a execução dos serviços é de 510 dias, a contar de 09 de julho de 2004, data da assinatura do contrato, estando prevista a conclusão do processo de adaptação, portanto, para o dia 1º de dezembro de 2005. Até a conclusão dos trabalhos em campo tinham sido efetuados no contrato 13 medições num total de USD 31.503.439,60, fl.136, anexo 05, abrangendo o período de 09 de julho de 2004 a 25 de julho de 2005.

O valor contratado está distribuído em 5 Tabelas de Preços ("Price Schedule"), a saber:

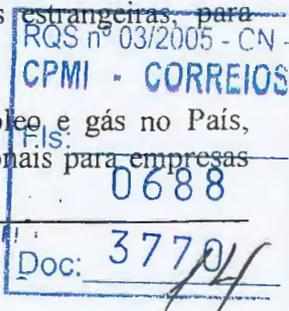
Tabela de Preços	Descrição	Valor (USD)
A	Preço Global para a adaptação das instalações da FPSO (Unidade flutuante de produção, armazenagem e transferência) P-34 a ser instalada no campo Jubarte, conforme estabelecido no item 5.1.1 do Contrato, pagos de acordo com a planilha "Lump Sum Price Schedule" (fl.14, anexo 03), onde os pagamentos ocorrem por eventos.	71.980.000,00
B	Preços por unidade para a execução do trabalho onshore adicional, como o projeto de engenharia, a construção, montagem e manutenção, requerido pela PNBV, conforme item 5.1.2 do Contrato (fl. 15, anexo 03).	1.819.644,39
C	Preços por unidade para a execução do trabalho offshore nos serviços de suporte e assistência no início das operações e na operação assistida requeridos pela PNBV, conforme item 5.1.3 do Contrato (fl. 16, anexo 03).	2.906.490,13
D	Orçamento para comprar materiais e para executar serviços especializados, explicitamente aprovados pela PNBV, conforme item 5.1.4 do Contrato (fl. 17, anexo 03).	3.000.000,00
E	Orçamento para comprar peças sobressalentes explicitamente aprovadas pela PNBV, conforme item 5.1.5 do Contrato (fl.18, anexo 03).	1.000.000,00
F	Preços por unidade para os serviços listados nos itens 3.3 e 3.4 do Anexo I - Escopo do Trabalho (fls.19-28, anexo 03).	7.434.959,66
TOTAL		88.141.094,18

5) BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O REPETRO E INCENTIVOS FISCAIS VISADOS NESTE CONTRATO

O REPETRO é o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de bens destinados às atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural e está previsto nos artigos 411 ao 415 do Regulamento Aduaneiro Decreto nº 4.543/2002 e disciplinado pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa SRF n.º 04/2001.

Este regime aplica-se aos equipamentos que ingressam temporariamente no país, de propriedade de empresas estrangeiras, ou, aos equipamentos nacionais vendidos a empresas estrangeiras, para posterior ingresso no país, também sob o regime de admissão temporária.

Este regime visa incentivar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás no País, isentando do IPI, II, PIS e COFINS as exportações feitas por fabricantes nacionais para empresas





sediadas no exterior e suspendendo a cobrança do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, no caso de Admissão Temporária.

O REPETRO pode ser utilizado:

- a) Concessão do Regime Especial de Admissão Temporária, quando se tratar de bens estrangeiros ou desnacionalizados que procedam diretamente do exterior;
- b) Exportação com saída ficta do território nacional (equipamentos fabricados no país), e posterior concessão do Regime Especial de Admissão Temporária aos bens exportados; e
- c) Importação sob regime de drawback, na modalidade de suspensão do pagamento dos impostos incidentes sobre matérias-primas, produtos semi-elaborados e partes e peças, para produção de bens a serem exportados, na modalidade exportação com saída ficta.

Relativamente ao ICMS, observa-se a não-incidência deste tributo sobre as saídas destinadas às exportações. Tal benefício estende-se para operações destinadas à empresa comercial exportadora, trading company, armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro, com fim específico de exportação (Art. 3º, inciso II c/c parágrafo único da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996). No entanto, respeitando-se as regras constitucionais de repartição da competência legislativa em matéria tributária, os estados devem celebrar convênio com posterior elaboração de ato legislativo que o incorpore à legislação tributária dos estados.

Não obstante este fato, os estados têm concedido com fundamento no convênio ICMS n.º 58/99, isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS, incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal. No entanto, alguns Estados estão cobrando sobre as exportações fictas. A partir de 30/06/2003, vem sendo cobrado pelo Estado do Rio de Janeiro o ICMS de bens cujo fornecedor seja estrangeiro. (Lei Valentim Lei/RJ n.º 3.851/02). Portanto quanto a incidência ou não do ICMS deve-se observar a legislação tributária quanto a este imposto por Estado.

Deve-se registrar, de qualquer forma, que a proposta da GDK, e por conseguinte o contrato, não contempla os tributos PIS, COFINS, ICMS, II e IPI.

6) BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A GDK

Segundo informações do GAPRE (Gabinete da Presidência) da Petrobras, de novembro de 2003 e agosto de 2005, documentos arquivados em nossos papéis de trabalho, e conforme dados contidos na revista Exame, fls.193 a 204 anexo 10, a sociedade foi constituída em 31 de agosto de 1989, com a razão social de **Geral Empreendimentos e Comércio Ltda.** e permaneceu com esta razão até 19 de fevereiro de 1992. As alterações seguintes foram:

- **Geral Empreendimentos e Serviços Ltda.** – até 11/12/1995
- **Geral Engenharia Ltda.** - até 27/12/2000
- **Geral Engenharia S/A.** – até 30/07/2001
- **Geral Damulakis Engenharia S/A.** – até 12/08/2001 (A sociedade incorporou o patrimônio da empresa Damulakis engenharia Ltda., CNPJ nº 15.106.040/0001-90, que foi declarada extinta).
- **Geral Engenharia S.A.** . – até 05/02/2004. A sociedade está atualmente utilizando a razão social de **GDK S.A.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

06609

3770
- Doc: _____

15



Está situada na rua da Grécia, nº 8, 7º andar, bairro do comércio, Salvador – Bahia. Apresenta como objeto social: explorar o comércio e a prestação de serviços em: construção de dutos, construção civil, montagem industrial, pintura industrial, transporte de cargas, serviços de mergulhos rasos, projetos mecânicos e arquitetônicos. Possui 8 filiais e 4.565 funcionários.

Dados de 31/12/2004:

Capital social : R\$ 70.200.000,00

Conselho de administração:

- Gilvan Couceiro de Amorim – Presidente
- César Roberto Santos Oliveira – Vice-presidente
- Luiz Gonzaga Schroeder Lessa – Conselheiro
- Antônio Marcelo Santos Oliveira - Conselheiro

Diretoria :

- Antônio Marcelo Santos Oliveira – Diretor presidente
- Hélio José Dantas Rosado- Diretor
- Antônio Arruty Rey- Diretor
- Rui Berford Dias – Diretor (ex-Gerente do Jurídico da Petrobras)

Acionistas : Figuram como acionistas portadores de ações com direito a voto : Olipar Participações Ltda.(CNPJ 04.204.076/0001-90) (50%) e DF Patrimonial Ltda. (CNPJ 04.223.230/0001-70) (50%).

Interligações : Antônio Marcelo Santos Oliveira (Diretor presidente) é sócio da Olipar Participações Ltda. e possui 98,2% do seu capital social; e a GDK S.A. é acionista da NOROESTEGAS S.A.(CNPJ 04.223.230/0001-70) e possui 35% do capital.

Exercício Social	Vendas (em USD milhões)	Crescimento (%)
2000	24,47 ⁽¹⁾	
2001	99,70 ⁽¹⁾	307,50%
2002	149,57 ⁽²⁾	50,02%
2003	141,20 ⁽³⁾	-5,60%
2004	163,10 ⁽⁴⁾	15,51%

(1) Fonte Revista Exame. fl. 219 e 220. anexo 10.

(2) Fonte Revista Exame. fl. 202. anexo 10.

(3) Fonte Revista Exame. fl. 199. anexo 10.

(4) Fonte Revista Exame. fl. 193, anexo 10.



Verifica-se um crescimento de 567% do faturamento da GDK em 4 anos (2000-2004), com também uma pequena retração em 2003. Esta retração também é mencionada no relatório de

16



GAPRE de novembro de 2003, demonstrando que o faturamento da empresa, após ter apresentado acréscimo em 2002 em relação a 2001, indicou tendência de queda de 40% no início de 2003. A GDK, que não estava classificada pela Revista Exame entre as maiores e melhores construtoras do Brasil em 2000, após 4 anos, passou a ser a 8º maior e a 3º melhor, fl. 193, anexo 10. Este crescimento foi reconhecido numa matéria de duas páginas da Revista Exame Melhores e Maiores, fls. 219 e 200, anexo 10. Nesta reportagem, buscando-se verificar os motivos deste grande crescimento, identificou-se que um desses foi a contratação de executivos egressos dos clientes e da concorrência, fl. 220, anexo 10. Nessa linha, observamos entre os atuais Diretores da GDK a presença do Sr. Rui Berford Dias, ex. Gerente Executivo do Jurídico da Petrobras.

7) IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO CONTRATO N.º 899.2.001.04.4 PARA A ADAPTAÇÃO DA PLANTA DA FPSO P-34

7.1. A estimativa de custos da Petrobras (orçamento) utilizada como referência no julgamento das propostas comerciais das licitantes apresenta sobrepreço de USD 23.120.551,56, o que configura indícios de superfaturamento nesta ordem de grandeza no contrato celebrado.

7.1.1. Breves comentários sobre o setor de orçamentação da engenharia da Petrobras

O setor de Estimativas de Custos e Prazos (ECP) é o que realiza os orçamentos (estimativas de custos) no âmbito da Engenharia da Petrobras, ENGENHARIA/SL/ECP, conforme organograma da Engenharia, fl.156, anexo 05. A ENGENHARIA/SL/ECP funciona como se fosse outro licitante, elaborando uma estimativa de custos nos mesmos moldes exigidos aos demais, sendo esta utilizada como referencial no julgamento das propostas, analisando se os preços propostos estão excessivos ou inexeqüíveis.

O setor de Estimativas de Custos e Prazos (ECP) possui lotação de 28 pessoas das quais 21 são terceirizadas por contrato com a Empresa de Serviços e Engenharia de Petróleo – ESEP, conforme fl.155, anexo 05 e fl. 200, anexo 07. Portanto, 75% do quadro da orçamentação da engenharia é terceirizada. A estimativa de custos utilizada nesta licitação foi executada pelo Sr. Paulo Sérgio Bergo Pinto e verificada pelo Sr. Nilson Soares Machado, ambos da ESEP.

O setor de estimativa de custos é estratégico e vital para a Petrobras, pois é responsável pela elaboração de orçamentos que servem de base para estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE), projetos conceituais e projetos básicos referentes a licitações, entre outras, sendo demandado por diversos setores da Companhia, sendo seus orçamentos objeto de decisões importantes nas diversas esferas desta empresa, inclusive como balizadora do valor a contratar de todos os processos licitatórios. Nesse cenário, é recomendável, portanto, a reversão do atual quadro com o seu preenchimento por técnicos concursados da Petrobras, o que será motivo de proposta de determinação contida na alínea “rr” do item 09 desta.

7.1.2. Orçamentos elaborados para as modificações no FPSO P-34

Foram realizadas quatro estimativas de custos para as modificações na P-34. A primeira foi realizada em outubro de 2002 pelo CENPES e apresentou um valor de USD 32.890.000,00, fls.185 a 199, anexo 05 e fls. 02 e 03, anexo 06. A segunda foi realizada em 03 de junho de 2003, pelo setor ENGENHARIA/SL/ECP, chamada Revisão A, e apresentou uma estimativa de USD 69.125.320,00 CN - (considerando sistema de injeção), fls. 171 a 184, anexo 05. Em 09 de setembro de 2003, realizada a estimativa de custos Revisão B e apresentou um valor de USD 71.305.000,00, fls. 170, anexo 05.

69.125.320,00 CN -
CORREIOS
Fls: 0891
3770
Doc:



Neste processo licitatório, a estimativa de custos, com a respectiva análise de risco, utilizada para o julgamento das propostas foi realizada pela ENGENHARIA-SL/ECP, enviada à Comissão de Licitação por meio do DIP ENGENHARIA/SL/ECP 29/2004, de 30/03/2004, às fls.04 a 14, anexo 06. Esta estimativa apurou um valor de USD 88.015.076,94. A folha de rosto da estimativa de custos, fl. 05, anexo 06, descreve que o desvio provável da estimativa (valores possíveis de contratação), calculado utilizando-se o software “@Risk” estaria com desvio inferior de 4,51%, USD 84.049.808,00 e um superior de 8,56%, USD 95.546.144,00. O valor contratado foi de USD 88.141.094,18, isto é, dentro do intervalo esperado pelo setor de orçamentação da engenharia da Petrobras. As Tabelas nº 01 e 02 abaixo apresentam a estimativa de custos em seu modo sintético realizada pela Petrobras, fls. 07 e 12, anexo 06.

TABELA Nº 01 – ESTIMATIVA DE CUSTOS SINTÉTICA DA PETROBRAS

FPSO - P34		RESUMO DO PREÇO TOTAL	
Rev. 0	TAXA CAMBIAL (ponderada) - MARÇO - 2004 R\$ 3,00	R\$	USD
1	TOTAL GERAL	264.045.230,83	88.015.076,94
1.1	ACRESCIMO DE VALOR NA PLANILHA	12.000.000,00	4.000.000,00
1.2	TOTAL VENDA COM SEGURO E IMPOSTOS	252.045.230,83	84.015.076,94
1.2.1	IMPOSTOS/SEGUROS AGREGADOS SOBRE A VENDA	16.869.387,30	5.623.129,10
1.2.1.1	IMPOSTOS NO FATURAMENTO (ISS=5%)	12.602.261,54	4.200.753,85
1.2.1.2	IMPOSTOS NO FATURAMENTO (PIS=1.65%)	-	-
1.2.1.3	IMPOSTOS NO FATURAMENTO (COFINS=7.6%)	-	-
1.2.1.4	ALL RISK	3.276.588,00	1.092.196,00
1.2.1.5	BID BOND	7.561,36	2.520,45
1.2.1.6	BUILDER RISK	982.976,40	327.658,80
1.2.2	BDI DO EPC AGREGADO SOBRE O CUSTO	44.891.139,91	14.963.713,30
1.2.2.1	MARGEM DE LUCRO	14.864.474,57	4.954.824,86
1.2.2.2	CONTINGÊNCIAS	4.203.129,90	1.401.043,30
1.2.2.3	IMPOSTO DE RENDA/CSLL (no lucro)	5.053.921,35	1.684.640,45
1.2.2.4	CUSTO FINANCEIRO SOBRE FATURAMENTO	897.822,80	299.274,27
1.2.2.5	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9.514.235,18	3.171.411,73
1.2.2.6	LICENÇAS DE PROJ. / AMBIENTAL e CERTIFICAÇÃO	4.649.015,00	1.549.671,67
1.2.2.7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA/OPERAÇÃO ASSISTIDA	-	-
1.2.2.8	GERENCIAMENTO DO PROJETO E DO SUPRIMENTO	5.708.541,11	1.902.847,04
1.2.3	TOTAL DE CUSTO BÁSICOS	190.284.703,62	63.428.234,54
1.2.3.1	PROJETOS BÁSICOS/ EXECUTIVOS E TREINAMENTO	14.095.163,23	4.698.387,74
1.2.3.2	TOTAL DE SUPRIMENTO PELO PROPONENTE	113.910.646,74	37.970.215,58
1.2.3.2.1	EQUIPAMENTOS MECANICOS E PROCESSO	35.730.935,85	11.910.311,95
1.2.3.2.1	INSTRUMENTAÇÃO E ELETRICA E TELECOM	29.243.005,08	9.747.668,36
1.2.3.2.1	INCENDIO/SEGURANÇA CASARIA E VAC SISTEMAS FOGO	15.454.878,10	5.151.626,03
1.2.3.2.1	EST. METALICAS / TUBUL/VALV / PINTURA	15.356.087,67	5.118.695,89
1.2.3.2.1	SALVATAGEM	5.658.134,92	1.886.044,97
1.2.3.2.1	REFORMA DA NAU PP- MORAES	12.467.605,14	4.155.868,38
1.2.3.3	SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	62.278.893,65	20.759.631,22
1.2.3.3.1	ENCARGOS FINANCEIROS	1.868.366,81	622.788,94
1.2.3.3.2	CUSTOS DIRETOS	21.424.432,10	7.141.477,37
1.2.3.3.3	CUSTOS INDIRETOS	17.789.891,40	5.929.963,80
1.2.3.3.4	CUSTOS COMPLEMENTARES	19.324.084,68	6.441.361,56
1.2.3.3.5	SERVIÇOS ADICIONAIS (PLANILHAS)	1.872.118,65	624.039,55

Obs. - Fl. 07, anexo 06.

TABELA Nº 02 – ESTIMATIVA DE CUSTOS SINTÉTICA DA PETROBRAS (SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL)

FPSO - P34		SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	
Rev. 0	TAXA CAMBIAL (ponderada) - MARÇO - 2004 R\$ 3,00	R\$	USD
1.2.3.3	SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	62.278.893,65	20.759.631,22
1.2.3.3.1	ENCARGOS FINANCEIROS	1.868.366,81	622.788,94
1.2.3.3.2	CUSTOS DIRETOS	21.424.432,10	7.141.477,37
1.2.3.3.2.1	MATERIAIS de CONSTRUÇÃO	151.520,00	50.506,67

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0692
770
DGS

[Handwritten signature]



1.2.3.3.2.2	CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	19.738.035,61	6.579.345,20
1.2.3.3.2.2.1	EQUIPAMENTOS/MAQUINAS (FASES DIRETAS)	4.788.671,45	1.596.223,82
1.2.3.3.2.2.2	FERRAMENTAL	1.261.057,88	420.352,63
1.2.3.3.2.2.3	MÃO-DE-OBRA DIRETA (SALÁRIOS)	8.623.547,48	2.874.515,83
1.2.3.3.2.2.4	MATERIAIS DE CONSUMO	1.077.727,52	359.242,51
1.2.3.3.2.2.5	OPERAÇÃO ASSISTIDA	3.987.031,28	1.329.010,43
1.2.3.3.2.3	SUBFORNECEDORES (suprimento equip/mat. projeto)	1.534.876,49	511.625,50
1.2.3.3.3	CUSTOS INDIRETOS	17.789.891,40	5.929.963,80
1.2.3.3.3.1	LOGISTICA E INDIRETOS	17.789.891,40	5.929.963,80
1.2.3.3.4	CUSTOS COMPLEMENTARES	19.324.084,68	6.441.361,56
1.2.3.3.4.1	"OVER - HEAD"	2.054.322,11	684.774,04
1.2.3.3.4.2	RISCOS E SEGUROS	647.111,46	215.703,82
1.2.3.3.4.3	LUCRATIVIDADE	4.378.787,57	1.459.595,86
1.2.3.3.4.4	IMPOSTOS DE RENDA +CSLL	1.654.288,43	551.429,48
1.2.3.3.4.5	IMPOSTOS (sobre a fatura)	8.838.060,08	2.946.020,03
1.2.3.3.4.6	CONTINGENCIAS	1.751.515,03	583.838,34
1.2.3.3.5	SERVICOS ADICIONAIS (PLANILHAS)	1.872.118,65	624.039,55

Obs. - Fl. 12, anexo 06.

7.1.3. Índícios de irregularidades graves no orçamento da Petrobras utilizado no processo licitatório da FPSO P-34

7.1.3.1. Não elaboração do orçamento nos formatos exigidos aos licitantes

Como argumentamos anteriormente, o orçamento elaborado pela ENGENHARIA/SL/ECP deve seguir as mesmas premissas e estar apresentado nos mesmos formatos exigidos aos demais licitantes, visando subsidiar as análises da comissão de licitação. Porém, esse não foi elaborado nos formatos exigidos na licitação, conforme apêndices 6, 7 e 9, e não houve a comparação de preços com os mesmos. A análise comparativa feita foi apenas do valor global e não com as Tabelas de Preços especificadas em edital, conforme apêndices 6, 7 e 9.

7.1.3.2. Inclusão indevida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O item 3.9.1 das instruções para licitantes (INSTRUCTION TO BIDDERS), PARTE 1 da SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA No. 899.8.001.04-5, fl.50, anexo 07, especifica para os licitantes que não haveria incidência dos tributos ISSQN, COFINS e PIS sobre o objeto contratado, pois os serviços neles contidos seriam exportados do Brasil. Este fato é derivado dos benefícios fiscais provenientes do REPETRO e da legislação tributária brasileira, comentadas anteriormente. No entanto, observa-se no orçamento Petrobras a inclusão indevida do valor de USD 7.070.253,87, conforme distribuição da Tabela 03, para estes tributos, mesmo com a afirmativa da folha de rosto da estimativa de custos de que os preços nela contidos não contemplam PIS e COFINS, fl.05, anexo 06.

TABELA N° 03

Inclusão do ISSQN, PIS E COFINS na Estimativa de Custos da Petrobras			RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Descrição	Valor (R\$)	Valor (USD)	
1 - Incidência do ISSQN numa alíquota de 5% sobre o total venda com seguro e impostos, item 1.2.1.1 na Tabela nº 01, fl. 11, anexo 06.	12.602.261,54	4.200.753,85	0693
2- Incidência do ISSQN, PIS e COFINS sobre custos complementares/serviços de montagem industrial item 1.2.3.3.4.5 na Tabela nº 02 (IMPOSTOS (sobre a fatura), ver Tabela nº 04.	8.608.500,07	2.869.500,02	3770
Total	21.210.761,61	7.070.253,87	

[Handwritten signature]



Quanto à incidência do ISSQN numa alíquota de 5% sobre o total venda com seguro e impostos, item 1.2.1.1 na Tabela nº 01, este tributo incide sobre o total orçado, exceto quanto aos acréscimos de valor na planilha item 1.1, isto é, 5% de USD 84.015.076,94. Além de ser indevido a sua inclusão no orçamento, também observamos que este incide sobre os custos complementares dos serviços de montagem industrial (item 1.2.3.3.4.5 na Tabela nº 02), onde já existem valores para este tributo, item 2 da Tabela nº 03, isto é, já existe na base de cálculo deste o tributo ISSQN. Assim, além de indevido, ele foi calculado em duplicidade.

Quanto à incidência do ISSQN, PIS e COFINS sobre custos complementares/serviços de montagem industrial item 1.2.3.3.4.5 na Tabela nº 02 (IMPOSTOS (sobre a fatura), estes tributos incidem sobre o somatório dos custos diretos (item 1.2.3.3.2 da Tabela nº 02), indiretos (item 1.2.3.3.3 da Tabela nº 02) e serviços adicionais de planilhas (item 1.2.3.3.5 da Tabela nº 02). Através da composição da taxa de BDI, fl.21, anexo 06, observamos os percentuais e valores utilizados que são demonstrados na Tabela nº 04 abaixo.

TABELA Nº 04

Valores e alíquotas de ISSQN, PIS E COFINS utilizados			
Descrição	Alíquota %	Valor (R\$)	Valor (USD)
ISSQN	5,00	3.020.526,34	1.006.842,11
COFINS	7,60	4.591.200,04	332.257,90
PIS	1,65	996.773,69	1.530.400,01
Total		8.608.500,07	2.869.500,02

Ressaltamos que o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da proposta da GDK, fls. 04 a 12, anexo 03, não apresenta incidência dos tributos mencionados.

Portanto, conforme exposto, não deveria estar incluído no orçamento Petrobras os tributos ISSQN, PIS e COFINS, devendo-se excluir deste o valor de USD 7.070.253,87, para efeito de comparação com o valor proposto pela GDK, vencedora do certame, que não contempla estes tributos.

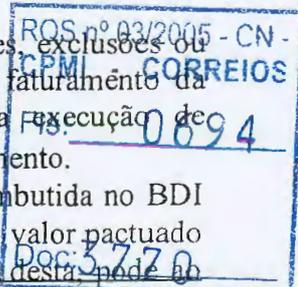
7.1.3.3. Inclusão indevida do Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O orçamento da Petrobras contém, indevidamente, R\$ 6.708.209,78 (USD 2.236.069,93) a título de Imposto de Renda (IRPJ) e de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), conforme Tabela nº 05.

TABELA Nº 05

Inclusão do IRPJ e CSLL na Estimativa de Custos - da Petrobras		
Descrição	Valor (R\$)	Valor (USD)
1 - Inclusão do IRPJ e CSLL, item 1.2.2.3 na Tabela nº 01 (IMPOSTO DE RENDA/CSLL (no lucro) (fl. 11. anexo 06).	5.053.921,35	1.684.640,45
2- Inclusão do IRPJ e CSLL nos custos complementares/serviços de montagem industrial item 1.2.3.3.4.4 na Tabela nº 02 (IMPOSTOS DE RENDA +CSLL) (fl. 14. anexo 06).	1.654.288,43	551.429,48
Total	6.708.209,78	2.236.069,93

O IRPJ e o CSLL têm como base de cálculo o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação e não especificamente o faturamento da empresa, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de determinado serviço, pois não se poderia apropriá-los a um determinado empreendimento. Se a contratante concordar em pagar determinada taxa percentual do IR e CSLL embutida no BDI estará pagando um gasto, na verdade, imprevisível, podendo coincidir ou não com o valor pactuado como despesa indireta. Portanto, a empresa, e não um empreendimento específico, desta modo, não



20



final do exercício, apurar um resultado fiscal nulo ou negativo (prejuízo fiscal), observando-se, após a apuração do lucro ou prejuízo contábil ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação, que o imposto é indevido, de forma que a contratante teria ressarcido à contratada o valor de uma despesa que, na verdade, não se efetivou.

Observamos que na Petrobras este entendimento já está consolidado, como podemos observar no DIP SEJUR/DITRIB 37216/97, de 1997, fls.111 e 112, anexo 07, que julgou pela exclusão do IR do BDI das licitações. Da mesma forma os DIP JURIDICO/JFT 4139/02 E DIP JURIDICO 4278/03, citados no DIP 4391/03, fls.106 a 110, anexo 07, tratando sobre o aumento da base de cálculo da CSLL e seus reflexos jurídicos argumenta que ", podemos afirmar, com certeza, que não há impacto, por se tratar a CSLL, tal como o IR, um tributo personalíssimo, que onera pessoalmente o contratado, NÃO REFLETINDO NO PREÇO, NÃO SENDO POIS REPASSADO NO PREÇO DO CONTRATO, e assim não produzindo impacto por justamente sua natureza de tributo direto, não permitir repasse ao consumidor do serviço."

Observa-se que o TCU vem julgando indevida a inclusão o IR e CSLL na composição da taxa de BDI, como ocorreu, por exemplo, no Acórdão n.º 1542/2003-TCU-Plenário, com determinação para a Petrobras, e na Decisão n.º 1.147/2002 - TCU - Plenário.

Além de ser indevido a sua inclusão no orçamento, também observamos que este incide sobre os custos complementares dos serviços de montagem industrial (item 1.2.3.3.4.4 na Tabela n.º 02 (IMPOSTOS DE RENDA + CSLL)), onde já existem valores para estes tributos, item 2 da Tabela n.º 05, isto é, já existe na base de cálculo destes os tributos IRPJ e CSLL. Assim, além de indevido ele foi calculado em duplicidade.

Ressaltamos que o Demonstrativo de Formação de Preços(DFP) da proposta da GDK, fls. 04 a 12, anexo 03, não apresenta incidência dos tributos mencionados.

Portanto, conforme exposto, não deveria estar incluído no orçamento Petrobras os tributos IR e CSLL, o valor de USD 2.236.069,93, para efeito de comparação com o valor proposto pela GDK, que não contempla estes tributos.

7.1.3.4. Inclusão em duplicidade de valores para administração central (over head), riscos e seguros, lucro e contingências no orçamento da Petrobras.

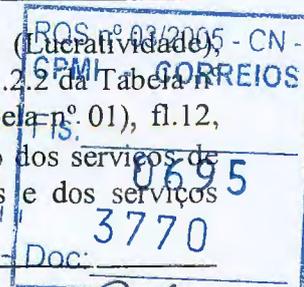
O orçamento da Petrobras apresenta inclusão em duplicidade no valor de USD 2.943.912,06 a título de administração central (Over Head), riscos e seguros, lucro e contingências, conforme Tabela n.º 06 abaixo.

TABELA N.º 06

Inclusão em duplicidade na Estimativa de Custos da Petrobras				
Descrição	item 1.2.1 e 1.2.2 na Tabela n.º 01.		item 1.2.3.3.4 na Tabela n.º 02.	
	Valor (R\$)	Valor (USD)	Valor (R\$)	Valor (USD)
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL(OVER HEAD)	9.514.235,18	3.171.411,73	2.054.322,11	684.774,04
2- RISCOS E SEGUROS (ALL RISK, BID BOND E BUILDER RISK)	4.267.125,76	1.422.375,25	647.111,46	215.703,82
3 - MARGEM DE LUCRO (LUCRATIVIDADE)	14.864.474,57	4.954.824,86	4.378.787,57	1.459.595,86
4 - CONTINGÊNCIAS	4.203.129,90	1.401.043,30	1.751.515,03	583.838,34
Total	32.848.965,41	10.949.655,14	8.831.736,17	2.943.912,06

Fonte : fl. 12 , anexo 06.

As despesas com administração central (Over Head), margem de lucro (lucratividade), riscos e seguros (all risk, bid bond e builder risk) e contingências do item 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela n.º 01, fl. 11, anexo 06, incidem sobre o total de custos básicos (item 1.2.3 da Tabela n.º 01), fl.12, anexo 06. Estas despesas do item 1.2.3.3.4 da Tabela n.º 02 estão contidas dentro dos serviços de montagem industrial e incidem sobre o somatório dos custos diretos, indiretos e dos serviços





adicionais (planilhas). A Tabela nº 02 detalha o item 1.2.3.3 - Serviços de montagem industrial - contido na Tabela nº 01.

Conforme demonstra a Tabela nº 01, o total de custos básicos, item 1.2.3, é formado pelo somatório projetos básicos/executivos e treinamento (item 1.2.3.1 da Tabela nº 01), total de suprimento pelo proponente (item 1.2.3.2 da Tabela nº 01), como também sobre os serviços de montagem industrial (item 1.2.3.3 da Tabela nº 01) que já contêm estas mesmas despesas, isto é, as despesas com administração central (Over Head), margem de lucro (Lucratividade), riscos e seguros (all risk, bid bond e builder risk) e contingências do item 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela nº 01 incidem sobre estas mesmas despesas contidas no item 1.2.3.3.4 dos serviços de montagem industrial da Tabela nº 02 (item 1.2.3.3 da Tabela nº 01).

Portanto as despesas contidas no item 1.2.3.3.4 da Tabela nº 02 do orçamento Petrobras no valor de USD 2.943.912,06 estão em duplicidade e deveriam ter sido excluídas.

7.1.3.5. Inclusão em duplicidade de valores destinados à mão-de-obra direta (salários + encargos sociais) para os serviços adicionais.

Os valores atribuídos à mão-de-obra direta (salários + encargos sociais) para os serviços adicionais, R\$ 1.872.118,65 (USD 624.039,55), coluna E da Tabela nº 07, estão contidos em duplicidade no orçamento da Petrobras, tanto nos custos diretos como mão-de-obra direta (salários)(item 1.2.3.3.2.2.3 da Tabela nº 02) como nos serviços adicionais (planilha)(item 1.2.3.3.5 da Tabela nº 02), ambos serviços de montagem industrial, como pode ser observado na Tabela nº 07 abaixo, que resume a estrutura analítica de custos dos serviços de montagem do orçamento Petrobras, fl. 32, anexo 06.

Como podemos observar na Tabela nº 07, o valor de R\$ 8.623.547,48 atribuído no valor da mão-de-obra direta (salários)(item 1.2.3.3.2.2.3 da Tabela nº 02) é obtido pelo somatório do valor de salários mais encargos das colunas "B" a "E", isto é, este valor contém o valor de R\$ 1.872.118,65 da coluna "E", serviços adicionais. No entanto, observamos, no orçamento da Petrobras, que este mesmo valor, R\$ 1.872.118,65 da coluna "E", serviços adicionais, está presente no item 1.2.3.3.5 da Tabela nº 02, portanto, este valor foi lançado no orçamento em duplicidade.

Portanto, o valor de USD 624.039,55 encontra-se em duplicidade no orçamento Petrobras e deveria ter sido excluído.

TABELA Nº 07

COLUNAS	A (Somatório das colunas "B" a "F") TOTAL MOD (somatório das linhas correspondentes)	B MOD	C MOD (horas extras)	D MOD - (Improdutividade s 3%)	E SERVIÇOS ADICIONAIS	F OPER. ASSIST (h. extras)
SOMATÓRIO A+B	12.433.019,70	5.829.630,62	734.765,69	187.032,52	1.872.118,65	3.809.472,22
A - MÃO DE OBRA DIRETA (SALARIOS)	5.406.971,05	2.566.649,33	323.500,06	82.346,02	824.249,83	1.610.225,81
Total avaliado em planilha MOD	2.827.213,37	2.421.367,29	323.500,06	82.346,02		
Planilha F - oper.assistida-assist. operação	1.519.080,95					1.519.080,95
Planilha B - serviços adicionais	777.594,19				777.594,18	
Programas de treinamento- % s MOD	283.082,55	145.282,04			46.655,65	91.144,86
B - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS- MOD	TOTAL MOD (somatório das linhas correspondentes) 7.026.048,65	MOD 3.262.981,29	MOD (horas extras) 411.265,63	MOD - (Improdutividade s 3%) 104.686,50	SERVIÇOS ADICIONAIS 1.047.868,82	OPER. ASSIST (h. extras) 2.199.246,41
Montagem(média 7 meses) (127.13%)	3.778.933,42	3.262.981,29	411.265,63	104.686,50		
SERVIÇOS ADICIONAIS (127.13%)	1.047.868,82				1.047.868,82	
OPER. ASSIST (médio 5 meses) (136.58%)	2.199.246,41					2.199.246,41
1 - MÃO DE OBRA DIRETA (SALARIOS + ENCARGOS) (SOMATÓRIO DAS COLUNAS "B" A "E")						8.623.547,48
2 - MÃO DE OBRA OPERAÇÃO ASSISTIDA (SALARIOS + ENCARGOS) (SOMATÓRIO DA COLUNA "F")						3.809.472,22

PROCESO 2005 - CN -
TCMI - CORREIOS
Fls: 0696
Doc: 113770

22



Relatório Resumido
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

SECEX-1
Fls. 33

3 - TOTAL DE MÃO OBRA DIRETA (SALÁRIOS + ENCARGOS) (SOMATÓRIO DAS COLUNAS "B" A "F")	12.433.019,70
--	---------------

Obs. - Os valores foram retirados da planilha do orçamento Petrobras. fl.32, anexo 06.

7.1.3.6. Inclusão indevida do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) e ausência de destaque do ICMS no orçamento e sua redução quando da definição do local da obra e da proposta do licitante.

Os serviços a serem prestados pela contratada estão sob o regime do REPETRO, conforme já descrito anteriormente, amparando-se e utilizando-se da legislação deste regime aduaneiro e dos incentivos fiscais da legislação brasileira no âmbito estadual e municipal, buscando como fim principal reduzir os valores contratados pela não incidência/isenção/suspensão de tributos como o IPI, PIS, COFINS, II, CPMF, ISSQN e ICMS.

Nesta mesma linha, a GDK, não incorporou ao preço proposto os tributos ICMS, IPI e II, conforme observa-se no Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) de sua proposta, fls.04 a 12, anexo 03. Isso também pode ser observado nas autorizações de fornecimento, fls. 55, 61 e 97, anexo 08, expedidas pela GDK que demonstram a não-incidência/suspensão/isenção dos tributos mencionados. A GDK também ratificou ao TCU através da carta GD-DIR-060/2005, de 11 de outubro de 2005, fl.94, anexo 07, que nos preços ofertados para o contrato não foram considerados valores para pagamento de ICMS.

A folha de rosto da estimativa de custos afirma que para fornecimento de equipamentos e materiais, considerou-se o ICMS com alíquota integral de 17%, fl.05, anexo 06.

Excluindo-se os tributos ICMS, II e IPI, teríamos uma diferença de USD 5.309.917,59, conforme Tabela nº 10 abaixo.

Portanto, conforme exposto, não deveria estar incluído no orçamento Petrobras os tributos II e o IPI. Já o ICMS deveria ser desconsiderado para efeito de comparação com o valor proposto pela GDK, que não contempla estes tributos. Nas tabelas abaixo, comparam-se os custos com e sem a inclusão de II, IPI e ICMS.

TABELA Nº 08

QUADRO RESUMO - SUPRIMENTO DE MATERIAS - P-34 JUBARTE (ITEM 1.2.3.2 DA TABELA Nº 01) COM ICMS, II e IPI.						
	R\$				USD	
	PREÇO - FOB	TRANSPORTE (3%)	SPARE PART (SOBRESSALENTES) (5%)	ASSISTÊNCIA TÉCNICA (5%)	PREÇO-FINAL	PREÇO-FINAL
ESTRUTURA METALICA	3.209.935,66	96.298,07			3.306.233,73	1.102.077,91
SALVATAGEM	5.007.199,04	150.215,97	250.359,95	250.359,95	5.658.134,92	1.886.044,97
SISTEMAS FOGO & GAS & H2S	300.000,00	9.000,00	15.000,00	15.000,00	339.000,00	113.000,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSO	31.620.297,21	948.608,92	1.581.014,86	1.581.014,86	35.730.935,85	11.910.311,95
INSTRUMENTAÇÃO	15.315.864,34	459.475,93	765.793,22	765.793,22	17.306.926,70	5.768.975,57
ELETRICA	7.462.422,81	223.872,68	373.121,14	373.121,14	8.432.537,78	2.810.845,93
TUBULAÇÕES	6.790.305,91	203.709,18			6.994.015,09	2.331.338,36
VALVULAS DE TUBULAÇÃO	3.834.220,24	115.026,61	191.711,01		4.140.957,86	1.380.319,29
CASARIA	394.320,84	11.829,63	19.716,04	19.716,04	445.582,55	148.527,52
INCENDIO E SEGURANÇA	10.954.646,43	328.639,39	547.732,32	547.732,32	12.378.750,47	4.126.250,16
VAC	2.027.916,00	60.837,48	101.395,80	101.395,80	2.291.545,08	738.600,05
TELECOM	3.100.478,40	93.014,35	155.023,92	155.023,92	3.503.540,59	1.167.846,42
PINTURA DE TUBULAÇÃO / ESTRUTURAS NAVAL E BUOYANCE	809.629,20	24.288,88	40.481,46	40.481,46	914.880,99	304.960,33
PLANILHA F REFORMA DA NAU	11.282.900,58	338.487,02	564.145,03	282.072,51	12.467.605,14	4.155.868,38
TOTAL	102.110.136,66	3.063.304,10	4.605.494,75	4.131.711,23	113.910.646,74	37.970.215,58

Fonte : fl.68. anexo 06.

Processo nº 0382005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0697
Doc: 3770

23

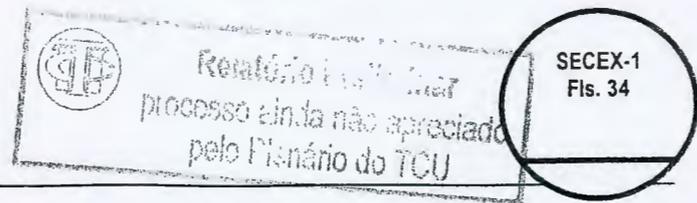


TABELA Nº 09

QUADRO RESUMO - SUPRIMENTO DE MATERIAS - P-34 JUBARTE (ITEM 1.2.3.2 DA TABELA Nº 01) SEM ICMS, II e IPI						
	R\$				USD	
	PREÇO - FOB	TRANSPORTE (3%)	SPARE PART (SOBRESSALENTES) (5%)	ASSIST. TECNICA (5%)	PREÇO-FINAL	PREÇO-FINAL
ESTRUTURA METALICA	3.209.935,66	96.298,07			3.306.233,73	1.102.077,91
SALVATAGEM	4.155.975,20	124.679,26	207.798,76	207.798,76	4.696.251,98	1.565.417,33
SISTEMAS FOGO & GAS & H2S	300.000,00	9.000,00	15.000,00	15.000,00	339.000,00	113.000,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSO	27.429.536,63	822.886,10	1.371.476,83	1.371.476,83	30.995.376,40	10.331.792,13
INSTRUMENTAÇÃO	12.558.136,36	376.744,09	627.906,82	627.906,82	14.190.694,09	4.730.231,36
ELETRICA	6.119.186,71	183.575,60	305.959,34	305.959,34	6.914.680,98	2.304.893,66
TUBULAÇÕES	5.568.050,85	167.041,53			5.735.092,37	1.911.697,46
VALVULAS DE TUBULAÇÃO	3.144.060,60	94.321,82	157.203,03		3.395.585,44	1.131.861,81
CASARIA	323.343,09	9.700,29	16.167,15	16.167,15	365.377,69	121.792,56
INCENDIO E SEGURANÇA	10.954.646,43	328.639,39	547.732,32	547.732,32	12.378.750,47	4.126.250,16
VAC	1.683.170,28	50.495,11	84.158,51	84.158,51	1.901.982,42	633.994,14
TELECOM	2.542.392,29	76.271,77	127.119,61	127.119,61	2.872.903,29	957.634,43
PINTURA DE TUBULAÇÃO / ESTRUTURAS NAVAL E BUOYANCE	809.629,20	24.288,88	40.481,46	40.481,46	914.880,99	304.960,33
PLANILHA F REFORMA DA NAU	9.026.320,46	270.789,61	451.316,02	225.658,01	9.974.084,11	3.324.694,70
TOTAL	87.824.383,76	2.634.731,51	3.952.319,86	3.569.458,82	97.980.893,96	32.660.297,99

Fonte : fls.90 a 111, anexo 10.

TABELA Nº 10

APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS QUADROS RESUMO - SUPRIMENTO DE MATERIAS - P-34 JUBARTE (ITEM 1.2.3.2 DA TABELA Nº 01) COM E SEM ICMS, II e IPI						
	QUADRO RESUMO - SUPRIMENTO DE MATERIAS - P-34 JUBARTE (ITEM 1.2.3.2 DA TABELA Nº 01) COM ICMS, II e IPI.		QUADRO RESUMO - SUPRIMENTO DE MATERIAS - P-34 JUBARTE (ITEM 1.2.3.2 DA TABELA Nº 01) SEM ICMS, II e IPI		DIFERENÇA	
	PREÇO - FOB	TRANSPORTE (3%)	SPARE PART (SOBRESSALENTES) (5%)	ASSISTÊNCIA TÉCNICA (5%)	PREÇO-FINAL	PREÇO-FINAL
R\$					USD	
TOTAL	113.910.646,74	37.970.215,58	97.980.893,96	32.660.297,99	15.929.752,78	5.309.917,59

7.1.3.7. Inclusão indevida da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza Financeira (CPMF).

O orçamento da Petrobras apresenta inclusão indevida no valor de USD 76.520,00 a título de CPMF contido nos custos complementares/serviços de montagem industrial item 1.2.3.3.4.5 na Tabela nº 02. Estes tributos incidem sobre o somatório dos custos diretos (item 1.2.3.3.2 da Tabela nº 02), indiretos (item 1.2.3.3.3 da Tabela nº 02) e serviços adicionais de planilhas (item 1.2.3.3.5 da Tabela nº 02). Existe a vedação de inclusão do CPMF nos preços propostos no próprio Demonstrativo de Formação de Preços exigido das licitantes (fl. 10, anexo 03).

Através da composição da taxa de BDI, fl.21, anexo 06, observamos o percentual e o valor utilizados demonstrados na Tabela nº 11 abaixo.

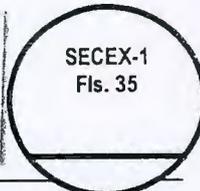
Portanto, conforme exposto, não deveria estar incluído no orçamento Petrobras o tributo CPMF.

TABELA Nº 11

Valor e alíquota utilizado na CPMF			
Descrição	Alíquota %	Valor (R\$)	Valor (USD)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
Fls: 0698
Doc: 3770

24



CPMF	0,38	229.560,00	76.520,00
------	------	------------	-----------

7.1.4. Orçamento da Petrobras com a exclusão das irregularidades apontadas

Promovendo a exclusão dos itens apontados como irregularidades e que não deveriam estar contidos no orçamento Petrobras para efeito de comparação e análise da proposta interposta pela GDK, teríamos a configuração de um sobrepreço na ordem de USD 23.120.551,56, conforme demonstra a Tabela nº 12 abaixo. O orçamento elaborado pela Petrobras com a correção das irregularidades apontadas apresentaria um valor de USD 64.894.525,38.

TABELA Nº 12 - RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PETROBRAS EXCLUINDO-SE AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS

FPSO - P34		RESUMO DO PREÇO TOTAL					
Rev. 0	TAXA CAMBIAL (ponderada) - MARÇO - 2004 R\$ 3,00	Orçamento elaborado pela Petrobras (1)		Orçamento elaborado pela Petrobras com a exclusão das irregularidades apontadas (2)		Diferenças entre os orçamentos ((1) - (2))	
		RS	USD	RS	USD	RS	USD
1	TOTAL GERAL	264.045.230,83	88.015.076,94	194.683.576,15	64.894.525,38	69.361.654,68	23.120.551,56
1.1	ACRESCIMO DE VALOR NA PLANILHA	12.000.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00
1.2	TOTAL VENDA COM SEGURO E IMPOSTOS	252.045.230,83	84.015.076,94	182.683.576,15	60.894.525,38	69.361.654,68	23.120.551,56
1.2.1	IMPOSTOS/SEGUROS AGREGADOS SOBRE A VENDA	16.869.387,30	5.623.129,10	3.092.832,94	1.030.944,31	13.776.554,36	4.592.184,79
1.2.1.1	IMPOSTOS NO FATURAMENTO (ISS=5%)	12.602.261,54	4.200.753,85	-	-	12.602.261,54	4.200.753,85
1.2.1.2	IMPOSTOS NO FATURAMENTO (PIS=1,65%)	-	-	-	-	0,00	0,00
1.2.1.3	IMPOSTOS NO FATURAMENTO (COFINS=7,6%)	-	-	-	-	0,00	0,00
1.2.1.4	ALL RISK	3.276.598,00	1.092.196,00	2.374.886,49	791.628,83	901.701,51	300.567,17
1.2.1.5	BID BOND	7.561,36	2.520,45	5.480,51	1.826,84	2.080,85	693,61
1.2.1.6	BUILDER RISK	982.976,40	327.658,80	712.465,95	237.488,65	270.510,45	90.170,15
1.2.2	BDI DO EPC AGREGADO SOBRE O CUSTO	44.891.139,91	14.963.713,30	30.110.069,09	10.036.689,70	14.781.070,82	4.927.023,60
1.2.2.1	MARGEM DE LUCRO	14.864.474,57	4.954.824,86	10.764.363,59	3.588.121,20	4.100.110,98	1.366.703,66
1.2.2.2	CONTINGÊNCIAS	4.203.129,90	1.401.043,30	3.211.066,37	1.070.355,46	992.063,53	330.687,84
1.2.2.3	IMPOSTO DE RENDA CSLL (no lucro)	5.053.921,35	1.684.640,45	-	-	5.053.921,35	1.684.640,45
1.2.2.4	CUSTO FINANCEIRO SOBRE FATURAMENTO	897.822,80	299.274,27	511.185,19	170.395,06	386.637,61	128.879,21
1.2.2.5	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9.514.235,18	3.171.411,73	7.474.033,71	2.491.344,57	2.040.201,47	680.067,16
1.2.2.6	LICENÇAS DE PROJ. AMBIENTAL e CERTIFICAÇÃO	4.649.015,00	1.549.671,67	3.665.000,00	1.221.666,67	984.015,00	328.005,00
1.2.2.7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERAÇÃO ASSISTIDA	-	-	-	-	0,00	0,00
1.2.2.8	GERENCIAMENTO DO PROJETO E DO SUPRIMENTO	5.708.541,11	1.902.847,04	4.484.420,22	1.494.806,74	1.224.120,89	408.040,30
1.2.3	TOTAL DE CUSTO BASICOS - SEM E.P.C.	190.284.703,62	63.428.234,54	149.480.674,12	49.826.891,37	40.804.029,50	13.601.343,17
1.2.3.1	PROJETOS BASICOS/ EXECUTIVOS E TREINAMENTO	14.095.163,23	4.698.387,74	11.072.642,53	3.690.880,84	3.022.520,70	1.007.506,90
1.2.3.2	TOTAL DE SUPRIMENTO PELO PROPONENTE	113.910.646,74	37.970.215,58	97.980.893,96	32.660.297,99	15.929.752,78	5.309.917,59
1.2.3.2.1	EQUIPAMENTOS MECANICOS E PROCESSOS	35.730.935,85	11.910.311,95	30.995.376,40	10.331.792,13	4.735.559,45	1.578.519,82
1.2.3.2.2	INSTRUMENTAÇÃO E ELETRICA E TEL/COM	29.243.005,08	9.747.668,36	23.978.278,36	7.992.759,45	5.264.726,72	1.754.908,91
1.2.3.2.3	INCENDIO SEGURANÇA CASARIA E VAC. SISTEMAS FOGO	15.454.575,10	5.151.626,03	14.985.110,57	4.995.036,86	469.761,52	156.589,25
1.2.3.2.4	EST. METALICAS TUBUL VALV PINTURA	15.356.087,67	5.118.695,89	13.351.792,54	4.450.597,51	2.004.298,13	663.098,38
1.2.3.2.5	SALVATAGEM	5.658.134,92	1.886.044,97	4.696.251,98	1.565.417,33	961.882,94	320.627,64
1.2.3.2.6	REFORMA DA NAU PP- MORAES	12.467.605,14	4.155.868,38	9.974.084,11	3.324.694,70	2.493.511,03	831.173,68
1.2.3.3	SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	62.278.893,65	20.759.631,22	40.427.137,63	13.475.712,54	21.851.756,02	7.283.918,68
1.2.3.3.1	ENCARGOS FINANCEIROS (3%)	1.869.366,81	622.788,94	1.212.814,14	404.271,38	655.552,67	218.517,56
1.2.3.3.2	CUSTOS DIRETOS	21.424.432,10	7.141.477,37	19.552.313,44	6.517.437,81	1.872.018,66	624.039,56
1.2.3.3.3	CUSTOS INDIRETOS	17.789.891,40	5.929.963,80	17.789.891,40	5.929.963,80	-	-
1.2.3.3.4	CUSTOS COMPLEMENTARES	19.324.084,68	6.441.361,56	-	-	19.324.084,68	6.441.361,56

PROS nº 03/2005 - CN - GRMI - CORREIOS

Doc: 3770

25



1.2.3.3.5	SERVÇOS ADICIONAIS (PLANILHAS)	1.872.118,65	624.039,55	1.872.118,65	624.039,55	-	-
-----------	---------------------------------	--------------	------------	--------------	------------	---	---

TABELA Nº 13 - RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PETROBRAS EXCLUINDO-SE AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS (SERVÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL)

FPSO - P34		RESUMO DO PREÇO SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL					
Rev. 0	TAXA CAMBIAL (ponderada) - MARÇO 2004 - R\$ 3,00	Orçamento elaborado pela Petrobras (1)		Orçamento elaborado pela Petrobras com a exclusão das irregularidades apontadas (2)		Diferenças entre os orçamentos ((1) - (2))	
		RS	USD	RS	USD	RS	USD
1.2.3.3	SERVÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	62.278.893,65	20.759.631,22	40.427.137,63	13.475.712,54	21.851.756,02	7.283.918,68
1.2.3.3.1	ENCARGOS FINANCEIROS	1.868.366,81	622.788,94	1.212.814,14	404.271,38	655.552,67	218.517,56
1.2.3.3.2	CUSTOS DIRETOS	21.424.432,10	7.141.477,37	19.552.313,44	6.517.437,81	1.872.118,66	624.039,56
1.2.3.3.2.1	MATERIAIS de CONSTRUÇÃO	151.520,00	50.506,67	151.520,00	50.506,67	-	-
1.2.3.3.2.2	CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	19.738.035,61	6.579.345,20	17.865.916,95	5.955.305,65	1.872.118,66	624.039,55
1.2.3.3.2.2.1	EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS (FASES DIRETAS)	4.788.671,45	1.596.223,82	4.788.671,45	1.596.223,82	-	-
1.2.3.3.2.2.2	FERRAMENTAL	1.261.057,88	420.352,63	1.261.057,88	420.352,63	-	-
1.2.3.3.2.2.3	MÃO-DE-OBRA DIRETA (SALÁRIOS)	8.623.547,48	2.874.515,83	6.751.428,83	2.250.476,28	1.872.118,65	624.039,55
1.2.3.3.2.2.4	MATERIAIS DE CONSUMO	1.077.727,52	359.242,51	1.077.727,52	359.242,51	-	-
1.2.3.3.2.2.5	OPERAÇÃO ASSISTIDA	3.987.031,28	1.329.010,43	3.987.031,27	1.329.010,42	-	-
1.2.3.3.2.3	SUBFORNECEDORES (suprimento equip/mat. projeto)	1.534.876,49	511.625,50	1.534.876,49	511.625,50	-	-
1.2.3.3.3	CUSTOS INDIRETOS	17.789.891,40	5.929.963,80	17.789.891,40	5.929.963,80	-	-
1.2.3.3.3.1	LOGISTICA E INDIRETOS	17.789.891,40	5.929.963,80	17.789.891,40	5.929.963,80	-	-
1.2.3.3.4	CUSTOS COMPLEMENTARES	19.324.084,68	6.441.361,56	-	-	19.324.084,68	6.441.361,56
1.2.3.3.4.1	"OVER - HEAD"	2.054.322,11	684.774,04	-	-	2.054.322,11	684.774,04
1.2.3.3.4.2	RISCOS E SEGUROS	647.111,46	215.703,82	-	-	647.111,46	215.703,82
1.2.3.3.4.3	LUCRATIVIDADE	4.378.787,57	1.459.595,86	-	-	4.378.787,57	1.459.595,86
1.2.3.3.4.4	IMPOSTOS DE RENDA +CSLL	1.654.288,43	551.429,48	-	-	1.654.288,43	551.429,48
1.2.3.3.4.5	IMPOSTOS (sobre a fatura)	8.838.060,08	2.946.020,03	-	-	8.838.060,08	2.946.020,03
1.2.3.3.4.6	CONTINGÊNCIAS	1.751.515,03	583.838,34	-	-	1.751.515,03	583.838,34
1.2.3.3.5	SERVÇOS ADICIONAIS (PLANILHAS)	1.872.118,65	624.039,55	1.872.118,65	624.039,55	-	-

7.1.5. Atuação da comissão de licitação no julgamento das propostas comerciais

A comissão de licitação foi formada pelos seguintes membros:

- Fernando Bortoli Machado (Coordenador da comissão de licitação e atual gerente do contrato)
- Almir Amorim Pustilnik (Membro e atual fiscal do contrato)
- Marcos Antônio Dadalto (Membro)
- José Fernando Nicodemos (Membro)
- Ildefonso Souza Gomes (Membro)

Conforme relatório da comissão de licitação, fls.182 a 190, anexo 07, em 03 de maio de 2004 foram abertas as propostas comerciais. Em 19 de maio de 2004, através da carta circular nº 18, fls.121, anexo 10, foi ratificada a classificação comunicada na carta circular nº16, fls.122, anexo 10, após análise dos recursos impetrados, divulgando a GDK como a empresa que apresentou melhor preço proposto. Não se observa neste relatório menção sobre os valores orçados pela ECP, nem as comparações feitas com este orçamento em relação à proposta da GDK. Observamos a elaboração de um comparativo entre o DFP apresentado pela GDK e o orçamento da Petrobras, fl.16, anexo 06.

PROJ. Nº 033805 - CN -
GRM - CORREIOS
Fis. 0700
Doc: 3770

26



Inicialmente colocamos que este comparativo já apresentava diversas inconsistências que deveriam, no mínimo, terem sido questionadas pela comissão de licitação, tais como:

- A incidência do ISSQN no orçamento da Petrobras e a não-incidência na proposta da GDK. A comissão mesmo sabendo que não deveria constar o ISSQN, conforme item 3.9.1 das instruções para licitantes, parte 01 da solicitação de proposta nº. 899.8.001.04-5, fl.50, anexo 07, mesmo observando a análise do DFP realizada, ainda perguntou em reunião de negociação, fl.174, anexo 07, se o ISSQN estava ou não incluído na proposta da GDK, sendo ratificada pela mesma que não. Mesmo assim não houve a adequação do orçamento pela comissão e nem a avaliação da proposta da GDK com o novo referencial de orçamento (sem ISSQN), que reduziria em USD 4.200.753,85 o orçamento da Petrobras.
- Os equipamentos e materiais apresentam uma diferença de USD 11.133.731,22 e também não houve o questionamento pela comissão dos valores propostos em relação ao orçamento. A não observância da comissão quanto aos incentivos fiscais utilizados neste processo licitatório é novamente observado, pois não houve o questionamento quanto à inclusão ou não do ICMS. A proposta da GDK não contempla a incidência do ICMS, conforme já estava disposto em seu DFP, fls.11 e 12, anexo 03 e ratificado em correspondência GD-DIR-060/2005 de 11 de outubro de 2005, fl.94, anexo 07. No entanto, a folha de rosto do orçamento da Petrobras, fl. 5, anexo 06, especifica que foi considerado um ICMS de 17% para equipamentos e materiais.

Esta também não apurou se havia incidência de II e IPI para os equipamentos no orçamento também incentivados pelo REPETRO. Mesmo assim não houve a adequação do orçamento pela comissão e nem a sua avaliação do novo referencial de orçamento. Este fato reduziria em USD 5.309.917,59 o orçamento da Petrobras. Também não foi questionado qual o BDI utilizado pela GDK para materiais e equipamentos em comparação com o do orçamento, este com percentuais bem inferiores, este fato reduziria em USD 2.491.596,24 o orçamento da Petrobras, conforme item 7.3.5.2 desta Representação.

- Diversos itens apresentam grandes discrepância como os 6, 7, 8, 9, 10 e não foram questionados, fl. 16, anexo 06;
- Outros itens como o 17, 18, 19 e 20 (arredondamentos na planilha) não apresentam valores no DFP da GDK e apresentam no da Petrobras o que já demonstrava a incoerência dos valores orçados e que deveria ser apurado. Apenas os itens 17 e 18 foram questionados nas negociações de preço com a GDK, fls. 174 e 175, anexo 07, o que demonstra que este comparativo foi analisado pela comissão de licitação.
- O orçamento Petrobras apresentava a incidência do IR e CSLL e o DFP da GDK não apresentava. Este fato também não foi questionado e contraria normativos internos da Petrobras, DIP SEJUR/DITRIB 37216/97, de 1997, que julgou pela exclusão do IR do BDI das licitações. Da mesma forma os DIP JURIDICO/JFT 4139/02 E DIP JURIDICO 4278/03, citados no DIP 4391/03, que determinavam que estes tributos não deveriam constar do orçamento e nos valores contratados. Este fato reduziria em USD 2.236.069,93 o orçamento da Petrobras.

A comissão também não comparou a proposta da GDK, nos formatos constantes dos apêndices 6, 7 e 9 do convite, em tabelas de preços, fls. 54 a 78, anexo 05, com as do orçamento. Ao constatar que o orçamento não foi elaborado nestes formatos, a comissão deveria ter exigido sua elaboração nesses moldes assim como o foi para os licitantes, principalmente para subsidiar as análises das tabelas de preços "B", "C" e "F", pagamentos por preço unitário. No entanto, a comissão de licitação observou que alguns itens da tabela de preços "F" apresentavam uma grande discrepância em relação aos demais concorrentes, e propôs uma redução de USD 480.744,69 e conseguiu USD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 07/01
37/70



220.000,00. A comissão comparou preços propostos pela GDK com os preços propostos pelos demais licitantes, mas não os comparou com o seu próprio referencial (orçamento), fls.174 e 175, anexo 07.

Observamos que o orçamento elaborado pela Petrobras foi apenas utilizado para comparação do valor global e não dos itens que o compõe. Se seus itens fossem observados, como ISS, ICMS, IR, CSSL e BDI utilizado, teríamos uma redução de USD 23.120.551,56 no orçamento Petrobras, referencial para o julgamento das propostas comerciais, e possivelmente teríamos o cancelamento do processo licitatório ou a revisão do orçamento Petrobras e abertura das negociações de preços entre as licitantes. Portanto, houve omissão e ausência de zelo e diligência da comissão de licitação em observar a composição dos valores propostos em relação ao orçamento pela Petrobras.

7.1.6. Conclusão

A licitação destina-se, como princípio, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de qualidade e custo, isto é, busca-se a maior qualidade na prestação e o maior benefício econômico. O critério de julgamento das propostas a serem apresentadas é o instrumento de avaliação objetiva da compatibilidade entre a proposta e o interesse buscado pela Administração, que, em nosso caso concreto, é o critério daquele que ofertar o menor preço.

Esse critério de julgamento é baseado em um limite estabelecido como referência pela Administração, que é o "orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados", descrito pela alínea 'f' do inciso IX do art.6º da Lei n.º 8.666/93, sendo condição para realização de licitações de obras e serviços, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93. O orçamento detalhado previsto na Lei de Licitações não só permite a análise de qual será o menor preço ofertado, como também serve para avaliar se o valor global das propostas está superior ao limite estabelecido pela Administração, caracterizando preços excessivos, ou com preços manifestamente inexequíveis, como preceitua o inciso II do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, o orçamento detalhado, denominado de Estimativa de Custos no âmbito da Petrobras, com valores e quantitativos precisamente e propriamente avaliados, é instrumento imprescindível e balizador para aferição de que a proposta selecionada é a mais vantajosa para a Administração, que possui o maior benefício econômico e que não apresenta preços excessivos ou inexequíveis.

No entanto, por todas as irregularidades observadas na estimativa de custos elaborada, todo o esforço empreendido pela Petrobras em buscar a proposta mais vantajosa utilizando-se de sua subsidiária PETROBRAS NETHERLANDS B. V. – PNBV foi em vão. Esta foi criada visando compatibilizar as compras de materiais, serviços e equipamentos, no BRASIL e no exterior, amparando-se e utilizando-se da legislação do Regime Aduaneiro Especial de Exportações e Importações de Bens - REPETRO e dos incentivos fiscais da legislação brasileira no âmbito estadual e municipal, buscando como fim principal reduzir os valores contratados pela não incidência de tributos como o IPI, PIS, COFINS, II, CPMF, ISSQN e ICMS. Como podemos observar nas irregularidades apontadas, todos esses tributos estão incidentes no orçamento, o que o elevou, juntamente com as demais irregularidades apontadas, em USD 23.120.551,56, isto é, a Petrobras contratou a GDK para a adaptação da planta da FPSO P-34 às condições de produção de óleo e gás no Campo de Jubarte, por USD 88.141.094,18, mas poderia ter reduzido o valor contratado em USD 23.120.551,56 contratando-a por USD 64.894.525,38.

Se o orçamento apresentasse o valor de USD 64.894.525,38, próximo à estimativa de custos Revisão B formulada em 09 de setembro de 2003 pela própria ECP, a proposta da GDK no valor USD 88.373.760,85 estaria 36,18% acima do orçamento Petrobras e deveria ter sido desclassificada por preço excessivo ou ter seu preço negociado, o que não ocorreu. Portanto, com base nestes

Doc: 3770



dados, o valor contratado de USD 88.141.094,18 apresentaria indícios de superfaturamento de USD 23.120.551,56. Tal questão será analisada em tópico específico desta Representação.

Novamente observamos que o orçamento da Petrobras foi utilizado como uma mera peça no processo para justificar uma contratação, e considerando os últimos contratos analisados, TC 005.483/2005-9 e TC 017.894/2004-9, podendo até mesmo ter servido para justificar uma contratação superfaturada. Este é utilizado para comparação entre valores globais e não dos itens que o compõe. Portanto, houve omissão e ausência de zelo e diligência da comissão de licitação em observar a composição dos valores propostos em relação ao orçado pela Petrobras e identificar possíveis erros evidentes no processo licitatório.

Com estranheza, observamos que, mesmo com todos os valores indevidos, que reduziriam o orçamento Petrobras em USD 23.120.551,56 e que, corretamente, não estão contemplados na proposta da GDK, esta ofertou um valor bastante próximo do orçamento Petrobras, tendo apenas USD 358.683,91 (0,4 %) como diferença, como que, por hipótese, a proponente já soubesse dos valores orçados pela Petrobras. Este “coincidência” é observada em outros contratos firmados com a GDK em que foram identificados irregularidades no orçamento da Petrobras, conforme abaixo demonstrado. Registramos que tais questões ainda estão sendo examinadas nos respectivos processos.

Ano / Moeda	Contrato	Valor proposto pela GDK	COMPARATIVO COM O ORÇAMENTO ELABORADO PELA PETROBRAS			COMPARATIVO COM O ORÇAMENTO ELABORADO PELA PETROBRAS COM A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS			Irregularidades observadas no orçamento da Petrobras pela auditoria do TCU.
			Valor orçado pela Petrobras	Diferença entre o proposto e o orçado	Diferença entre o proposto e o orçado em percentual	Novo orçamento com a correção das irregularidades apontadas	Diferença entre o proposto e o orçado (Indícios de superfaturamento)	Diferença entre o proposto e o orçado com correções em percentual	
2004 / USD	899.2.001.04.4	88.373.760,35	88.015.076,94	358.683,91	0,4%	69.361.654,68	23.120.551,56	36,18%	Itens relatados neste relatório.
2003 / R\$	114.2.018.03-2	31.665.502,13	30.119.439,18	1.546.062,95	5,1%	20.813.769,16	10.851.732,97	52,1%	Utilização de BDI de 64,70% e encargos sociais elevados. (1)
2003 / R\$	2700.0007903.04.02	119.888.492,51	124.914.082,67	(5.025.590,16)	-4,0%	81.395.883,61	38.292.608,90	-46,9%	Utilização de BDI de 65,37% e encargos sociais elevados. (2)

- (1) TC 005.483/2005-9, fls. 94 a 96 e 134 a 137, volume principal e fls. 02 a 62, anexo 05.
(2) TC 005.483/2005-9, fls. 101 a 103 e 117 a 120, volume principal e fls. 203 a 206, anexo 05, volume 01.

Os fatos acima vislumbram indícios de que a GDK possivelmente tenha tido acesso aos valores orçados pela Petrobras e ter feito uma proposta próxima a este para garantir o certame. Faz-se também necessário apurar se os “erros” cometidos foram intencionais visando favorecer a GDK ou se foram realmente erros no processo de formulação do orçamento. Em nosso entendimento, para apuração destes fatos, faz-se necessária a conjugação de esforços, via Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Receita Federal, Departamento de Recuperação de ativos e cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça, CPMI’s, entre outros, visando buscar as respostas suscitadas.

Faz-se necessário promover a apuração do grau de independência e de sigilo das informações geradas pelos técnicos terceirizados do setor da ENGENHARIA/SL/ECP, tendo em vista o elevado grau de terceirização, 75% de sua lotação, e também a reversão do atual quadro de terceirização deste setor com o seu preenchimento por técnicos concursados da Petrobras.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “b”, “d”, “e” e “rr”, do item 09 desta Representação.

7.2. Irregularidades no gerenciamento e fiscalização do contrato

7.2.1. Breves comentários sobre a gerência e a fiscalização deste contrato

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0703
Doc: 3770

29



Este contrato está sendo gerenciado pela Engenharia da Petrobras no grupo de Implementação de Empreendimentos para E&P (Exploração & Produção) e Transporte Marítimo – IEEPTM, subgrupo Implementação de Empreendimentos no Espírito Santo – IEES, que tem como gerente o Eng.º José Orlando Melo de Azevedo. Dentro do IEES, foi criada uma gerência setorial específica do contrato da P-34 sob o comando do Eng.º Fernando Bortoli Machado (Coordenador da comissão de licitação). Sob a responsabilidade do gerente setorial Eng.º Almir Amorim Pustilnik (Membro da comissão de licitação), ficou a fiscalização deste contrato.

Esta prática de utilizar os principais agentes envolvidos na comissão de licitação, geralmente coordenador e um membro da engenharia da Petrobras, no gerenciamento e fiscalização do contrato, foi observada no TC- 017.894/2004-9. Esta sistemática adotada deveria ser reavaliada, pois entendemos que aqueles que analisam, julgam e recomendam a contratação de uma licitante, coordenador e membros não sejam os mesmos que gerenciem e fiscalizem o contrato, ou seja, os principais agentes que atestam a realização dos serviços, que aplicam as multas, que verificam o cumprimento de prazos, que acolhem as reivindicações e liberam recursos para a contratada não sejam os mesmos que recomendaram a sua contratação. Esta mudança visa atender ao princípio da segregação de funções e busca evitar que possíveis falhas, erros, vícios e até mesmo fraudes ocorridas no processo licitatório sejam perpetuadas e/ou mascaradas na execução do contrato.

Conforme o organograma funcional do IEES – P-34 , fl.157, anexo 05, existem 28 pessoas envolvidas nas atividades de gerenciamento e fiscalização deste contrato, destas 20 são terceirizadas (71%), 6 da GDK e 14 da empresa Projectus. A GDK está fornecendo 3 secretárias para os dois gerentes setoriais (gerente e fiscal do contrato), auxiliares administrativos e arquivistas. O elevado nível de terceirização nas atividades de acompanhamento, fiscalização e de liberação de recursos deste contrato causa-nos espanto e principalmente quanto ao fornecimento de mão-de-obra pela GDK, inclusive no caso das secretárias dos gerentes e do fiscal do contrato, por onde toda a documentação do contrato passa. Estamos propondo que, tanto neste contrato, quanto nas próximas contratações, nas atividades de fiscalização e de liberação de recursos, não haja a presença de pessoal terceirizado, contidas na alínea “rr” do item 09 desta.

7.2.2. Pagamentos indevidos no contrato no valor de USD 2.988.471,68

As análises dos achados de auditoria referentes ao presente item terão como base a seguinte tabela:

ITENS DA TABELA DE PREÇOS “A”

ITEM	DESCRIÇÃO	Executado (USD) ⁽¹⁾	Previsto (USD)	% Executado
4	Reparo e Inspeção do Casco	3.684.744,71	4.048.880,00	91%
4.1.1	Mobilização do Canteiro de Reparo	1.007.720,00	1.007.720,00	100%
4.2	Aceitação da Custódia da Embarcação	719.800,00	719.800,00	100%
4.3	Documentação	-	-	-
4.3.1	Inspeção do Casco(Incluindo a inspeção subaquática)	1.178.216,15	1.295.640,00	91%
4.3.2	Procedimentos de Construção e Montagem	617.048,56	647.820,00	95%
4.3.3	Livros de Registros de Construção e Montagem	-	215.940,00	0%
1.1.1.6	Mobilização de Escritório e Pessoal para inspeção do casco	21.590,00	21.590,00	100%
1.1.3.1	Gerenciamento dos Principais Subcontratos(Reparo e Inspeção do Casco)	161.960,00	161.960,00	100%
2.5.1.1	Mobilização do pessoal de engenharia Reparo e Inspeção do Casco	98.968,75	158.350,00	63%

(1) – Conforme boletim de medição nº 13, fls.123, 124, 129, 137 e 138, anexo 10.

7.2.2.1. Pagamento por serviços de mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços “A”) não necessários e não realizados no valor de USD 1.007.720,00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Doc: 3770

30



Este item prevê a mobilização de canteiro de obras para o reparo do casco da P-34 e apresenta previsão contratual de USD 1.007.720,00, fl.163, anexo 10.

A proposta técnica da GDK detalha o plano de inspeção e reparo do casco, fls.143 a 149, anexo 09, que descreve que seriam realizadas duas inspeções: uma inspeção externa, subaquática e a inspeção do casco. A inspeção subaquática seria realizada apenas na parte submersa e a do casco seria interna em todo o seu chapeamento. Esta seria a maior das duas inspeções previstas. O item 2.5.4.2 (INSPEÇÃO DO CASCO) descreve a finalidade da realização das inspeções (fl. 148, anexo 09):

“2.5.4.2 INSPEÇÃO DO CASCO

A inspeção do casco será executada com a finalidade de definir claramente todos os serviços necessários para a renovação e reparos, incluindo as Listas de todos os materiais que serão utilizados nestes serviços, ou seja, chapas, perfis estruturais, eletrodos, outros consumíveis de solda e corte e materiais para os testes de controle da qualidade. (grifos e negritos nossos)

Portanto, a inspeção do casco a ser realizada pela GDK durante o contrato definiria a necessidade ou não de reparos no casco da P-34. Entretanto, esta inspeção do casco foi realizada pela certificadora Lloyd's Register no período entre dezembro de 2003 e maio de 2004, conforme relatório emitido antes da assinatura do contrato com a GDK, em julho de 2004, fls. 14 a 25, anexo 10. Este relatório apresenta recomendações e demonstra que não seriam necessários reparos no casco da P-34, fato este confirmado, em entrevista com esta equipe, pelo fiscal do contrato da GDK, Almir Amorim Pustilnik. A inspeção subaquática no casco da P-34 foi realizada entre os dias 9 e 26 de novembro de 2004 e também não vislumbrou necessidades de reparo, fls. 156 a 159, anexo 07, confirmando as conclusões da inspeção interna realizada pelo Lloyd's Register.

No entanto, após 3 meses do contrato (Boletim de Medição -BM nº 04), fls. 215, anexo 10, já haviam sido pagos 95% do valor previsto para a mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços “A”), mesmo sabendo-se que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade de mobilização do respectivo canteiro. Atualmente o valor inicialmente previsto foi totalmente pago, fl. 137, anexo 10.

Portanto houve o pagamento por serviços não necessários e não realizados no valor de **USD 1.007.720,00** e este deve ser retido.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “f.1”, “g” e “h”, do item 09 desta Representação.

7.2.2.2. Pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da P-34 (Item 4.3.1 da Tabela de Preços “A”), não necessários, não realizados e superfaturados no valor de USD 1.064.154,67

A proposta técnica da GDK detalha o plano de inspeção e reparo do casco, fls.143 a 149, anexo 09, que descreve que seriam realizadas duas inspeções: uma inspeção externa, subaquática e a inspeção do casco. A inspeção subaquática seria realizada apenas na parte submersa e a do casco seria interna em todo o seu chapeamento. Esta seria a maior das duas inspeções previstas. O item 4.3.1 apresenta previsão contratual USD 1.295.640,00. O item 2.5.4.2 desta proposta técnica descreve o escopo a ser realizado (fls. 148 e 149, anexo 09):

“2.5.4.2 INSPEÇÃO DO CASCO

A inspeção do casco será executada com a finalidade de definir claramente todos os serviços necessários para a renovação e reparos, incluindo as Listas de todos os materiais que serão utilizados nestes serviços, ou seja, chapas, perfis estruturais, eletrodos, outros consumíveis de solda e corte e materiais para os testes de controle da qualidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0705
Doc: 3770

31



processo ainda não arquivado
pelo Planário do TCU

A relação e detalhes dos serviços e dos materiais correspondentes deverão estar de acordo com os requisitos da Sociedade Classificadora e da PNBV, conforme o Item 2.3.3 do Anexo 1 do RFP.

Todo o chapeamento do casco *deverá ser limpo e desimpedido para que o trabalho possa ser feito sem problema.*

...

Todas as áreas do casco *serão examinadas visualmente por inspetor de solda qualificado e com experiência neste tipo de serviço.*

Nesta inspeção, as áreas serão mapeadas, com auxílio de desenhos, de modo que qualquer observação possa ser anotada, sem possibilidade de erro.

Cada inspetor terá um assistente treinado para fazer as anotações à medida que o serviço for sendo executado.

Fotografias de cada área examinada serão feitas, anotadas e numeradas para registro no relatório final.

Todos os reforços e estruturas ligadas ao casco *serão igualmente examinados, soldas e conexões e outras ligações existentes.*

As soldas deverão limpas, com processo mecânico ou hidrojateamento, se necessário, para que a inspeção seja bem feita.

MEDIÇÕES DE ESPESSURA POR ULTRA-SOM

- *Serão executadas as medições de espessura por Ultra Som **em todo o convés, costado, fundo e ainda nos tanques de lastro e carga, pique de vante e ré.***
- *Durante as inspeções por Ultra Som, serão novamente observadas as condições internas da embarcação, como existência de trincas, furos, avarias e quaisquer outros defeitos.*

RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final deverá conter os seguintes documentos:

- **Desenhos de todas as áreas do casco**, com as marcações feitas e as espessuras obtidas;
- *Gráficos das áreas inspecionadas, com comparativo entre as medidas de projeto e as medidas obtidas;*
- *Planilha com os desgastes em milímetros e os percentuais de desgaste.*
- *Demarcação das áreas e itens a serem substituídos ou reparados, com descrição dos serviços a serem feitos;*
- *Lista de todos os materiais necessários, especificados e de acordo com os critérios e exigências da Sociedade Classificadora e da PNBV;*
- *Lista de todos os serviços a serem feitos;*
- *Comentários sobre os pontos examinados e avarias encontradas.” (negritos e grifos nossos)*

Entretanto, a inspeção do casco, que estaria prevista no contrato da GDK, foi realizada pela certificadora Lloyd's Register no período entre dezembro de 2003 e maio de 2004, conforme relatório emitido em julho de 2004, fls. 14 a 25, anexo 10, portanto, antes da assinatura do contrato.

Como descrito acima, não foi necessário que a GDK realizasse a inspeção interna do casco, mas só a subaquática. No entanto, a GDK sabendo deste fato e sabendo que no valor proposto, USD 1.295.640,00, estava contido esta inspeção interna, estranhamente, atribuiu o valor de USD 1.101.294,00 para a inspeção subaquática, que representou 85% do previsto, BM nº 05, fl.152, anexo 07, e saldo de USD 194.346,00 para a realização de inspeção nas regiões das bocas de sino.

POS 08/2005 - CP
CRMI - CORREIC
07106
3770
Doc:



BM nº 12, fls.152 a 159, anexo 09. Estes fatos não foram observados pelo gerenciamento e fiscalização do contrato.

A relevância da inspeção subaquática e do seu valor, nessa nova “distribuição”, USD 1.101.294,00, diverge dos preços propostos para estes serviços pela contratada, conforme relação enviada pela GDK no detalhamento das subcontratações, quando se verifica o valor de USD 28.442,00 para inspeção subaquática (item 14, fl.43, anexo 03). Foi apresentado um contrato com a Aqua Port Reparos Navais e Mergulhos Ltda. para realização da inspeção subaquática, datado de 25 de outubro de 2004, com o valor contratado de R\$ 60.000,00, fls. 148 a 151, anexo 07 e mais dois aditivos, fls. 212 e 213, anexo 10. A nota fiscal nº 2.393, fl. 147, anexo 07, do referido serviço contratado, de 03/01/2005, apresenta o valor de R\$ 84.000,00 (USD 29.149,46), isto é, a Petrobras pagou USD 1.101.294,00 pelo serviço de inspeção subaquática que custou apenas USD 29.149,46, que aplicado o BDI de 27,41%(excluindo-se o seguro de construção ainda não celebrado), perfaz-se USD 37.139,33, portanto pagou um serviço superfaturado de **USD 1.064.154,67**. A fiscalização do contrato não observou o que estava previsto para ser executado para este item e pagou o valor global.

Outro fato que compromete a gerência e os fiscalizadores deste contrato é que a inspeção subaquática no casco da P-34 foi realizada entre os dias 9 e 26 de novembro de 2004 e o relatório apresenta data de 03 de dezembro de 2004, fls.156 a 159, anexo 07, no entanto este serviço foi totalmente medido no BM nº 05, fl.152, anexo 07, que apresenta período de abrangência entre 26/10 e 25/11/2004, isto é, o serviço foi medido e pago indevidamente enquanto ainda estava em execução.

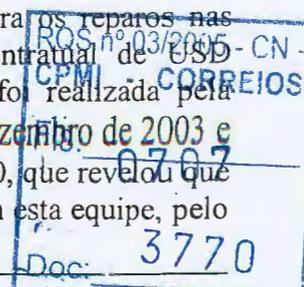
Fato também que causa estranheza ainda maior é que este serviço não consta entre os itens medidos pela GDK naquele período como demonstra a memória de cálculo do BM nº 05 da própria GDK, fl.170, anexo 10. Portanto a GDK não solicitou oficialmente a medição deste item, talvez por que não estava realizado e realmente não deveria ser medido, e estranhamente, repita-se, este foi inserido no BM nº 05 sendo realizado seu pagamento integral sem a completa realização do serviço pela contratada.

Como descrito acima, a GDK apropriou o saldo remanescente do item inspeção do casco, USD 194.346,00 (15%), à realização de inspeção nas regiões das 47 bocas de sino. Estes serviços foram medidos no boletim de medição nº 12 com a inspeção de 13 bocas (27,66% dos 15%), fls.152 a 159, anexo 09, e no boletim de medição nº 13 com a inspeção de mais 6 bocas (39,58% dos 15%), fls. 171 e 172, anexo 10, perfazendo um total acumulado medido no valor de USD 76.922,15. Necessita-se avaliar se estes valores pagos também não estão superfaturados, pela apresentação pela GDK da composição dos custos para a realização desta inspeção.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “f.2”, “i” e “j”, do item 09 desta Representação.

7.2.2.3. Pagamento antecipado de procedimento de construção e montagem para realização dos reparos do casco da P-34 (Item 4.3.2 da Tabela de Preços “A”), não necessário e superfaturado no valor de USD 647.820,00

Este item prevê a preparação de procedimentos de construção e montagem para os reparos nas chapas do casco revelados nas inspeções previstas e apresenta previsão contratual de USD 647.820,00. A inspeção do casco, que estaria prevista no contrato da GDK, foi realizada pela Lloyd's Register antes da assinatura do contrato com a GDK, no período entre dezembro de 2003 e maio de 2004, conforme relatório emitido em julho de 2004, fls. 14 a 25, anexo 10, que revelou que não havia necessidade de reparo no casco, fato este confirmado, em entrevista com esta equipe, pelo fiscal do contrato Almir Amorim Pustilnik.



33



Inicialmente, destacamos que considerando que não havia necessidade de reparos no casco da P-34 não seria necessária a elaboração de procedimentos de construção e montagem para os reparos das chapas do casco, portanto houve um pagamento indevido.

Analisando quais seriam estes procedimentos, observamos que foi elaborado apenas 01 procedimento de reparos navais, nº IT-501-033, fls. 183 a 208, anexo 09. Na ata de reunião entre a GDK e a Lloyd's, fl. 135, anexo 09, a primeira entendeu que o procedimento de reparos navais nº IT-501-033, enviado juntamente com os demais procedimentos emitidos no item 5.2.1 da Tabela de Preços "A" (procedimentos para construção e montagem), atenderiam as atividades de construção e montagem no navio incluindo as de reparo do casco. A Lloyd's afirma que do ponto de vista da classificadora não há procedimento específico para reparo do casco, isto é, não seriam necessários procedimentos específicos para construção e montagem para os reparos nas chapas do casco.

Admitindo que tal procedimento fosse necessário, observaríamos que este apresenta um valor superfaturado. O item 5.2.1 da Tabela de Preços "A" (procedimentos para construção e montagem), acima citado, prevê a elaboração de 60 procedimentos, fls. 136 a 138, anexo 09, com previsão contratual de USD 662.220,00, fl. 164, anexo 10, enquanto para o único procedimento elaborado de reparos navais, nº IT-501-033, item 4.3.2, foi pago o valor de USD 647.820,00, fl. 163, anexo 10.

Outro fato a ressaltar, que também compromete ainda mais a fiscalização deste contrato, é que 50% do valor previsto para este item foi medido no Boletim de medição nº 05, fl. 173, anexo 09, que apresenta período de medição entre 26/10 e 25/11/2004, no entanto, o procedimento foi emitido em 01/12/2004, posteriormente ao período de medição, isto é, o procedimento não estava concluído quando da realização da medição e foi realizado o pagamento indevidamente do mesmo.

Portanto houve o pagamento por serviços não necessários e superfaturados no valor de **USD 647.820,00** e este deve ser retido.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas "f.3", "k" e "l", do item 09 desta Representação.

7.2.2.4. Pagamento por serviços de mobilização de escritório e pessoal para inspeção do casco (Item 1.1.1.6 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 17.731,87.

Este item possui previsão contratual de USD 21.590,00 e todo ele já foi pago. Não existe previsão nas memórias de cálculo dos boletins de medição da GDK da apropriação destes valores. Conforme já mencionado, a proposta técnica da GDK detalha o plano de inspeção e reparo do casco, fls. 143 a 149, anexo 09, que descreve que seriam realizadas duas inspeções: uma inspeção externa, subaquática e a inspeção interna do casco. No entanto só foi realizada a inspeção subaquática e outra referente a inspeção das bocas de sino, lembrando também, que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vistas já ter sido realizada pela Lloyd's Register.

Utilizando-se da proporção realizada de USD 37.139,33, nos termos de nossos cálculos à fl. 29 (item 7.2.2.2 desta Representação), referente a inspeção subaquática e USD 194.346,00 referente a inspeção das bocas de sino, dos USD 1.295.640,00 previstos, teríamos uma realização de 17,87%. Portanto, o valor que deveria ter sido medido era apenas de 17,87% do previsto, USD 3.858,13, sendo necessário reter o valor pago a maior no valor de **USD 17.731,87**.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas "f.4", "m" e "n", do item 09 desta Representação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
item 09 desta
Els: 0708
3770
Doc: 34



7.2.2.5. Pagamento por serviços de gerenciamento do subcontrato de Reparo e Inspeção do Casco (Item 1.1.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 160.565,53.

No BM nº 04 para o item 1.1.3.1 - Gerenciamento dos Principais Subcontratos (Reparo e Inspeção do Casco), fl. 169, anexo 09, que possui previsão contratual de USD 161.960,00, foi considerada a seguinte premissa como base de cálculo:

• Empresa que executará os serviços de reparo no casco, em função de obter uma gama maior de serviços, assim como o peso financeiro ser consideravelmente maior, avalia o item em cerca de 70%.

• A AQUAPORT foi a empresa selecionada para a realização dos serviços de inspeção submarina, o qual de acordo com o escopo do contrato e peso financeiro, chega-se a 30% do total deste item.

Então: $0,30 \times \text{US\$ } 161.960,00 = \text{US\$ } 48.588,00$

Para comprovação deste item foi apresentado o contrato com a Aqua Port Reparos Navais e Mergulhos Ltda., com o valor contratado tornado ilegível pela GDK. O saldo contratual de USD 113.372,00 seria liberado quando da contratação da empresa que executaria os serviços de reparo no casco.

No entanto, no anexo 1 da memória de cálculo do BM seguinte, nº 05, fl.171, anexo 09, para o mesmo item, observamos uma mudança nas premissas estabelecidas no boletim anterior:

“Consideramos a seguinte premissa como base de cálculo para este item:

• Conclusão dos serviços de inspeção.

Então: $0,70 \times \text{US\$ } 161.960,00 = \text{US\$ } 113.372,00$

Considerando que a inspeção do casco, que estaria prevista no contrato da GDK, foi realizada pela Lloyd's Register antes da assinatura do contrato com a GDK, no período entre dezembro de 2003 e maio de 2004, conforme relatório emitido em julho de 2004, fls. 14 a 25, anexo 10, que revelou que não havia necessidade de reparo no casco, fato este confirmado, em entrevista com esta equipe, pelo fiscal do contrato Almir Amorim Pustilnik, a GDK, com a mudança de premissas, tentou conseguir a apropriação de toda a verba prevista para o item. Portanto houve o pagamento por serviços não realizados no valor de USD 113.372,00 e este deve ser retido.

Conforme proposta técnica da GDK, todo o serviço de inspeção do casco seria subcontratado, inclusive a subaquática, no entanto só a subaquática foi subcontratada. Já a inspeção interna do casco não foi realizada pela GDK. Considerando-se que, das inspeções realizadas no casco, subaquática e nas bocas de sino, apenas houve a subcontratação da inspeção subaquática no valor de USD 37.139,33, e que esta representa 2,87% do previsto, USD 1.295.640,00, portanto dos US\$ 48.588,00 pagos, apenas USD 1.394,47 é devido a GDK, portanto houve o pagamento indevido de USD 47.193,53 e este deve ser retido.

Portanto houve o pagamento total indevido no valor de USD 160.565,53 e este deve ser retido.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “f.5”, “o” e “p”, do item 09 desta Representação.

7.2.2.6. Pagamento por serviços de mobilização do pessoal de engenharia Reparo e Inspeção do Casco (Item 2.5.1.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 90.479,61.

Fls: 0709

Doc: 3770

35



Na memória de cálculo do BM nº 13 para o item 2.5.1.1, que possui previsão contratual de USD 158.350,00, fl. 159, anexo 10, foi considerada a seguinte premissa como base de cálculo, fl. 216, anexo 10:

“2.5.1.1 – Hull inspection and repair yard team

- Aproval of resumes and actual full time mobilization of the site engineerings (month/total monthes).

Tal que: $100\% / 08 \text{ meses} = 12,5\% \text{ por mês}$, onde, oito meses é o tempo restante para terminar o item de acordo com o cronograma. Com isso, estão sendo medidos 12,5%.

Período de: março/ 05 a novembro/ 05 que corresponde a 08 meses.”

Considerando que a previsão contratual era para o reparo e a inspeção do casco, e sabendo-se, como descrito anteriormente, que o reparo do casco não foi necessário, considerando o percentual atribuído pela GDK no item 1.1.3.1 da Tabela de Preços “A”, serviços de inspeção (30%) e reparo do casco (70%) e considerando também o percentual de 17,87% para as inspeções realizadas no casco, temos que dos USD 158.350,00 previstos, USD 47.505,00 (30%) refere-se a inspeção do casco. Com a redução de escopo mencionada, foi realizado apenas 17,87% do inicialmente previsto (ver item 7.2.2.4 desta), portanto o valor que deveria ter sido medido era apenas de USD 8.489,14. Como foram pagos USD 98.968,75, faz-se necessário reter o valor pago a maior no montante de **USD 90.479,61**.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “f.6”, “q” e “r”, do item 09 desta Representação.

7.2.3. Irregularidades observadas nas Solicitações de Alteração de Escopo (SAE), que posteriormente estarão incluídas no valor do termo aditivo ao contrato.

7.2.3.1. Conceito e sistemática de aprovação das SAE's

As Solicitações de Alteração de Escopo (SAE) são modificações no projeto demandadas pela engenharia, pela unidade de negócios ou pela própria contratada, modificações estas observadas quando da análise de consistência do projeto básico, por alterações de normativos ou durante a própria execução da obra. As SAE's são analisadas e autorizadas no mérito pelos fiscais do contrato e posteriormente a GDK disponibiliza uma proposta comercial para realização de cada SAE. A Petrobras analisa os valores e quantitativos alocados por SAE e estes são negociados, sendo aprovados ou rejeitados, com posterior formalização de termo aditivo contratual, estando aptas ao início das modificações pretendidas. Conforme documentos de tramitação das SAE's, como, por exemplo, fls. 33, 40, 69, anexo 08, todas as análises estão sendo realizadas por 02 funcionários terceirizados da empresa Projectus, Srs. José Marcos Teixeira e Pedro Laureano Pires Botelho, conforme tramitação destas, por exemplo, fls. 32 e 69, anexo 08.

Já existem SAE's negociadas e aprovadas que estão dispostas abaixo no quadro, no valor de USD 2.331.193,57, conforme carta da GDK CT501-047/05 de 08 de julho de 2005, fls. 15 a 17, anexo 08. Existem outras em negociação no valor de USD 20.000.000,00, informação esta dada pelo Diretor de Contratos da GDK, Sr. José Rodrigues F. Barbosa Filho, em reunião no TCU.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 07810
Doc: 3770
36



SAE'S CONSIDERADAS JÁ NEGOCIADAS ENTRE A GDK E A PETROBRAS

Número da Solicitação de Alteração de Escopo – SAE	Data de emissão	Valor proposto pela GDK	Valor negociado
SAE-UEP-0001	Upgrade do PLC principal existente	696.855,93	606.531,97
SAE-UEP-0006	Duplo Bloqueio com FiQ.8 no Sist.DrenaQem Fechada	156.544,70	151.412,68
SAE-UEP-0009	Redução do numero de Analisadores de TOG	(52.800,00)	(52.800,00)
SAE-UEP-0011	Ventilação da bomba da sala de incêndio	10.536,14	10.536,14
SAE-UEP-0012	Espaço cultural Presidente Juscelino Kubitschek	800.045,32	555.662,97
SAE-UEP-0013	Instalação bloqueio nas linhas VENT dos cargo oil tanks	84.300,52	74.927,01
SAE-UEP-0014	Ponto de Injeção de Antiespumante	9.262,63	9.262,63
SAE-UEP-0015	Troca Public Adress e Cards da Central TELECOM	213.762,38	213.762,38
SAE-UEP-0016	Proteção flanges linhas fluido sob altas tempo e pressões	58.088,96	33.835,79
SAE-UEP-0017	Cálculo pressões e temp. de projeto dos equipo sist. Óleo	15.694,25	15.694,25
SAE-UEP-0018	Instalação Bloqueio linhas Sea Water do P-122305A1B	30.232,25	17.964,23
SAE-UEP-0019	Adequação da Baleeira à revisão da norma N-1999	186.894,27	186.894,27
SAE-UEP-0020	Estudo da vazão do Sea Water	2.203,52	2.203,52
SAE-UEP-0021	Inclusão de TI na saída água Quente do P-122303"	5.510,59	5.510,59
SAE-UEP-0022	Inst. FIG 8 nas linhas insuflamento e exaustão de gás	71.637,64	35.037,87
SAE-UEP-0023	Instalação linha adicional de Fuel Gas para o TEG	21.904,00	21.904,00
SAE-UEP-0024	Linha 6" para permutador Sea Water CleaninQ Heater	74.245,11	74.245,11
SAE-UEP-0025	Válvula XV na linha alimentação Sea Water	14.363,22	14.363,22
SAE-UEP-0026	Traço água Quente nos Stand Pipes dos Vasos Crude Oil	107.216,09	91.972,29
SAE-UEP-0027	Inst.FIG 8 e ajuste tubulação das PSV's dos Vasos	33.629,01	24.458,03
SAE-UEP-0028	Alt.dados processo pl instrum. Válvulas segurança e alivio	1.973,19	1.973,19
SAE-UEP-0029	Corta Chamas nas linhas de Vent Atm. PI TEG e Degasser	68.147,92	39.603,83
SAE-UEP-0030	Análise documentos fornecedores Brasoil- VDFs	355.839,49	324.780,55
SAE-UEP-0031	Desmonte e montagem Elétrica e Instrum. Pipe Rack.	584.614,55	556.029,54
SAE-UEP-0032	Subst. trocadores de calor Compabloc para Casco Tubo	(684.279,71)	(684.470,16)
TOTAL		2.866.421,97	2.331.295,90

* Documentos às fls. 41 do Anexo 10.

7.2.3.2. Irregularidades comuns a todas as SAE's

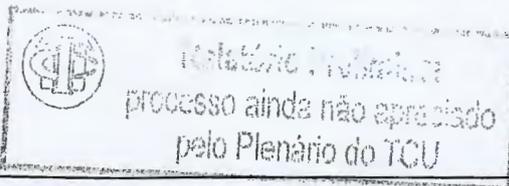
- a) Execução de serviços previstos em Solicitações de Alteração de Escopo (SAE's) sem a respectiva cobertura contratual por meio de celebração de termos aditivos e que pode gerar prejuízos futuros à Petrobras;

A sistemática regular das SAE's seria a descrita no item 6.2.3.1, no entanto, observamos neste contrato que os serviços previstos em Solicitações de Alteração de Escopo (SAE) mesmo não apresentando cobertura contratual por meio de celebração de termos aditivos, estão em execução.

Apesar de a Petrobras argumentar que as SAE's não estão aprovadas os fatos a contradizem, a destacar: a ordem de compra expedida em 21/10/2004, para a empresa CBC Industrias Pesadas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIC
0711
3770
Doc

37



fl.192, anexo 08, para aquisição dos novos trocadores de calor objeto da SAE-UEP-P34-0032 e a cópia das NF's nº 44.825, 44.826, 44.828, 44.829 e 44.827, fls.187 a 191, anexo 08; a Ata de Coordenação de Projeto da GDK, fls.173 e 174, anexo 10, que descreve em seu item 2, "Apresentação das SAE's aprovadas pela BRASOIL com seus respectivos valores finais.". Nesse mesmo sentido, afirmativa do Diretor de Contratos da GDK, Sr. José Rodrigues F. Barbosa Filho, que confirmou em reunião no TCU, que esta sistemática está sendo adotada neste contrato. O controle de tramitação da SAE's, como, por exemplo, fls. 33, 40, 69, anexo 08, também demonstram que essas já estão aprovadas.

A não definição do preço do serviço descrito na SAE, antes do início da execução destas, causa, outrossim, incerteza quanto ao custo do serviço. Outro fato é que a contratada realizaria os serviços com recursos próprios, visto que somente receberia o respectivo pagamento posteriormente.

Por meio do DIP JURÍDICO/JS – 5040/2004 (fls. 33/46 do Anexo 5 do TC 017.894/2004-9), de 08/11/2004, o Jurídico da Petrobras emitiu parecer, por solicitação do Gerente de Implementação de Empreendimentos da Engenharia para o Estado do Espírito Santo – IEES, Sr. José Orlando Melo de Azevedo, sobre a minuta de outro contrato, do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 567.2.004.02-3. Nesse DIP, há informação do Gerente do IEES de que, "na ocasião da assinatura do Aditivo n.º 3, as SAE's que estão sendo consideradas para o presente Aditivo n.º 4 já haviam sido emitidas porém seus valores ainda não estavam aceitos pela Petrobras". Afirmou ainda que 40% das SAE's já se encontravam concluídas. O Jurídico inicia sua análise alertando que a "situação fática é grave", pois considera preocupante o atraso nas quitações de alterações de escopo realizadas em empreendimentos da Petrobras. Afirmar também que a demora pode ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois a Petrobras autoriza no mérito a execução de um serviço por meio de uma SAE que só será pago depois, após a celebração de termo aditivo, ocasião em que será acordado também o respectivo preço.

- b) Inexistência de orçamento da Petrobras para os serviços que compõem as SAE'S, isto é, os valores colocados pela contratada são aceitos sem questionamento, pois não existem parâmetros comparativos próprios da Petrobras;
- c) Alguns itens que compõem as propostas da GDK para realização de cada SAE não apresentam descrição e quantitativo em subitens dos itens que a compõem. Este detalhamento subsidiaria a verificação da formação dos preços quando da avaliação de seus custos, a negociação para a sua aprovação, bem como o acompanhamento da sua realização e medição de cada SAE;
- d) Inexistência de orçamentos dos fornecedores da GDK para os equipamentos propostos, isto é, a Petrobras não sabe se os valores lá contidos são os de mercado, aliado ao fato de que não existe uma orçamentação paralela feita pela Petrobras;
- e) Ajuste dos valores de homem-hora (hh) dispostos em todas as SAE's apresenta valores superfaturados, conforme item 7.3.4 desta;
- f) Incidência de BDI em duplicidade sobre os custos de mão-de-obra que provoca um sobrepreço de USD 221.184,62;

Em todas as SAE's que possuem custos de mão-de-obra, incidem sobre estes o BDI utilizado no contrato para serviços 29,07% e mais 2,5% de "work site". Conforme resposta da Petrobras ao item 06, subitem "d" do ofício de requisição 17-955/2005, fls.26 a 29, anexo 08, a base de preço utilizada para a mão-de-obra foi a da planilha "B" onshore e que o BDI de 29,07% utilizado nas SAE refere-se ao BDI do contrato. Através do demonstrativo de formação de preços apresentado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:
0712
3770

38



pela própria GDK para a tabela de preços "B", observamos que os preços nela contidos já contemplam o BDI de 29,07%, como, por exemplo, fls. 45, 50 e 55, anexo 03, isto é, há a incidência em duplicidade deste BDI que provoca um sobrepreço de USD 221.184,62 em todas as SAE's negociadas. A Petrobras não se deu nem ao trabalho de pedir à contratada a formação de preços dos valores contidos naquela tabela para avaliar se são devidos.

g) Incidência de percentual elevado de BDI sobre materiais e equipamentos levando prejuízo à Petrobras

Em todas as SAE's que possuem materiais e equipamentos há incidência de um BDI de 32,00%. Conforme resposta da Petrobras ao item 06, subitem "d" do ofício de requisição 17-955/2005, fls.151 a 154, anexo 05, a base de preço utilizada para a mão-de-obra foi a da planilha "B" onshore e que o BDI de 32,00% utilizado nas SAE refere-se ao BDI do contrato, conforme descrição do quadro abaixo. O valor de materiais e equipamentos neste contrato está orçado em USD 26.603.817,88 o que representa 30,18% do contrato.

Quadro A - Composição do BDI utilizado nas SAE's para serviços, materiais e equipamentos fornecido pela Petrobras

Descrição	%
TRANSPORTE/ MOBILIZAÇÃO	3,0
PERDAS SOBRE QUANTIDADE EFETIVA	5,0
CONTINGÊNCIAS	4,0
GERENCIAMENTO DE COMPRA (INSPEÇÃO TÉCNICA/DOCUMENTAÇÃO/SUPRIMENTO)	3,5
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (OVER HEAD)	5,0
DESPESAS FINANCEIRAS	1,5
LUCRO	10,0
TOTAL BDI	32,0

Sabendo-se que as despesas financeiras incidem por dentro, sobre o total, com os demais custos indiretos, inclusive incide sobre ela mesma, e utilizando-se a fórmula para o cálculo do BDI, obteríamos um BDI de 34,54% e não os 32% mencionados, portanto já configurando que os percentuais dispostos representam a tentativa de a Petrobras justificar o BDI utilizado no contrato e nas SAE's. Esta conclusão é corroborada pela composição enviada pela GDK, em 17 de outubro de 2005, através do Sr. José Roberto F. Barbosa Filho, Diretor de Contratos da GDK, conforme descrição do quadro abaixo que diverge totalmente dos percentuais apresentados pela Petrobras, fl. 217, anexo 10.

Quadro B - Composição do BDI utilizado no contrato para materiais e equipamentos e utilizado nas SAE's, fornecido pela GDK

DESCRIÇÃO	%
OVER HEAD (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)	6,00
PROCUREMENT	2,94
CUSTOS COM FRETES MARÍTIMOS E RODOVIÁRIOS	3,42
SEGUROS sobre o Transporte de Bens	0,37
DESPESAS FINANCEIRAS	1,94
CONTINGÊNCIA E PERDAS	2,50
DESPACHOS ADUANEIROS, CAPATAZIA E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	0,64
CUSTOS COM TERCEIROS PARA SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E MATERIAIS (DRAW BACK)	0,20
LUCRO	10,00
TOTAL	28,01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0713
3770
Doc:

39



O Sr. José Roberto, em reunião no TCU, inicialmente afirmou que o BDI utilizado para os materiais e equipamentos, parte "B" do DFP da GDK, era o mesmo utilizado para o de serviços, parte "A" do DFP, isto é, 29,07%, conforme descrição no quadro abaixo, e que a diferença para os 32% utilizados nas SAE's seria por custos de canteiro de obra (work site) que nele não estavam contidos. Fato este corroborado pela carta enviada pela GDK GD-DIR-060/2005, de 11 de outubro de 2005, fl. 94, anexo 07, quando afirma em seu item III que o BDI utilizado para os materiais e equipamento constantes da parte "B" do DFP foi definido nas mesmas bases do apresentado na parte "A" do DFP. Observou que posteriormente enviaria o detalhamento do BDI utilizado. Estranhamente, as informações prestadas na reunião não se refletiram na descrição enviada, como pode ser visto na comparação entre os BDI's dos quadros "B" e "C".

Restou pacífico nesta mesma reunião que o valor do seguro de risco de construção, agregado aos equipamentos e materiais, indiscutivelmente deveria ser devolvido pela GDK, conforme trataremos no item 7.6 desta representação, acreditamos ser este o principal motivo da mudança do BDI fornecido pela GDK em relação ao discutido em reunião. Portanto, desconsideraremos a composição de BDI apresentada pela GDK (28,01%), fl. 217, anexo 10, quadro "B", e utilizaremos a do contrato, quadro "C", disposto na parte A do DFP, fl.10, anexo 03. Não obstante os fatos mencionados, em todas as SAE's há a incidência de 32,00% de BDI.

Quadro C - Composição do BDI utilizado no contrato constante no DFP da GDK

DESCRIÇÃO	GDK (%)
SEGUROS	4,00
CONTINGÊNCIAS	5,00
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (OVER HEAD)	9,00
DESPEAS FINANCEIRAS	1,50
LUCRO	10,00
TOTAL	29,07

Fonte : Fl.10, anexo 03.

g.1) Entendimento da Petrobras sobre o percentual de BDI sobre materiais e equipamentos e praticas adotadas na aquisição destes por esta.

g.1.1) Metodologia utilizada no orçamento P- 34

Observamos pela tabela abaixo que, com exceção do lucro, os demais percentuais propostos pela GDK estão bem acima dos utilizados no orçamento pela Petrobras. Quanto ao lucro, é bom lembrar que a Petrobras adotou um lucro de 10% para serviços e de 5% para equipamentos e materiais. o que nos dá um percentual de 7,2% do contrato. Se excluirmos o ISS e o IR+CSSL, o BDI utilizado pela Petrobras para materiais e equipamentos ficaria em 17,00%. Se compararmos apenas com os itens comuns entre a GDK e a Petrobras teríamos um BDI de 14,00%, excluindo-se todas as irregularidades apontadas no item 7.1 desta. A Petrobras não adotou despesas financeiras para equipamentos e materiais.

BDI sobre materiais e equipamentos

Descrição	GDK (%)	PETROBRAS (%)	PETROBRAS ITENS COMUNS COM A GDK (%)
Seguros	4,0	2,0	2,0
ISS	0,0	5	
IR+CSSL	0,0	2,7	
Contingências	5,0	2,0	2,0
Gerenciamento de compra (Inspeção técnica/Documentação/Suprimento)	ICD	3,0	
Administração central (over head)	9,0	5,0	5,0
Despesas financeiras	1,5		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0714

Doc: 3770

40



Lucro	10,0	5,0	5,0
-------	------	-----	-----

ICD - Inserido no Custo Direto

g.1.2) Metodologia utilizada no orçamento do Contrato nº 567.2.004.02-3 (também analisado pelo TCU no TC 017.894/2004-9)

Conforme fls. 125 e 126, anexo 09, (fls.36 e 37 do anexo 4 do TC 017.894/2004-9), observamos que o BDI utilizado para os serviços foi de 40,08%, enquanto para os materiais e equipamentos a Petrobras adotou um BDI de 17,13%, isto é, adotou para materiais e equipamentos um percentual de BDI de 42,74% daquele adotado para serviços. A Petrobras assumiu no caso de materiais e equipamentos para o item lucro o percentual de 3,5% enquanto para serviços 10%. Salientamos que se excluirmos o IR e CSLL nele incluso, ficaríamos com um BDI para materiais e equipamentos de 12,79%.

g.2) Práticas adotadas pela Petrobras em outros contratos quanto à aquisição de materiais e equipamentos

Existem contratos firmados pela Petrobras nos quais o material é alocado à parte dos serviços contratados e não há a incidência de BDI. Há outros nos quais parte dos equipamentos, geralmente os mais expressivos ou os que possam prejudicar os prazos de conclusão do contrato, são adquiridos diretamente pela Petrobras.

No primeiro caso, os materiais e equipamentos necessários ao contrato sofrem o gerenciamento da compra pela contratada e o faturamento e pagamento são efetuados diretamente pela Petrobras, como pode ser verificado, entre outros, nos contratos 117.2.028.03-9, fl.114, anexo 09, 2700.0007834.04.2, fl.117, anexo 09, 117.2.029.03-1, fl. 116, anexo 09, 117.2.030.03-2, fl.113, anexo 09 e 117.2.090.03-5, fl. 115, anexo 09.

No segundo caso, como este da P-34, alguns equipamentos e materiais, geralmente de grande relevância material, são adquiridos pela Petrobras e entregues à contratada, isto é, a Petrobras possui estrutura e competência para realizar a aquisição de materiais ou equipamentos, o que proporcionaria elevada redução dos custos dos contratos. Abaixo relacionamos os equipamentos adquiridos pela Petrobras neste contrato da P-34.

P-34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS PELA PETROBRAS

DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	LICITAÇÃO	VALOR	CONTRATO	PEDIDO
Tratador de óleo	KVAERNER PROCESS SYSTEMS US INC	Convite MATERIAIS: 91.3066/04	US\$ 2.469.525.00	Não	AFM 899-54-0004-04
Moto Gerador	STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES	Convite MATERIAIS: 91.3002/04	US\$ 2.689.429.21	Não	AFM 899-54-0002-04
Guindaste	NATIONAL OILWELL LTD	Convite MATERIAIS: 91.3006/04	US\$ 1.083.045.60	Não	AFM 899-54-0001-04
Bomba de Incêndio	FRANK MOHN A'S	Convite MATERIAIS: 91.3003/04	NKR 6.869.800.00	Não	AFM 899-54-0003-04
Unidade de desidratação de gás	BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS	Convite MATERIAIS: 91.3004/04	US\$ 2.290.909.75	Não	AFM 899-54-0005-04
Forno	COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Convite MATERIAIS: 91.3049/04	US\$ 1.272.361.61	Não	AFM 899-54-0006-04
Revamp Turbo Compressor	NUOVO PIGNONE	CONTRATAÇÃO DIRETA	€ 7.350.185.00	0801.0000003.04.2	---
Projeto adaptação Turbin	SOFEC	CONTRATAÇÃO DIRETA	US\$ 1.368.484.00	0801.0000004.04.2	---

g.3) Entendimento desta Corte sobre o percentual de BDI sobre materiais e equipamentos

Esta Corte vem questionando a incidência de índices de BDI (Bônus e Despesas Indirectas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de materiais e equipamentos materialmente relevantes em contratos, buscando reduzir seus percentuais e proporcionando

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0215
Doc: 3770



soluções de aquisição que visem a economicidade, como podemos observar no Relatório do Ministro Relator do Acórdão 268/2003 - Plenário, in verbis:

“d) visando proporcionar a contratação das obras a preço justo, mister se faz também que sejam implementadas novas formas da remuneração dos serviços contratados no que tange às aquisições de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições. Senão vejamos: o percentual dito LDI (Lucros e Despesas Indiretas) ou BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado sobre o custo direto advindo das composições de preços inclui, entre outros, como o próprio nome sugere, despesas não aferidas diretamente no custo do serviço, seja por conveniência, seja por dificuldade de determiná-las com exatidão caso a caso. Dessa maneira, o LDI é afetado, entre outros, pela mobilização e desmobilização de equipamentos, pela mobilização e desmobilização de pessoal, pela mobilização e desmobilização de ferramentas e utensílios, pela administração local, administração central, despesas financeiras, percentual de benefício ou lucro do contrato, riscos e eventuais. Para determinados itens, pela complexidade e variáveis que contemplam, esse percentual irá abranger maior quantidade de itens e deve ser maior, devendo se juntar a outros de sua espécie. Para outros itens, no entanto, por suas características, pouco se notará de custos que extrapolem o custo diretamente determinado, quanto mais quando falamos de simples aquisições de insumos. Várias entidades/órgãos vêm trabalhando com critérios diferenciados, mormente quando se trata de itens de elevada significância, como aquisição de material betuminoso. Para esses itens, muito se vê a utilização de LDI em percentual reduzido, 10, 15 por cento, aplicado sobre o valor de aquisição do produto/custo direto do serviço. É claro que se deve ter critérios rígidos para tal, até para se prevenir o pagamento sobre valores de compra estabelecidos de modo fictício e/ou artificialmente determinado. Cabe ressaltar que, para o caso específico de material betuminoso, cujo preço tem acompanhado a variação cambial, além do critério diferenciado significar preço justo, significa também a eliminação de previsões aleatórias a respeito, normalmente fator de desequilíbrio financeiro na execução dos contratos, tanto para o lado da Administração quanto para o lado do empresário;”.

Em suma, o TCU, pelo citado Acórdão, determinou à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que, in verbis:

“visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias”.

Sobre o mesmo assunto, no Acórdão 790/2003 – Plenário, relata-se que a equipe de auditoria, referindo-se a elevação indevida de BDI em diversos contratos de 15% para 32,55%, em face da sua incidência integral sobre o custo de material betuminoso, argumenta que o extinto DNER passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente e que em outros contratos o percentual utilizado eram significativamente inferiores sobre o mesmo serviço, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15,00% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002), que resultou em determinação da repactuação dos contratos para com a utilização de um percentual de BDI de 15%.

Esse entendimento vem sendo solidificado como pode ser visto nos Acórdãos 757/2003 – Plenário e 1120/2004 - Plenário e tem promovido mudanças no posicionamento do DNIT, visando a economicidade nas contratações como a de adquirir diretamente dos fornecedores, remunerando a

ROS 11-02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FISC 716
Doc: 3770
42



contratada apenas com os custos de armazenamento e transporte como observa-se no Acórdão 490/2005 – Plenário.

Versando sobre outros materiais e equipamentos, esta Corte no Acórdão 159/2003 – Plenário, questionou a utilização do BDI dos serviços contratados para o fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos, concluindo-se que obteria uma relevante economia com o parcelamento das licitações, separando estes itens (fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos), em função da concorrência entre os possíveis fornecedores com a promoção de licitações distintas.

7.2.3.3. Conclusão

A Petrobras necessita reavaliar e fixar, nas próximas licitações, o percentual de BDI adotado para equipamentos e materiais ou analisar a possibilidade de que a própria Companhia realize as compras de equipamentos e materiais ou promova a sistemática de pagamento direto aos fornecedores, buscando reduzir os custos de aquisição. Entendemos que a sistemática que mais atenderia o princípio da economicidade, seria a compra ser gerenciada e administrada pela contratada, sendo reembolsado seus custos, apropriado como custo direto e não em percentual, com o faturamento direto dos equipamentos e materiais para a Petrobras e o pagamento ao fornecedor realizado também pela Petrobras. Esta reduziria a incidência de tributos em cascata, bem como os custos na contratação destes e não comprometeria a responsabilidade técnica da contratada na realização do escopo.

Diante dos fatos expostos, seja pela própria prática nos orçamentos, seja pelas formas de aquisição praticadas pela Petrobras e pelos julgados desta Corte, é inaceitável que a Petrobras venha admitindo e adotando em suas contratações a utilização de um percentual elevado de BDI para materiais e equipamentos, 29,07% ou 32%, não podendo nas SAE's deste contratos aceitar o percentual proposto pela GDK.

7.2.3.4. Irregularidades específicas nas SAE's

Algumas SAE's foram analisadas e observamos, além das irregularidades acima descritas, outras que são específicas que relatamos a seguir. Faz-se necessário analisar após os esclarecimentos necessários e as correções demonstradas, os valores atribuídos em cada SAE. Para efeito de conversão de moedas foi utilizado como data-base a da autorização de fornecimento, a do orçamento ou a da nota fiscal.

SAE – UEP – P34 – 0001 - (fls. 30 a 37, anexo 08)

- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).

SAE – UEP – P34 – 0006- (fls. 38 a 66, anexo 08)

- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os equipamentos utilizados na montagem quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
- A válvula de bloqueio de diâmetro nominal (DN) de 4", classe de pressão 150 lbs e Face Ranhurada (RF) citada nesta, possui o mesmo valor da SAE – UEP – P34 – 0013 que especifica que o seu tipo é de esfera (ball valve). Esta válvula possui preço unitário

RQE nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0717
Doc: 3770

43



proposto na SAE de USD 1.682,00, no entanto a GDK está comprando esta válvula por USD 999,64 (valor convertido, fl. 56, anexo 08), conforme item 06 da autorização de fornecimento nº 10049862, fl. 48, anexo 08, isto é, superfaturamento de 68%.

- A junta de diâmetro nominal(DN) de 4", classe de pressão 150 Lbs, possui preço unitário proposto na SAE de USD 17,00, no entanto a GDK está comprando esta junta por USD 1,80 (valor convertido, fl. 63, anexo 08), conforme item 18 da autorização de fornecimento nº 10054771, fl. 60, anexo 08 e NF nº 29.214, fl. 57, anexo 08, isto é, superfaturamento de 847%.
- Parafuso de diâmetro nominal de 7/8"x 4 1/2" possui preço unitário proposto na SAE de USD 6,00, no entanto a GDK está comprando este parafuso por USD 2,51 (valor convertido, fl. 66, anexo 08), conforme orçamento e NF nº 2.482, fl. 64, anexo 08, isto é, superfaturamento de 139%.

SAE – UEP – P34 – 0009- (fls. 67 a 73, anexo 08)

- Esta SAE é uma alteração de escopo visando reduzir o valor do contrato, reduzindo-se equipamentos inicialmente previstos. No item 02 da planilha, verifica-se a redução de 05 analisadores (equipamentos) que somam USD (400.000), no entanto, no subtotal deste item 02, verifica-se o valor de apenas USD (40.000), fl. 73, anexo 08.

SAE – UEP – P34 – 0012- (fls. 74 a 80, anexo 08)

- Existia uma previsão inicial de reforma/manutenção para o espaço cultural Presidente JK e este valor não foi compensado.
- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os equipamentos utilizados na montagem quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
- Inclusão de reforma do espaço cultural Presidente Juscelino Kubitschek no valor de USD 555.662,97, sem justificativas quanto à necessidade/relevância, bem como quanto ao preço contratado. Registre-se que este espaço será restrito aos funcionários que operarão a unidade produtiva.

SAE – UEP – P34 – 0013- (fls. 81 a 98, anexo 08)

- A válvula esfera de diâmetro nominal (DN) de 4", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), possui preço unitário proposto na SAE de USD 1.682,00, no entanto a GDK está comprando esta válvula por USD 999,64 (valor convertido, fl. 56, anexo 08), conforme item 06 da autorização de fornecimento nº 10049862, fl. 48, anexo 08, isto é, superfaturamento de 68%.
- A junta de diâmetro nominal (DN) de 4", classe de pressão 150 Lbs possui preço unitário proposto na SAE de USD 17,00, no entanto a GDK está comprando esta junta por USD 1,80 (valor convertido, fl. 63, anexo 08), conforme item 18 da autorização de fornecimento nº 10054771, fl. 60, anexo 08 e NF nº 29.214, fl. 57, anexo 08, isto é, superfaturamento de 847%.
- Os flanges pescoço de diâmetro nominal (DN) de 4", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono(AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 322,00, no entanto a GDK está comprando estes flanges por USD 20,51 (valor convertido,

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIO
Fls: 0718
3770

44



fl. 98, anexo 08), conforme itens 10 e 11 da autorização de fornecimento nº 10045174, fl. 95, anexo 08 e NF nº 6.695, fl. 91, anexo 08, isto é, superfaturamento de 1.471%.

- Parafuso de diâmetro nominal de 7/8"x 41/2" possui preço unitário proposto na SAE de USD 6,00, no entanto a GDK está comprando este parafuso por USD 2,51 (valor convertido, fl. 66, anexo 08), conforme orçamento e NF nº 2.482, fl. 64, anexo 08, isto é, superfaturamento de 139%.
- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).

SAE – UEP – P34 – 0014- (fls. 99 a 107, anexo 08)

- Na descrição da mudança de proposta refere-se a bocais de 3/4" flangeados, fl. 103, anexo 08 e a descrição do flange a ser adquirido no demonstrativo da remuneração para SAE é de flanges de 2".
- Os flanges pescoço de diâmetro nominal (DN) de 2", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono (AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 632,95, fl. 105, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes flanges por USD 9,30 (valor convertido, fl. 106, anexo 8, conforme itens 07 e 08 da autorização de fornecimento nº 10045174, fl. 95, anexo 08 e NF nº 6.695, fl.91, anexo 08, isto é, superfaturamento de 6.706%. Já os flanges de diâmetro nominal (DN) de 3/4", que deveriam ser os relacionados pela GDK, classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono (AC), a GDK está comprando estes por USD 3,96 (valor convertido, fl. 107, anexo 08), conforme NF nº 6.477, fl.93, anexo 08, isto é, superfaturamento de 15.884%.

SAE – UEP – P34 – 0018- (fls.108 a 118, anexo 08)

- Os flanges pescoço de diâmetro nominal (DN) de 10", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono(AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 922,00, fl. 114, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes flanges por USD 79,12 (valor convertido, fl. 115, anexo 08), conforme itens 14 e 15 da autorização de fornecimento nº 10045174, fl. 96, anexo 08 e NF nº 6.695, fl.91, anexo 08, isto é, superfaturamento de 1.065%.
- A válvula borboleta de diâmetro nominal (DN) de 4", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), possui preço unitário proposto na SAE de USD 2.186,67, fl. 114, anexo 08, no entanto a GDK está comprando esta válvula por USD 421,84 (valor convertido, fl. 118, anexo 08), conforme item 02 da autorização de fornecimento nº 10050819, fl. 116, anexo 08, isto é, superfaturamento de 418%.
- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).

SAE – UEP – P34 – 0023- (fls.119 a 158, anexo 08)

- De acordo com a consulta técnica, fls.126, anexo 08, existia a previsão inicial da instalação de duas linhas, uma de 1" e outra de 1 1/2", estas foram excluídas e este valor não foi compensado
- Os flanges pescoço de diâmetro nominal (DN) de 2", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono (AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 322,00, fl. 125, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes flanges por USD 9,30

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls. 0749

Doc: 3770



(valor convertido, fl. 106, anexo 8), conforme itens 07 e 08 da autorização de fornecimento nº 10045174, fl. 95, anexo 08 e NF nº 6.695, fl.91, anexo 08, isto é, superfaturamento de 3.362%

- Os tubos de diâmetro nominal (DN) de 2" Sch. 80, sem costura (s/c), Aço Carbono (AC), possuem preço por metro de USD 197,20, fl. 125, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes tubos por USD 13,78 (valor convertido, fl. 141, anexo 08), conforme item 02 da autorização de fornecimento nº 10044952, fl. 137, anexo 08 e NF nº 23.770, fl.131, anexo 08, isto é, superfaturamento de 1.332%.
- As curvas de diâmetro nominal (DN) de 2" Sch. 80, 90°, Aço Carbono (AC), possuem preço unitário de USD 716,00, fl. 125, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estas curvas por USD 4,88 (valor convertido, fl. 157, anexo 08), conforme item 02 da autorização de fornecimento nº 10045168, fl. 151, anexo 08 e NF nº 6.694, fl.146, anexo 08, isto é, superfaturamento de 14.586%.
- A válvula esfera de diâmetro nominal (DN) de 2", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), possui preço unitário proposto na SAE de USD 1.682,00, fl. 125, anexo 08, no entanto a GDK está comprando esta válvula por USD 419,80 (valor convertido, fl. 158, anexo 08), conforme item 04 da autorização de fornecimento nº 10049862, fl. 47, anexo 08, isto é, superfaturamento de 301%.
- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
- Apropriação de uma verba de USD 100,00 sem especificar o que seria gasto, item 2.4, fl. 125, anexo 08.

SAE – UEP – P34 – 0024- (fls.159 a 168, anexo 08)

- As curvas de diâmetro nominal (DN) de 6" Sch. 40, 90°, Aço Carbono(AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 716,00, fl. 164, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estas curvas por USD 24,65 (valor convertido, fl. 165, anexo 08), conforme item 08 da autorização de fornecimento nº 10045168, fl. 151, anexo 08 e NF nº 6.016, fl.150, anexo 08, isto é, superfaturamento de 2.805%.
- Os tubos de diâmetro nominal (DN) de 6" Sch. 40, sem costura(s/c), Aço Carbono(AC), possuem preço por metro proposto na SAE de USD 197,20, fl. 164, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes tubos por USD 46,18 (valor convertido, fl. 166, anexo 08), conforme item 08 da autorização de fornecimento nº 10044952, fl. 137, anexo 08, e NF nº 23.494, fl.133, anexo 08, isto é, superfaturamento de 327%.
- Os flanges pescoço de diâmetro nominal (DN) de 6", classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono(AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 322,00, fl. 164, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes flanges por USD 33,71, fl. 167 (valor convertido, anexo 08), conforme item 12 da autorização de fornecimento nº 10045174, fl. 95, anexo 08, e NF nº 6.695, fl.91, anexo 08, isto é, superfaturamento de 855%.
- Parafuso de diâmetro nominal de 3/4"x 33/4" possui preço unitário proposto na SAE de USD 5,9, fl. 164, anexo 08, no entanto a GDK está comprando um parafuso maior que o descrito, 3/4"x 4", por USD 1,47 (valor contratado, fl. 168, anexo 08), conforme orçamento e NF nº 2.482, fls.64 e 65, anexo 08, isto é, superfaturamento maior que 301%.

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0720
Doc: 3770



- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).

SAE – UEP – P34 – 0026- (fls.169 a 177, anexo)

- Os joelhos de diâmetro nominal (DN) de ½”, 90°, classe de pressão 3000 libras (Lbs - #), Aço Carbono (AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 716,00, fl. 175, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes joelhos por USD 1,81 (valor convertido, fl. 176, anexo 08), conforme item 18 da autorização de fornecimento nº 10045168, fl. 152, anexo 08, isto é, superfaturamento de **39.458%**.
- Os tubos de diâmetro nominal (DN) de ½” Sch. 80, sem costura (s/c), Aço Carbono (AC), possuem preço por metro proposto na SAE de USD 197,20, fl. 175, anexo 08, no entanto a GDK está comprando estes tubos por USD 6,17 (valor convertido, fl. 177, anexo 08), conforme item 24 da autorização de fornecimento nº 10044952, fl. 138, anexo 08, e NF nº 23.770, fl. 131, anexo 08, isto é, superfaturamento de 3.096%.
- Os flanges pescoço de diâmetro nominal (DN) de ½”, classe de pressão 150 Lbs e face ranhurada (RF), Aço Carbono (AC), possuem preço unitário proposto na SAE de USD 322,00, fl. 175, anexo 08, no entanto a GDK está comprando flanges de ¾”, mais caros que os de ½”, por USD 3,96 (valor contratado, fl. 175, anexo 10), conforme NF nº 6.477, fl.93, anexo 08, isto é, superfaturamento de mais de **15.884%**.
- BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).

SAE – UEP – P34 – 0030- (fls. 178 a 183, anexo 08)

O objeto da SAE, no valor de USD 324.780,55, é a verificação da documentação dos fornecedores dos equipamentos fornecidos pela PNBV(BRASOIL) e afirma que isso não faz parte do escopo contratual, fl. 181, anexo 08. O item 1.1.2 do contrato, fl.08, anexo 01, descreve os equipamentos de fornecimento da PNBV. O item 5.6 do anexo III (Diretrizes para o serviço de engenharia) do contrato nº 899.2.001.04.4, fl.65, anexo 01, descreve que a contratada verificará, revisará e aprovará a documentação técnica dos equipamentos fornecidos pela PNBV. Portanto, a verificação da documentação dos fornecedores dos equipamentos fornecidos pela PNBV(BRASOIL) está prevista em contrato e esta SAE deve ser excluída para efeito de formalização de termo aditivo.

SAE – UEP – P34 – 0032- (fls.184 a 193, anexo 08)

Esta SAE tem por objeto a substituição de equipamentos inicialmente previstos em contratos por outros de valor bem inferior. A Petrobras afirma que as SAE's já negociadas não estão aprovadas, no entanto observamos, conforme autorização de fornecimento nº 10044952, expedida em 21/10/2004, da empresa CBC industrias pesadas S/A, fl. 192, anexo 08, para aquisição dos novos trocadores de calor objeto desta SAE, que estes já encontram-se na obra, conforme NF's nº 44.825, 44.826, 44.828, 44.829 e 44.827, fls.187 a 191, anexo 08. O preço total contratado na autorização de fornecimento nº 10044952 é de R\$ 1.453.042,54 (USD 509.214,14)(valor convertido, fl. 193, anexo 08). A SAE também apresenta os recursos de mão-de-obra para engenharia e para montagem destes novos equipamentos, fl. 186, anexo 08. Nesta SAE, observamos as seguintes irregularidades:

1. preço contido na SAE para estes equipamentos de USD 676.666,60 é maior que o da ordem de compra existente, USD 509.214,14, isto é, superfaturamento de **33%**;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0721
Doc: - 7 3770



2. não compensação dos valores inicialmente previstos em contrato para a montagem dos equipamentos excluídos; e
3. quando da apuração do valor dos lucro, taxas de administração central do item 2 da planilha, fl. 186, anexo 08, a incidência do BDI de 32% sobre o valor USD (1.036.788,68) daria um valor negativo de USD (331.772,38) o que resultaria um preço total de venda em USD de (1.368.561,06) e que somados aos valores apurados no item 02 da mesma planilha teríamos um preço total de venda de USD (1.347.769,45) e não USD (684.470,16), o que resultaria em uma diferença de USD (663.299,29) que reduziria os créditos da GDK e consequentemente os valores do termo aditivo.

Se houvesse a correção do valor do equipamento já adquirido e a incidência correta do BDI de 32%, mesmo sem computar o valor negativo referente à montagem do equipamento substituído, mesmo sem entrar no mérito da incidência dos 32% e 29,07%, sem levar em conta o valor de HH que se encontra superfaturado, teríamos um total de USD (1.568.088,03) e não USD (684.279,71), a favor da Petrobras.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “f.7”, “s” e “qq”, do item 09 desta Representação.

7.2.4. Irregularidades no gerenciamento e fiscalização na Tabela de Preços “F”, com a medição e o pagamento de bens sem a existência de documento comprobatório.

Os valores contidos na Tabela de Preços “F”, fls.19 a 28, anexo 03 referem-se a preços por unidade para a execução de serviços listados nos itens 3.3 e 3.4 do Anexo I - Escopo do Trabalho, fl. 50, anexo 01.

Exemplo de irregularidades observadas nas medições realizadas na Tabela de Preços “F”:

- No BM nº 12, observamos a medição de dois itens:

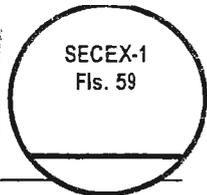
O Item 6.2.4.1.1, fl. 25, anexo 03, refere-se a compra de 02 extintores de incêndio de pó químico 50kg (Chemical Powder fire extinguisher 50kg) com valor previsto de USD 874,67. A memória de cálculo deste item, fl.194, anexo 08, demonstra o critério de medição e estabelece que desse valor, 20% será pago quando da colocação da Autorização de Fornecimento (AF) e os 80% restantes no recebimento do material no canteiro da obra.

Foi apresentada a AF nº 10053451, fls. 199 e 200, anexo 08, onde não se observa entre os itens listados o fornecimento de extintores, mas de materiais metálicos como chapas e perfis, isto é, não existe documento comprobatório da autorização de fornecimento do bem em comento e por conseguinte não deveria ser medido e pago.

O Item 6.2.4.1.2, fl. 25, anexo 03, refere-se a compra de 01 Armário de roupa de resgate para Heliponto (Rescue Outfit cabinet for Helideck) com valor previsto de USD 1.813,33. A memória de cálculo deste item, fl.198, anexo 08, demonstra o critério de medição e estabelece que daquele valor, 20% será pago quando da colocação da ordem de compra (Autorização de Fornecimento - AF) e os 80% restantes no recebimento do material no canteiro da obra.

Foi apresentada a mesma AF nº 10053451, fls. 199 e 200, onde também entre os itens listados não se observa o fornecimento da cabine, mas de materiais necessários para a construção da plataforma onde ficará a cabine, isto é, não existe documento comprobatório da autorização de fornecimento do bem em comento e por conseguinte não deveria ser medido e pago.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0722
48
Doc: 3770



Sabemos que os valores são pequenos mas o que queremos demonstrar novamente e como está sendo conduzida a fiscalização deste contrato e de com a GDK está recebendo recursos sem comprovar o fornecimento ou a prestação do serviço.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “f.8”, “t” e “u”, do item 09 desta Representação.

7.3. Índícios de superfaturamento no contrato de USD 14.433.045,26

Devido à especificidade e variedade dos serviços e fornecimentos envolvidos neste contrato, necessita-se para a análise e apuração de superfaturamento no contrato, de subsídios tipo cópias dos contratos, notas fiscais, composição da formação dos preços propostos e orçados, entre outros, e que grande parte das informações necessárias foram sonegadas pela Petrobras, dificultando bastante a apuração dos fatos. A GDK vem demonstrando mais transparência e mais interesse em esclarecer os fatos e subsidiar esta Corte do que a Petrobras. Levando-se em conta o prazo de conclusão desta Representação e de posse dos materiais possíveis e fornecidos por ambos, podemos já vislumbrar exemplos de alguns pontos que demonstram ser indícios de superfaturamento no contrato, listados abaixo, reforçando a expectativa inicial observada nos “erros” de mais de USD 23.120.551,56 apresentados no orçamento. Mas sabemos que o todo necessita ser verificado, o que acontecerá após o envio da informações sonegadas, da realização de auditorias internas e do envio de outros documentos de posse da GDK.

7.3.1. Superfaturamento de USD 1.373.006,89 no preço proposto para contratação para a execução do projeto com o Consórcio Engenharia Brasil – CEB

A composição analítica do item 3.4 do DFP, parte A, que relaciona as subcontratações propostas pela GDK, apresenta em seu item 3 a contratação para a execução do projeto com o Consórcio Engenharia Brasil – CEB no valor de USD 4.764.400,00, preço sem a aplicação do BDI da GDK (29,07%). Dois contratos foram firmados com a CEB, em 12 de julho de 2004, fls. 18 a 51, anexo 09, num valor total de R\$ 10.300.000,00 (USD 3.391.393,11), portanto observa-se um superfaturamento no contrato da P-34 de **USD 1.373.006,89** (40%).

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “v” e “w”, do item 09 desta Representação.

7.3.2. Superfaturamento na Tabela de Preços “F”

Através do demonstrativo de formação de preços apresentado pela GDK, fls.115 a 157, anexo 04, observamos a título de exemplo que a Tabela de Preços “F” apresenta itens com superfaturamento conforme quadro abaixo:

Itens constantes da Tabela de Preço “F” do contrato, fl. 23, anexo 03					GDK		% superfaturamento	
ITEM	DESCRIÇÃO	un	quant	Valor unitário	Valor total (c/ BDI)	Preço c/BDI 29,09 da NF da GDK		Valor total
6.2.1.1.1	Tubo de aço inox, sch. 40S e diâmetro de 25mm(aprox. 1”)(Stainless Steel 40S Pipe, 25mm diameter)	m	152,00	60,90	9.256,80	43,41 ⁽¹⁾	6.598,32	40,28%
6.2.1.1.3	Flange de aço inox, classe de pressão 150lb, diâmetro de 25mm(aprox. 1”)(Stainless Steel Flanges, class 150lb, 25mm diameter)	p	61,00	423,98	25.862,78	101,60 ⁽²⁾	61.97,60	+317,22%
6.2.1.2.1	Tubo aço carbono, classe de pressão 150lb, de diâmetro(Ø) ≤ 1 1/2”(Carbon steel pipe, Class 150#, Ø ≤ 1 1/2’)	m	20,00	197,20	3.944,00	14,05 ⁽³⁾	281,00	1.803,76%

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3770
Doc: 9



6.2.1.2.11	Flange aço carbono, classe de pressão 150lb, de diâmetro(Ø) ≤ 1 1/2" (Flanges, Class 150#, Ø ≤ 1 1/2")	p	1,00	322,00	322,00	8,20 ⁽⁴⁾	8,20	3.826,83%
------------	--	---	------	--------	--------	---------------------	------	-----------

- 1- Item 04 do Invoice nº 30183, fl. 02, anexo 09, Stainalloy, Item 04 do Purchase Order (PO) nº 10045176, fl. 06, anexo 09, com preço de EUROS 25,43 (USD 33,63, valor convertido, fl. 08, anexo 09).
- 2- Item 03 do Invoice nº 30178, Stainalloy, fl. 09, anexo 09, item 03 do Purchase Order (PO) nº 10045175, fl. 13, anexo 09, com preço de EUROS 59,53 (flange de diâmetro de 1 1/2", isto é, mais caro), USD 78,72, valor convertido, fl. 15, anexo 09.
- 3- Item 32 da Autorização de fornecimento nº 10044952, fl. 138, anexo 08 e NF nº 23.494, fl. 133, anexo 08, com preço de R\$ 30,03, USD 10,89, valor convertido, fl. 16, anexo 09.
- 4- Item 05 da Autorização de fornecimento nº 10045174, fl. 95, anexo 08 e NF nº 6.695, fl. 91, anexo 08, com preço de R\$ 17,33, USD 6,35, valor convertido, fl. 17, anexo 09.

Faz-se necessária a análise dos demais itens desta Tabela de Preços "F" posteriormente ao envio das informações sonogadas pela Petrobras, quanto à existência de superfaturamento.

A proposta quanto a este item está inserida na alínea "jj" do item 09 desta Representação.

7.3.3. Superfaturamento de USD 3.639.141,03 nas ferramentas e equipamentos

Através da composição analítica do item 2.2 do DFP – Parte A, fl. 39, anexo 03, em comparação com os preços orçados pela Petrobras observamos que nos mais relevantes itens de ferramentas e materiais há um elevado superfaturamento, conforme quadro abaixo. Ainda faz-se necessário analisar os demais itens desta composição analítica do item 2.2 do DFP – Parte A.

Item da relação da GDK ⁽¹⁾	Descrição	Unid	Quant	Preço aluguel Proposto pela GDK (USD)	Preço Total proposto pela GDK(USD)	Preço aluguel orçamento Petrobras (USD) ⁽²⁾	Preço Total orçamento Petrobras (USD)	superfaturamento	% superfaturamento
8	Rebocador oceânico 12000 HP	Mês	6,00	390.000,00	2.340.000,00		73.734,53 ⁽³⁾	2.266.265,47	3,074%
2	Guindaste telescópico cap. 150 ton / Cábreá	Mês	5,00	344.827,59	1.724.137,93	140.000,00 ⁽³⁾	700.000,00	1.024.137,93	146%
1	Guindaste lança treliçada cap. 275 ton	Mês	7,00	70.689,66	494.827,59	46.918,45	328.429,16	166.398,43	51%
5	Guindaste telescópico cap. 30 ton	Mês	23,00	10.344,83	237.931,03	6.141,31	141.250,02	96.681,02	68%
4	Guindaste telescópico cap. 50 ton	Mês	13,00	15.517,24	201.724,14	11.072,47	143.942,12	57.782,02	40%
6	Guindaste telescópico cap. 18 ton	Mês	26,00	5.517,24	143.448,28	4.445,08	115.572,12	27.876,16	24%
Total					5.142.068,97		1.502.927,95	3.639.141,03	242%

- (1) Tabela de Insumos mantida e atualizada pela Petrobras para subsidiar seus orçamentos, fls.68 a 75, anexo 09.
- (2) Preço obtido no item 12 da tabela de preços contida no sítio da CODESA- Porto de Vitória onde a P-34 está atracada, fls. 61 e 62, anexo 09. R\$ 1.164,40 (USD 388,13) X 12h/dia X 30 dias = USD 139.728,00/mês.
- (3) As notas fiscais NF 634, 656, 694, 729, 772, 805 e 844 da empresa Zenith Maritima Ltda, fls. 176 a 182, anexo 10, referem-se a pagamentos de aluguel de rebocador ocorridos nos meses de março a setembro de 2005, respectivamente, que apresenta valor total do período de R\$ 138.000,00 (USD 51.614,17), com média de desembolso de R\$ 19.714,29/mês (USD 7.373,45/mês). No orçamento Petrobras, observamos que o custo mensal do aluguel de um rebocador é de R\$ 13.816,00 (USD 4.605,33), fl. 72, anexo 09. Utilizamos os valores pagos apresentados pela GDK, USD 51.614,17, e mais a média mensal de desembolsos da GDK até o prazo previsto de término do contrato, mais três meses, USD 22.120,36, perfazendo um total de USD 73.734,53. O PT_MT_001_05_rev_02 revela que o aluguel da hora do rebocador é de R\$ 400,00.
- (4) Composição analítica do item 2.2 do DFP – Parte A, fl. 39, anexo 03 apresentada pela GDK.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas "x" e "y" do item 09 desta Representação.

7.3.4. Superfaturamento nas Tabelas de Preços "B" e "C"

Os valores contidos na Tabela de Preços "B" referem-se a preços por unidade para a execução do trabalho onshore adicional, como o projeto de engenharia, a construção, a montagem e a manutenção, requeridos pela PNBV. Os valores contidos na Tabela de Preços "C" referem-se a preços por unidade para executar trabalho offshore nos serviços de suporte e assistência nas operações e na operação assistida requeridos pela PNBV.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0724
3770
Doc: 50



A GDK apresentou o demonstrativo de formação de preços para cada profissional contido em cada Tabela de Preço, fls.44 a 200, anexo 03 e fls. 02 a 114, anexo 04. Analisando alguns destes demonstrativos, observamos algumas inconsistências e questionamentos que abaixo descrevemos :

- a) Há incidência neste itens, do BDI do contrato, 29,09%, que é composto dos seguintes itens: seguros 4%, contingências 5%, administração central 9% , despesas financeiras 1,5% e lucro de 10%.
Quanto ao seguro, conforme descrição dada no item 7.5 desta Representação dois seguros estão previstos em contrato, seguro garantia de performance e dos riscos das construtoras. Através do DFP por profissional da GDK, como por exemplo fls. 45, 50 e 55, anexo 03, já observamos a inclusão como custo direto do homem-hora (hh) do seguro por acidente. Não há justificativa para a incidência do seguro garantia de performance e dos riscos das construtoras para pagamentos de hh adicionais ao escopo dos serviços de adaptação da P-34. Questionamos também a aplicação do item contingências e do elevado percentual do item administração central adotados. Qual seria a necessidade de contingenciamento, quais seriam os riscos para o fornecimento e pagamento por hora efetivamente trabalhada de mão-de-obra especializada. Excluindo-se o seguro, as contingências e reduzindo-se o percentual de administração central/local para o adotado pela Petrobras em seu orçamento, 5%, teríamos um BDI de 16,75%, em vez de 29,09%.
- b) Nas composições dos valores de hh de algumas categorias profissionais existe a inclusão do item materiais consumíveis (gases industriais, eletrodos, discos de cortes, graxas, entre outros), como, por exemplo, item 05 das fls. 06, 11 e 16, anexo 04. No entanto, no item 2.1 do DFP formulado pela GDK para os custos atribuídos à Tabela de Preços "A", fl. 101, anexo 07, demonstra-se que dos USD 5.017.519,00 propostos para o contrato, fl. 08, anexo 03, USD 3.614.915,03 estão contidos na Tabela de Preços "A" e USD 1.402.603,97 na Tabela de Preços "F". Portanto, não há inclusão de custos de materiais consumíveis nas Tabelas de Preços "B" e "C" e conseqüentemente os valores incluídos para este item na composição dos valores de hh por categoria profissional devem ser excluídos. Outro ponto a ser considerando, que demonstra que este custo não deveria estar contido no valor do hh de profissionais, é que era impossível para o licitante prever quais seriam os custos envolvidos com materiais consumíveis, pois o mesmo não sabia quando da proposta, durante o processo licitatório, quais os serviços que seriam executados. Pela insipiência dos dados, normalmente, o licitante tende a ser conservador, isto é, tende a estimar seus custos pensando nos serviços mais complexos e por conseguinte elevando os valores propostos.
- c) Nas composições dos valores de hh de algumas categorias profissionais existe a inclusão do item equipamentos e ferramentas (Guindastes, lancha, rebocador, balsas, empilhadeiras, caminhões, ambulância, andaimes, caixa de ferramentas, entre outros), item 06 das fls. 06, 11 e 16, anexo 04. A descrição dos itens das SAE's como as de nº 06, 12, 18 e 23, fls. 44, 79, 113 e 124, respectivamente, anexo 08, que apresentam o valor da mão-de-obra para os serviços descritos, valores estes retirados das Tabela de Preços "B" e nestas também apresentam valores para equipamentos e ferramentas, isto é, se já estavam consideradas no valor de hh da mão-de-obra não se fazia necessária a inclusão destes itens na SAE, senão teríamos uma duplicidade de pagamentos para os mesmos itens, demonstrando que os custos de equipamentos e ferramentas não deveriam estar contidos no valor do hh de profissionais. Outro ponto a ser considerando, reforçando a tese que este custo não deveria estar contido no valor do hh de profissionais, é que era impossível para o licitante prever quais seriam os custos envolvidos com equipamentos e ferramentas, pois o mesmo não sabia quando da proposta, durante o processo licitatório, quais os serviços que seriam executados. Pela insipiência dos dados, normalmente, o licitante tende a ser conservador, isto é, tende a estimar seus custos pensando nos serviços mais complexos e por conseguinte elevando os valores propostos. Portanto julgamos indevido a incidência de custos

ROS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0725
3770
DOC



de equipamentos e ferramentas nos valores de hh de profissionais contidos nas Tabelas de Preços "B" e "C" e deve-se realizar a adequação dos valores propostos nas SAE's, conforme descrito na alínea "e" do item 7.2.3.2.

- d) O custo de alojamento atribuído ao engenheiro júnior da Tabela de Preços "B" foi de 0,13/hh, fl.45, anexo 03, valor este de uma mão-de-obra direta, mas ele é considerado mão-de-obra indireta, item 14 da fl. 31, anexo 03, que possui valor 0,82/hh, portanto, o valor final não irá configurar o valor descrito na Tabela de Preços "B".
- e) O total parcial do item 01 atribuído ao engenheiro sênior, fl. 50, anexo 03, e ao consultor sênior, fl. 65, anexo 03, foi de 59,16/hh e a este somam-se outros itens, no entanto o valor final deste demonstrativo é de 50,01/hh, portanto, não irá configurar o valor descrito na Tabela de Preços "B", fl. 15, anexo 03.
- f) O total parcial do item 01 atribuído ao engenheiro sênior, fl.25, anexo 04, foi de 99,10/hh e a este somam-se outros itens, no entanto, o valor final deste demonstrativo é de 73,71/hh, portanto, não irá configurar o valor descrito na tabela de preços "C", fl. 16, anexo 03.

Os fatos acima demonstram que os Demonstrativos de formação de preços (DFP) apresentados pela GDK, em alguns casos, não representam os valores dispostos em sua proposta.

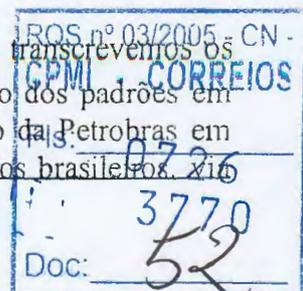
Utilizando-se dos valores de salário-base constantes do orçamento da Petrobras elaborado para a P-34, fls.66 e 67, anexo 09, e fazendo as correções acima descritas, observamos um superfaturamento de **USD 922.829,95 (103%)** na Tabela de Preços "B" e de **USD 1.885.531,95 (185%)** na Tabela de Preços "C", conforme tabelas 01 e 02, respectivamente, fls. 221 e 222, anexo 10. Faz-se necessário um aprofundamento dos estudos dos insumos dispostos nas composições de preços e a verificação dos demais componentes do BDI que incidem sobre os itens destas tabelas, posteriormente ao envio das solicitações sonegadas pela Petrobras. Este fato converge para a retenção dos valores pagos a maior e reajustamento dos preços dos itens dispostos nas SAE's e nas futuras medições destas Tabelas de Preços. Estamos propondo, também, que, nos próximos contratos, a Petrobras estabeleça em seus editais que os valores para o pagamento de hh de profissionais só contenham despesas inerentes a estes e que os custos com ferramentas, equipamentos e materiais consumíveis necessários aos respectivos serviços em que estes profissionais estejam sendo utilizados, sejam apropriados individualmente quando de sua prestação ou utilizando-se de serviços genéricos, como os dispostos na Tabela de Preços "F". Esta proposição alinha-se no entendimento de que estes custos não deveriam estar contidos no valor do hh de profissionais, é que era impossível para o licitante prever quais seriam os custos envolvidos com materiais consumíveis, ferramentas e equipamentos, pois o mesmo não sabia quando da proposta, durante o processo licitatório, quais os serviços que seriam executados. Pela insipiência dos dados, normalmente, o licitante tende a ser conservador, isto é, tende a estimar seus custos pensando nos serviços mais complexos e por conseguinte elevando os valores propostos.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas "z", "mm" e "aa" do item 09 desta Representação.

7.3.5. Superfaturamento de USD 6.612.535,44 pela aplicação pela GDK de elevado percentual de BDI de serviços, materiais e equipamentos.

7.3.5.1. BDI utilizado sobre serviços

Observa-se neste contrato que o BDI adotado foi de 29,07% e no quadro abaixo transcrevem-se os itens que o compõe e seus percentuais. Este percentual seria considerado dentro dos padrões em uma licitação tida como normal, mas ressaltamos que nesta licitação a intenção da Petrobras em utilizar uma subsidiária no exterior, a PNBV, foi a de obter incentivos tributários brasileiros.





REPETRO e outros incentivos tributários municipais e estaduais, como descritos já anteriormente no item 5 desta Representação, visando a redução de custos com tributos, buscando uma contratação com preços inferiores aos geralmente praticados. No entanto, observamos que, mesmo com a redução de tributos como ISS, PIS e COFINS, os percentuais de BDI permaneceram os mesmos de outros contratos, devido ao acréscimo de itens do BDI que se apresentam elevados como seguros, contingências e até mesmo o lucro, considerando o elevado valor contratado. Este é um dos indícios de superfaturamento do contrato.

A Petrobras, em seu orçamento, utilizou um BDI para serviços de 34,36% nos percentuais abaixo listados, sendo excluída deste a duplicidade de BDI aplicado ao item construção e montagem, subitem 7.1.3.4. Observamos pela tabela abaixo que, com exceção do lucro, os demais percentuais propostos pela GDK estão bem acima dos utilizados no orçamento pela Petrobras. Quanto ao lucro, é bom lembrar que a Petrobras adotou um lucro de 10% para serviços e de 5% para equipamentos e materiais, o que nos dá um percentual de 7,2% do contrato. Se excluirmos o ISS e o IR+CSSL o BDI do orçamento Petrobras ficaria em 18,84%.

BDI utilizado sobre serviços

Descrição	GDK (%)	PETROBRAS (%)	PETROBRAS ITENS COMUNS COM A GDK (%)
Seguros	4,0	2,0	2,0
ISS	0,0	5	
IR+CSSL	0,0	2,7	
Contingências	5,0	2,0	-2,0
Gerenciamento de compra (Inspeção técnica/Documentação/Suprimento)	ICD	3,0	
Administração central (over:head)	9,0	5,0	5,0
Licenças de proj. / ambiental e certificação	ICD	2,5	
Despesas financeiras	1,5	1,2	1,2
Lucro	10,0	10	10

ICD – Inserido no Custo Direto

Estatisticamente observamos que o BDI proposto pela GDK em contratos com a Petrobras e suas subsidiárias estão na média de 31% e contemplam itens como os tributos ISS, IR, CSLL, PIS e COFINS e que não estão incluídos no processo licitatório da P-34 devido aos incentivos tributários já mencionados anteriormente. Se esses tributos fossem excluídos do BDI, esta média iria para os 19%. Como pode ser observado nos contratos abaixo relacionados:

O Contrato da GDK 2700.0007903.04.2 com a Petrobras, fl. 51, anexo 05 do TC 005.483/2005-9, no valor de R\$ 119.288.492,51 possui BDI de 37,62. Se os tributos acima mencionados fossem excluídos, o BDI seria de 22,51%. O lucro deste contrato é de 5%. O BDI de 37,62% está sendo questionado naquele processo pela inclusão de itens indevidamente e de outros sem a discriminação (do item), o que reduziria o referido percentual para 25,77%.

O Contrato da GDK com a Transpetro, originário do convite nº 005.8.024.04.0, fls.103 a 109, anexo 09, no valor de R\$ 44.109.204,00 possui BDI de 27,43%. Se os tributos acima mencionados fossem excluídos, o BDI seria de 16,41%. O lucro deste contrato é de 10%.

O Contrato da GDK com a Transpetro originário do convite nº 005.8.001.03-0, fls.99 a 102, anexo 09, no valor de R\$ 37.260.672,51 possui BDI de 29,20%. Se os tributos acima mencionados fossem excluídos, o BDI seria de 18,27%. O lucro deste contrato é de 10%.

O Contrato da GDK 114.2.018.03-2 com a Petrobras, fl. 316, anexo 05, volume 01 do TC 005.483/2005-9, no valor de R\$ 31.483.059,80, possui BDI de 32,24%. Se os tributos acima mencionados fossem excluídos, o BDI seria de 18,55%. O lucro deste contrato é de 7,8%. O BDI de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0727
33770
Doc: _____



32,24% está sendo questionado naquele processo pela inclusão de itens indevidamente e outros sem a discriminação (do item), o que reduziria o referido percentual para 28,82%.

O Contrato da GDK com a Transpetro, de inscrição SAP nº 4600173069, fls.96 a 98, anexo 09, no valor de R\$ 5.149.066,00 possui BDI de 29,51%. Se os tributos acima mencionados fossem excluídos, o BDI seria de 20,59%. O lucro deste contrato é de 12,50%.

No mercado de construções é natural que as taxas de BDI se reduzam com a elevação do valor a ser contratado, como podemos observar no trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de Estimativas de Custos – IBEC, fls. 149 a 150, anexo 05, o que está diretamente relacionado à redução dos percentuais dos itens que o compõe. Este fato pode ser observado também nos exemplos acima, nos quais se observa uma sutil redução dos BDI's com o aumento do valor contratado. Esta redução do BDI reflete-se em seus itens, como o lucro, que no contrato de R\$ 119.288.492,51, foi reduzido para 5%. Entretanto, neste contrato ora analisado, observamos que esta tendência não foi utilizada pela GDK.

Se compararmos apenas com os itens comuns, no quadro anterior, entre a GDK e a Petrobras e aplicássemos os percentuais utilizados pela Petrobras ao contrato da P-34, teríamos um BDI de 20,45%, portanto dentro da média de BDI adotada pela própria GDK em contratos com a Petrobras, excluindo-se os tributos não constantes neste contrato com a P-34. Utilizando-se o BDI de 20,45% o contrato reduziria em **USD 4.120.939,20**, fl. 223, anexo 10, apenas levando-se em conta a parte A do DFP da GDK, isto é, serviços. A elevação do BDI neste contrato da P-34 em relação ao normalmente utilizado pela GDK em contratos com a própria Petrobras representa uma parcela do superfaturamento existente neste contrato.

As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas "bb" e "cc" do item 09 desta Representação.

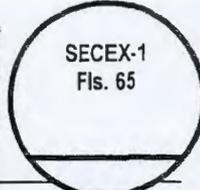
7.3.5.2. Incidência de percentual elevado de BDI sobre materiais e equipamentos

Conforme já tratado no item 7.2.3.2, alínea "g", desta Representação, questionando-se a GDK sobre o percentual de BDI utilizado nas SAE's, a GDK enviou a sua composição em 17 de outubro de 2005, através do Sr. José Roberto F. Barbosa Filho, Diretor de Contratos da GDK, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO	%
OVER HEAD (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)	6,00
PROCUREMENT	2,94
CUSTOS COM FRETES MARÍTIMOS E RODOVIÁRIOS	3,42
SEGUROS sobre o Transporte de Bens	0,37
DESPESAS FINANCEIRAS	1,94
CONTINGÊNCIA E PERDAS	2,50
DESPACHOS ADUANEIROS, CAPATAZIA E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	0,64
CUSTOS COM TERCEIROS PARA SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E MATERIAIS (DRAW BACK)	0,20
LUCRO	10,00
TOTAL	28,01

O Sr. José Roberto, em reunião no TCU, inicialmente afirmou que o BDI utilizado para os materiais e equipamentos era o mesmo utilizado para o de serviços, isto é, 29,07%, conforme descrição no quadro abaixo, e que a diferença para os 32% utilizados nas SAE's seria por custos de canteiro de obra (work site) que nele não estavam contidos e que posteriormente enviaria o detalhamento do BDI utilizado. Estranhamente, as informações prestadas na reunião não se refletiram na descrição

2005 - CN
CORREIO
0728
Doc: 543770



enviada, como pode ser visto na comparação entre os BDI's. Este percentual também diverge do apresentado pela Petrobras.

O principal motivo desta alteração, possivelmente, foi a discussão sobre o expurgo do contrato dos custos do seguro de risco de construção embutidos nos materiais e equipamentos, isto é, tinha ficado pacífico nesta mesma reunião que o valor do seguro de risco de construção, agregado aos equipamentos e materiais, indiscutivelmente deveria ser devolvido pela GDK, conforme trataremos no item 7.6 desta representação. Por este motivo desconsideraremos a composição de BDI apresentada pela GDK e utilizaremos a do contrato, 29,07%, disposto na parte A do DFP, fl. 10, anexo 03.

DESCRIÇÃO	GDK (%)
SEGUROS	4,00
CONTINGÊNCIAS	5,00
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (OVER HEAD)	9,00
DESPESAS FINANCEIRAS	1,50
LUCRO	10,00
TOTAL	29,07

ICD – Inserido no Custo Direto

1) Entendimento da Petrobras sobre o percentual de BDI sobre materiais e equipamentos e praticas adotadas na aquisição destes por esta. (ver subitem “g”, item 7.2.3.2)

1.1) Metodologia utilizada no orçamento P- 34

1.2) Metodologia utilizada no orçamento do Contrato nº 567.2.004.02-3

2) Praticas adotadas pela Petrobras em outros contratos quanto à aquisição de materiais e equipamentos. (ver subitem “g”, item 7.2.3.2)

3) Entendimento desta Corte sobre o percentual de BDI sobre materiais e equipamentos. (ver subitem “g”, item 7.2.3.2)

A Petrobras necessita reavaliar e fixar, nas próximas licitações, o percentual de BDI adotado para equipamentos e materiais ou analisar a possibilidade de que a própria Companhia realize as compras de equipamentos e materiais ou promova a sistemática de pagamento direto aos fornecedores, buscando reduzir os custos de aquisição. Entendemos que a sistemática que mais atenderia o princípio da economicidade, seria a compra ser gerenciada e administrada pela contratada, sendo reembolsado seus custos, apropriado como custo direto e não em percentual, com o faturamento direto dos equipamentos e materiais para a Petrobras e o pagamento ao fornecedor realizado também pela Petrobras. Esta reduziria a incidência de tributos em cascata, bem como os custos na contratação destes e não comprometeria a responsabilidade técnica da contratada na realização do escopo.

Diante dos fatos expostos é inaceitável que a Petrobras venha aceitando e adotando em suas contratações a utilização de um mesmo percentual de BDI para materiais, equipamentos e serviços, principalmente observando a relevância material destes em relação aos valores contratados. Se utilizássemos um percentual de BDI de 17%, conforme item 1.1, teríamos uma redução de **USD 2.491.596,24**, fl. 224, anexo 10, que representa um indício de superfaturamento no contrato com a GDK. Portanto a Petrobras necessita reavaliar o percentual de BDI adotado neste contrato e reduzir o valor contratado e que, nos próximos contratos, efetue uma análise do BDI a ser adotado, ou que realize as compras de equipamentos e materiais ou promova um pagamento direto aos fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0729
55 3770



As propostas quanto a este item estão inseridas nas alíneas “dd”, “ee” e “nn” do item 09 desta Representação.

7.4. Não-celebração do seguro de risco das construtoras (risco de construção), expondo a Petrobras à risco.

O contrato prevê, em seu item 20, fl. 29, anexo 01, e no item 2.5 anexo XV ao contrato, fl. 145, anexo 02, a celebração pela contratada, de seguro de risco das construtoras (risco de construção - Issuance of All Builder's Risk Policy).

No item 03 do Ofício de Requisição nº 16-955/2005, foi solicitada a apólice do seguro do risco de construção, e se ainda não estivesse sido celebrado que fossem apresentadas as justificativas e impedimentos. No dia 14 de outubro de 2005, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEES/PC 0218/2005, fls. 81 a 84, anexo 07, a Petrobras afirma que ainda não foi celebrado o mencionado seguro, em razão das alegadas dificuldades por parte da GDK, conforme carta GD/DIR-055/04 de 08 de setembro de 2004 (fls. 77 a 80, anexo 07). Também afirma que está providenciando a contratação do seguro e que o valor despendido será debitado da GDK através de aditivo de redução de valor do contrato de adaptação da plataforma.

O valor do menor prêmio conseguido pela Petrobras, após às negociações, foi de USD 3.629.769,65 e por força do furacão Katrina não foi possível integralizar a colocação do resseguro no exterior (fl. 83, anexo 07).

Esse seguro, que era uma obrigação contratual da GDK e conforme o item 2.5.5 do anexo XV, cobriria todo o serviço, material e equipamentos para uso temporário e permanente no Projeto, e seria utilizado na solução dos problemas contratuais, na reparação dos prejuízos incorridos na execução do contrato e/ou por sua inexecução. A não-celebração da garantia expõe a empresa a risco, o que caracteriza ato de gestão temerário, ensejando a audiência dos responsáveis para que apresentem suas razões de justificativa.

A proposta quanto a este item está inserida na alínea “c” do item 09 desta Representação.

7.5. Prejuízos de USD 2.730.019,65 incorridos pela GDK na contratação do seguro de risco de construção que poderão ser assumidos pela Petrobras.

Conforme informado no item anterior, no dia 14 de outubro de 2005, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEES/PC 0218/2005, fls. 81 A 84, anexo 07, a Petrobras afirma que ainda não foi celebrado o mencionado seguro, em razão das alegadas dificuldades por parte da GDK, conforme carta GD/DIR-055/04 de 08 de setembro de 2004 (fls. 77 a 80, anexo 07).

A GDK, nessa carta, informa que propôs o valor de USD 1.740.000,000 e utilizou o percentual normalmente adotado para este tipo de seguro, ou seja, de obra de 2,5% do valor do contrato. Sugere que a Petrobras assumira diretamente a responsabilidade pela contratação do seguro, itens 2.5 e 2.6 do Anexo XV do contrato e propõe que, quanto aos custos envolvidos, a verba contratual aprovacionada no DFP para a contratação deste seguro seja debitada do contrato. A Petrobras afirma, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEES/PC 0218/2005, fls. 81/84, anexo 07, que está providenciando a contratação do seguro e que o valor despendido será debitado da GDK através de aditivo de redução de valor do contrato de adaptação da plataforma.

Para melhor entendimento da matéria, transcrevemos o anexo XV, que descreve a abrangência deste seguro:

“





2.5 SEGURO DE RISCOS DAS CONSTRUTORAS

2.5.1 Seguro de Riscos das Construtoras obrigatoriamente cobrirá a Propriedade Segurada da seguinte forma:

- a) A FPSO P-34 entregue à CONTRATADA;
- b) Todo o escopo do trabalho da CONTRATADA;
- c) As atividades sob a responsabilidade da PNBV (como, material de ancoragem e sua instalação (dois meses) e linhas de exportação de óleo e gás mais a operação de retirada de dois risers de poço de produção (três meses) até o início das operações da produção (primeiro óleo);
- d) Os equipamentos fornecidos pela PNBV durante o período das datas de entrega desses equipamentos à CONTRATADA até o Certificado de Aceitação de Desempenho da FPSO a ser concedido pela PNBV mais o período de garantia de 12 meses.

2.5.2 A CONTRATADA considerará o total dos valores correspondentes aos seguintes itens, para determinar o limite da indenização a ser estabelecida na Apólice de Seguro de Riscos das Construtoras:

- a) Valor da FPSO P-34 entregue à CONTRATADA (fazer referência ao item 19.1 do Contrato);
- b) Valor de todo o escopo do trabalho da CONTRATADA;
- c) Valor das atividades sob a responsabilidade da PNBV (fazer referência ao item 19.1 do Contrato);
- d) Valor dos equipamentos fornecidos pela PNBV (fazer referência ao item 19.1 do Contrato);

2.5.3 A apólice a ser adquirida pela CONTRATADA será a WELCAR 2001 – APÓLICE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE, de acordo com o presente anexo.

2.5.4 Se as coberturas da apólice mencionada acima se tornarem disponíveis no mercado de seguros, as Seguradas (PNBV, CONTRACTOR, Subcontratadas e outras) aceitarão os requisitos apresentados pelo mercado de seguros. Nesse caso, a CONTRATADA não terá direito a reivindicar contra a PNBV pelas diferenças dos dedutíveis reais da Apólice e dos dedutíveis previstos acima.

2.5.5 O seguro cobrirá todo o serviço, material e equipamentos para uso temporário e permanente no Projeto.

2.5.6 O seguro cobrirá todos os riscos permanentes das atividades de engenharia, obtenção, fabricação, carregamento, reboque (mundial), teste, condicionamento, pré-operação e início das operações durante a realização dos TRABALHOS e o Certificado de Aceitação de Desempenho será conferido pela PNBV mais o período de garantia de 12 meses." (grifos e negritos nossos)

O DFP da contratada no item 4.3 (seguros), fl.10, anexo 03, especifica um percentual de 4% para os seguros, com o valor de USD 1.740.193,98, erroneamente colocado, o valor correto seria USD 1.799.900,00, conforme somatório dos itens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela de Preços "A". Este valor representa apenas os valores de seguro contidos nos serviços, R\$ 47.670.034,51 (valor corrigido pelo erro no somatório), isto é, base de cálculo da parte A do referido DFP. No item 1.2.2 da Tabela

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1731
3770

57



de Preços "A", observamos que metade deste valor USD 899.750,00 foi utilizado para o seguro garantia de desempenho (performance), já realizado e pago, e mais USD 899.750,00 para o seguro de construção. Portanto a verba contratual que a GDK pretende que seja debitada do valor do contrato é de apenas USD 899.750,00.

O valor do menor prêmio conseguido pela Petrobras, após às negociações, foi de USD 3.629.769,65, fl.83, anexo 07 e o valor a ser debitado no contrato será para a Petrobras, segundo exposto, de apenas USD 899.750,00, isto é, prejuízo de USD 2.730.019,65.

A resposta colocada pela Petrobras deixa dúvida se o valor a ser debitado no contrato será apenas o valor de seguro contido no contrato proposto pela GDK, USD 899.750,00, ou se será o valor total do prêmio, USD 3.629.769,65. Portanto a Petrobras não pode assumir o prejuízo de USD 2.730.019,65 e deve debitar no contrato o valor integral dos custos envolvidos na contratação do seguro de risco de construção no valor de USD 3.629.769,65. Para tanto, estamos propondo a oitiva da Petrobras visando dirimir esta dúvida, alínea "ff" do item 09 desta Representação.

7.6. PAGAMENTOS A MAIOR NO VALOR DE USD 221.094,63 PARA OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DO CONTRATO PELA NÃO-CELEBRAÇÃO DO SEGURO DE RISCO DAS CONSTRUTORAS (RISCO DE CONSTRUÇÃO).

Conforme exposição do item anterior, a parte B do DFP não apresenta um item específico para a discriminação dos valores e percentuais utilizados para o seguro e outras despesas indiretas como na parte A do DFP, item 4, por este motivo que o valor agregado aos equipamentos e materiais não está destacado na parte B do DFP. No entanto, conforme descrito no anexo XV ao contrato, este seguro também cobrirá estes itens e estes somam USD 26.603.817,88. Temos que USD 411.044,72 (2% x USD 20.552.235,87), 2% dos 29,09% do BDI aplicado, corresponde ao valor do seguro de risco de construção agregado aos equipamentos e materiais.

O BM nº 13 demonstra que já foram medidos USD 14.973.327,43 de equipamentos e materiais e neste USD 211.685,00, fl. 218, anexo 10, representa o valor do risco de construção. A tabela de preços "F" representa um conjunto de serviços e materiais, onde não se pode descrever com precisão quanto do medido é material e quanto representa só serviço, e que, para tanto, faremos uma inferência quanto ao percentual de material na tabela de preço. O DFP apresentado pela GDK só para a Tabela de Preços "A" no item 01 da parte B, fl.104, anexo 07, demonstra que USD 1.838.404,00 são valores atribuídos para materiais, o que representa 24,73% do total da tabela de preços "F".

O BM nº 13 demonstra que já foram medidos USD 609.014,32 da planilha "F", como 24,73% é material, USD 150.587,82 para materiais já foram medidos e neste USD 9.409,63 representa o valor do risco de construção. Portanto o valor a ser retido é de USD 221.094,63.

Em reunião com o Sr. José Roberto F. Barbosa Filho, Diretor de Contratos da GDK, este inicialmente afirmou que o valor deste seguro agregado aos equipamentos e materiais indiscutivelmente deveria ser expurgado do contrato, no entanto, posteriormente, entregou a composição do BDI que teria incidido sobre estes itens, na qual este seguro não é contemplado. Esta composição diverge das especificações constantes do anexo XV ao contrato e que portanto desconsideraremos, demonstrando uma nítida tentativa de não devolução dos recursos já recebidos a maior.

Este pagamento a maior será regularizado quando do débito no contrato do valor integral dos custos envolvidos na contratação do seguro de risco de construção no valor de USD 3.629.769,65.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0732
Doc: 3770
58



7.7. Breves comentários sobre o sistema de controle interno no âmbito da Petrobras e do poder executivo quanto à fiscalização dos valores contratados e acompanhamento físico/financeiro das obras

Esta equipe, juntamente com o Diretor desta 2ª diretoria técnica da 1ª SECEX, durante esta auditoria, esteve com a auditoria interna da Petrobras, argüindo-os sobre a atuação desta na verificação da consistência e precisão dos orçamentos, dos custos de contratação, do acompanhamento e verificação das medições realizadas, bem como a verificação se os valores acrescidos ao contrato estão dentro dos valores de mercado, entre outros, nos contratos mais relevantes da Petrobras quanto à construção e montagem de plataformas e unidades de produção e tratamento de óleo e gás, a resposta foi que não havia atuação da auditoria interna da Petrobras tendo em vista que o TCU já atuava nesta área.

Como citamos acima, os orçamentos são elaborados pela ECP e não há qualquer verificação posterior dentro da Petrobras da sua consistência e exatidão. As SAE's, as medições realizadas nos principais contratos são atestadas pelo fiscal, gerente setorial e posteriormente pelo gerente da Implementação do Empreendimento (IE) e também não há qualquer verificação posterior dos sistemas de controles interno, inclusive pela auditoria interna.

Também não verificamos em seus relatórios a atuação da Controladoria Geral da União – CGU nestas áreas.

Em recente pesquisa realizada pela empresa de auditoria externa KPMG, no Relatório da Pesquisa 2004 sobre “A Fraude no Brasil”, chegou-se a algumas conclusões, fls.138 a 143, anexo 07:

“Para 55% dos respondentes, a fraude aumentará no futuro – apenas 18% acreditam que ela diminuirá. As razões citadas para essa expectativa de aumento futuro são, principalmente, o enfraquecimento dos valores na sociedade, falhas no sistema de controle, impunidade e pressões econômicas.

Assim como controles internos deficientes permitiram a ocorrência de fraudes (71%), bons controles internos foram citados como um dos métodos mais comuns de sua detecção (52%). Isso ressalta o papel central dos controles internos no combate à fraude.

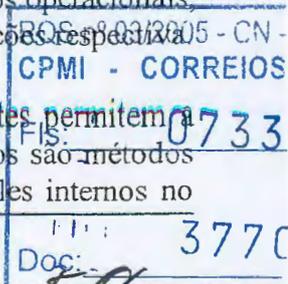
Como parte de seus planos para diminuir a possibilidade de fraudes, as organizações pretendem se concentrar em métodos internos de detecção, em treinamento de pessoal e no estabelecimento de um código de conduta ou de um manual de comportamento profissional.

Os respondentes acreditam que seus próprios funcionários (58%) são a maior fonte de ameaça, especialmente seu pessoal de suporte (57%).”

Controles internos são definidos pela totalidade das políticas, procedimentos e práticas instituídas pela Administração, para assegurar que os riscos inerentes às atividades da instituição sejam identificados e gerenciados adequadamente, com a finalidade maior de fornecer razoável garantia à Administração - não a garantia absoluta - que os objetivos de negócio estão sendo continuamente alcançados.

Estruturar, implementar e manter eficaz um Sistema de Controles Internos passou a ser fator fundamental para o sucesso das instituições, quer para identificar e gerenciar os riscos operacionais, quer para adequar políticas e procedimentos internos para atenderem as regulamentações respectivas.

Assim como a conclusão da pesquisa, entendemos que controles internos deficientes permitem a ocorrência de erros, ineficiências e até mesmo fraudes e que bons controles internos são métodos eficientes de detecção destas, o que ressalta ainda mais o papel central dos controles internos no





combate a tais problemas. Portanto a atuação do TCU pontual na verificação dos custos de contratação, do acompanhamento e verificação das medições realizadas, bem como a verificação se os valores acrescidos ao contrato estão dentro dos valores de mercado, entre outros, não exclui a responsabilidade da auditoria interna da Petrobras e de outros órgãos de controle interno de atuar nestas áreas, as quais são ações complementares. É extremamente necessário o aperfeiçoamento dos controles internos existentes no âmbito da Petrobras, principalmente, nos processos de orçamentação, licitação, gerenciamento e fiscalização dos contratos.

A proposta quanto a este item está inserida na alínea "ii" do item 09 desta Representação.

8. CONCLUSÃO

Por todas as irregularidades observadas na estimativa de custos elaborada, todo o esforço empreendido pela Petrobras em buscar a proposta mais vantajosa utilizando-se de sua subsidiária holandesa PETROBRAS NETHERLANDS B. V. (PNBV) foi em vão. Esta foi criada visando compatibilizar as compras de materiais, serviços e equipamentos, no BRASIL e no exterior, amparando-se e utilizando-se da legislação do Regime Aduaneiro Especial de Exportações e Importações de Bens - REPETRO e dos incentivos fiscais da legislação brasileira no âmbito estadual e municipal, buscando como fim principal reduzir os valores contratados pela não incidência de tributos como o IPI, PIS, COFINS, II, CPMF, ISSQN e ICMS. Como podemos observar nas irregularidades apontadas, todos esses tributos estão incidentes no orçamento, o que o elevou, juntamente com as demais irregularidades apontadas, em USD 23.120.551,56, isto é, a Petrobras contratou a GDK para a adaptação da planta da FPSO P-34 às condições de produção de óleo e gás no Campo de Jubarte, por USD 88.141.094,18, mas poderia ter economizado USD 23.120.551,56 (35,63%), contratando-a por USD 64.894.525,38.

Se do orçamento fossem expurgadas todas as irregularidades apontadas, este apresentaria o valor de USD 64.894.525,38, próximo à estimativa de custos Revisão B formulada em 09 de setembro de 2003 pela própria ECP, e que, portanto, a proposta da GDK no valor USD 88.373.760,85 estaria 36,18% acima do orçamento Petrobras e deveria ter sido desclassificada por preço excessivo ou ter seu preço negociado, o que não ocorreu.

Depreendemos que o orçamento utilizado pela Petrobras se constituiu numa mera peça no processo para justificar uma contratação, e que, pelos últimos contratos analisados, TC 017.894/2004-9 e TC 005.483/2005-9, podendo até mesmo ter servido para justificar uma contratação superfaturada. Este é utilizado para comparação entre valores globais e não dos itens que o compõe. Observamos que houve omissão e ausência de zelo e diligência da comissão de licitação em observar a composição dos valores propostos em relação ao orçado pela Petrobras e identificar os "erros" que se apresentavam evidentes no processo licitatório.

Com estranheza, observamos que, mesmo com todos os valores indevidos, que reduziram o orçamento Petrobras em USD 23.120.551,56 e que, corretamente, não estão contemplados na proposta da GDK, esta ofertou um valor que difere do orçamento Petrobras em apenas USD 358.683,91(0,4 %), como que, por hipótese, a proponente já soubesse dos valores orçados pela Petrobras. Este fato pode ser um indicio de que a GDK possa ter sido beneficiada no processo licitatório, pelo conhecimento prévio do orçamento. Esta "coincidência" é observada em outros contratos firmados com a GDK em que foram identificados irregularidades no orçamento da Petrobras, conforme abaixo demonstrado.

Faz-se necessário também promover a apuração do grau de independência e de sigilo das informações geradas pelos técnicos terceirizados do setor da ENGENHARIA/SL/ECP, tendo em vista o elevado grau de terceirização, 75% de sua lotação. Devem haver ações para reverter o atual quadro de terceirização deste setor com o seu preenchimento por técnicos concursados da Petrobras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 3734
Doc: 3770
60



Ano / Moeda	Contrato	Valor proposto pela GDK	COMPARATIVO COM O ORÇAMENTO ELABORADO PELA PETROBRAS			COMPARATIVO COM O ORÇAMENTO ELABORADO PELA PETROBRAS COM A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS			Irregularidades observadas no orçamento da Petrobras pela auditoria do TCU
			Valor orçado pela Petrobras	Diferença entre o proposto e o orçado	Diferença entre o proposto e o orçado em percentual	Novo orçamento com a correção das irregularidades apontadas	Diferença entre o proposto e o orçado (Índices de superfaturamento)	Diferença entre o proposto e o orçado com correções em percentual	
2004 / USD	899.2.001.04.4	88.373.760,85	88.015.076,94	358.683,91	0,4%	89.361.654,68	23.120.551,56	36,18%	Itens relatados neste relatório.
2003 / R\$	114.2.018.03-2	31.665.502,13	30.119.439,18	1.546.062,95	5,1%	20.811.769,16	10.851.732,97	52,1%	Utilização de BDI de 64,70% e encargos sociais elevados.
2003 / R\$	2700.0007903:04.02	119.888.492,51	124.914.082,67	(5.025.590,16)	-4,0%	81.395.883,61	38.292.608,90	46,9%	Utilização de BDI de 65,37% e encargos sociais elevados.

Levando-se em conta o prazo de conclusão desta Representação e de posse dos materiais possíveis e fornecidos por ambos, GDK e Petrobras, podemos já vislumbrar exemplos de alguns pontos que demonstram ser indícios de superfaturamento no contrato no valor de USD 14.433.045,26, listados abaixo, reforçando a expectativa inicial observada nos “erros” de mais de USD 23.120.551,56 apresentados no orçamento. Mas sabemos que o todo necessita ser verificado, o que acontecerá após o envio da informações sonogadas pela Petrobras, da realização de auditorias internas, de outros documentos de posse da GDK e da realização de auditoria física complementar de execução das obras da plataforma P-34 em Vitória, Espírito Santo.

- superfaturamento de USD 1.373.006,89 no preço proposto para contratação para a execução do projeto com o Consórcio Engenharia Brasil – CEB;
- superfaturamento de USD 3.639.141,03 nas Ferramentas e equipamentos;
- superfaturamento em itens da Tabela de Preços “F” de mais de 3.826%;
- superfaturamento de USD 922.829,95 na tabela de preços “B”;
- superfaturamento de USD 1.885.531,95 na tabela de preços “C”, e
- superfaturamento de USD 6.612.535,44, pela utilização de elevado percentual de BDI aplicado ao contrato.

A Petrobras necessita reavaliar e fixar, nas próximas licitações, o percentual de BDI adotado para equipamentos e materiais ou analisar a possibilidade de que a própria Companhia realize as compras de equipamentos e materiais ou promova a sistemática de pagamento direto aos fornecedores, buscando reduzir os custos de aquisição. Entendemos que a sistemática que mais atenderia o princípio da economicidade, seria a compra ser gerenciada e administrada pela contratada, sendo reembolsado seus custos, apropriado como custo direto e não em percentual, com o faturamento direto dos equipamentos e materiais para a Petrobras e o pagamento ao fornecedor realizado também pela Petrobras. Esta reduziria a incidência de tributos em cascata, bem como os custos na contratação destes e não comprometeria a responsabilidade técnica da contratada na realização do escopo.

A falta de transparência da Petrobras em auditorias realizadas por esta Corte vem cada vez mais aumentando, como pode ser demonstrado pelo: não fornecimento de senhas de acesso aos analistas para obtenção de dados e informações via sistemas internos da empresa; intempestividade e sonegação no envio de informações que dificultam as análises realizadas durante a elaboração do relatório de auditoria, como por exemplo, destacamos que nesta auditoria, quando da entrega das informações sobre o orçamento da Petrobras solicitadas em formato eletrônico do software Excel imprescindíveis para a análise dos procedimentos e critérios utilizados pelos executores para formulação do orçamento, nosso Diretor, no mesmo dia, foi procurado por um advogado da Petrobras que solicitou a devolução destas, pois teria havido um equívoco do técnico em fornecer

PROS nº 03/2005 - CI
CPM - CORREIC

11/03/05

3770



tais cópias, o que não foi acatado. Estes arquivos foram imprescindíveis para apuração e identificação das inconsistências, do sobrepreço e de superfaturamentos apontados nesta auditoria. Outro fato que corrobora esta conclusão é que no processo TC 005.483/2005-9 (UN-BA), a Petrobras entrou com recurso contra determinações desta Corte para fornecer dados e informações imprescindíveis para a apuração do sobrepreço e do superfaturamentos apontados na auditoria em diversos contratos, alegando que o Decreto 2.745/98 não obrigava a Petrobras a tê-los e por não seguir a Lei 8.666/93, esquecendo-se, mesmo não entrando no mérito das questões levantadas, que acima de normas infraconstitucionais estão os princípios constitucionais da busca da economicidade, da eficiência e da moralidade das ações da Petrobras.

Estes fatos demonstram a real vontade de não esclarecer os fatos, de não subsidiar a auditoria e que compromete a transparência por parte da Petrobras. A GDK vem demonstrando mais transparência e mais interesse em esclarecer os fatos e subsidiar esta Corte do que a Petrobras.

Em razão dessa sonogação de prestar informações e encaminhar os documentos solicitados, fato este recorrente da Petrobras e mais especificamente da Sra. Cristina Maria Teixeira Leite, TC-005.483/2005-9 e TC- 017.894/2004-9, propõe-se a aplicação de multa nesta, audiência do Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, e a fixação de prazo para que este envie as respostas para as solicitações citadas na tabela acima.

Salientamos que apenas a proposição de prazo para que as solicitações sonogadas sejam enviadas não está surtindo os efeitos esperados. O posterior envio das informações de quase nada adianta nas análises que estão sendo realizadas durante a elaboração do relatório de auditoria, portanto se faz necessário uma atuação mais forte desta Corte no sentido de que as informações solicitadas sejam entregues tempestivamente e não durante ou até mesmo posteriormente à análise de audiências e até mesmo de cautelares.

A magnitude e diversidade das irregularidades observadas no gerenciamento e fiscalização do contrato, abaixo listadas, comprometem a confiabilidade dos agentes envolvidos neste processo e pedem a realização de uma auditoria mais profunda neste contrato e uma reanálise da atual sistemática adotada, principalmente quanto ao baixo envolvimento de técnicos da própria Petrobras na fiscalização. O elevado grau de terceirização na fiscalização dos contratos, mais de 75%, inclusive com o fornecimento das secretárias do gerente e do fiscal do contrato pela própria contratada, precisa ser alterado urgentemente:

a) Pagamentos indevidos na execução da inspeção e reparo do casco da FPSO P-34 no valor de USD 2.988.471,68.

- pagamento por serviços de mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços "A") não necessários e não realizados no valor de USD 1.007.720,00;
- pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da P-34 (Item 4.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários, não realizados e superfaturados no valor de USD 1.064.154,67;
- pagamento antecipado de procedimento de construção e montagem para realização dos reparos do casco da P-34 (Item 4.3.2 da Tabela de Preços "A"), não necessário e superfaturado no valor de USD 647.820,00;
- pagamento por serviços de mobilização do pessoal de engenharia Reparo e Inspeção do Casco (Item 2.5.1.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 90.479,61;
- pagamento por serviços de mobilização de escritório e pessoal para inspeção do casco (Item 1.1.1.6 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 17.731,87; e

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0736

Doe: 377

3770



- pagamento por serviços de gerenciamento do subcontrato de Reparo e Inspeção do Casco (Item 1.1.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 160.565,53.
- b) Irregularidades nas Solicitações de Alteração de Escopo (SAE), já aprovadas, que elevarão futuramente o valor inicialmente contratado.
- materiais e equipamentos com superfaturamento de até 39.458%;
 - cálculos e somatório de valores das SAE's em prejuízo de USD 1.243.808,32 para a Petrobras;
 - incidência de BDI em duplicidade sobre os custos de mão-de-obra que provoca um sobrepreço de USD 221.184,62;
 - inclusão de gastos de USD 555.662,97 para reforma do espaço cultural Presidente JK que será restrito aos funcionários que operaram a unidade produtiva, sem justificativas;
 - inclusão de SAE , no valor de USD 324.780,55, que já estava prevista como escopo da contratada para a verificação dos documentação dos fornecedores dos equipamentos fornecidos pela PNBV (BRASOIL);
 - ausência de compensação dos valores inicialmente previstos em contrato para SAE's que alteram equipamentos, materiais ou serviços do contrato;
 - execução de serviços previstos em SAE's sem a respectiva cobertura contratual por meio de celebração de termos aditivos e que pode gerar prejuízos futuros à Petrobras;
 - inexistência de orçamento da Petrobras para os serviços que compõem as SAE'S, isto é, os valores colocados pela contratada são aceitos sem questionamento, pois não existem parâmetros comparativos próprios da Petrobras;
 - alguns itens que compõem as propostas da GDK para realização de cada SAE não apresentam descrição e quantitativo em subitens dos itens que a compõem: Este detalhamento subsidiaria a verificação da formação dos preços quando da avaliação de seus custos, a negociação para a sua aprovação, bem como o acompanhamento da sua realização e medição de cada SAE;
 - inexistência de orçamentos dos fornecedores da GDK para os equipamentos propostos, isto é, a Petrobras não sabe se os valores lá contidos são os de mercado (aliado ao fato de que não existe uma orçamentação paralela feita pela Petrobras), reitera-se que todos os valores são aceitos sem questionamentos;
 - ajuste dos valores de homem-hora (hh) dispostos em todas as SAE's apresenta valores superfaturados;
 - incidência de percentual elevado de BDI sobre materiais e equipamentos levando a prejuízo à Petrobras;
 - BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os serviços subcontratados quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%);
 - BDI de materiais e equipamentos (32%), foi aplicado sobre os equipamentos utilizados na montagem quando deveria ser utilizado o de serviços (29,07%).
 - erros básicos no dimensionamento dos serviços propostos pela GDK nas SAE's não observados pela Petrobras, e
 - Apropriação de verba sem especificar o que seria gasto.
- c) Irregularidades no gerenciamento e fiscalização na Tabela de Preços "F", com a medição e o pagamento de bens sem a existência de documento comprobatório.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0737
3770
Doc



A Petrobras é uma sociedade de economia mista detentora de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, inserida num mercado competitivo e que tem por objetivo o lucro. A busca do lucro deve ser sempre o alvo desta Companhia, este como sabemos, é obtido pela maximização das receitas e/ou pela minimização das despesas. Também salientamos que esta deve buscar atender os princípios constitucionais da eficiência e economicidade. Como observamos nesta Representação e em outras auditorias, TC-005.483/2005-9 e TC- 017.894/2004-9, ainda sob análise desta Corte, a Petrobras vem apresentando irregularidades na orçamentação, gerenciamento e fiscalização dos contratos e estas irregularidades têm resultado no aumento indevido dos valores contratados, e por conseguinte no aumento de suas despesas, reduzindo seus lucros e ferindo os princípios da eficiência e economicidade. Nesta Representação, observamos que a Petrobras poderia ter economizado USD 23.120.551,56, isto é, contratou-se possivelmente com sobrepreço de 35,63%. No gerenciamento e fiscalização do contrato observamos erros que resultaram em pagamentos a maior de USD 2.988.471,68, sem contar as irregularidades observadas na SAE's, que elevariam o valor do contrato por aditivo. No TC - 017.894/2004-9, observamos que a Petrobras poderia ter economizado R\$ 22.790.370,66, isto é, contratou-se possivelmente com sobrepreço de 35,00%. No gerenciamento e fiscalização do contrato observamos erros que resultaram em pagamentos a maior de R\$ 5.236.786,4, com determinação de cautelar para a sua retenção. No TC- 005.483/2005-9, observamos diversos orçamentos com BDI variando entre 45% e 117,49% e algumas irregularidades no gerenciamento e fiscalização dos contratos. Diante dos fatos, faz-se necessário que a Petrobras faça uma reavaliação profunda dos processos de orçamentação, gerenciamento e fiscalização dos contratos visando atender aos objetivos de uma empresa exploradora de atividade econômica e aos princípios constitucionais supracitados.

Como podemos observar, os principais agentes envolvidos na comissão de licitação, geralmente coordenador e um membro da engenharia da Petrobras, são os mesmos utilizados no gerenciamento e fiscalização do contrato, pratica também observada no TC- 017.894/2004-9. Esta sistemática adotada deveria ser reavaliada, pois entendemos que aqueles que analisam, julgam e recomendam a contratação de uma licitante, coordenador e membros não sejam os mesmos que gerenciem e fiscalizem o contrato, ou seja, os principais agentes que atestam a realização dos serviços, que aplicam as multas, que verificam o cumprimento de prazos, que acolhem as reivindicações e liberam recursos para a contratada não sejam os mesmos que recomendaram a sua contratação. Esta mudança visa atender ao princípio da segregação de funções e busca evitar que possíveis falhas, erros, vícios e até mesmo fraudes ocorridas no processo licitatório sejam perpetuadas e/ou mascaradas na execução do contrato.

Outro ponto observado foi quanto à não celebração do seguro de risco de construção que era uma obrigação contratual da GDK, o que expõe a Petrobras a risco. Observamos também, quanto à celebração do seguro de risco de construção, uma possível absorção do prejuízo da GDK de USD 2.730.019,65, por esta não conseguir um valor de prêmio dentro do proposto pela mesma na licitação. Existem também pagamentos a maior no valor de USD 221.094,63 para os equipamentos e materiais do contrato pela não celebração do seguro de risco das construtoras (risco de construção), que serão regularizados quando do débito no contrato do valor integral do prêmio do seguro de risco das construtoras a ser celebrado.

Diante das graves irregularidades observadas no processo licitatório, na orçamentação, no gerenciamento e na fiscalização do contrato, estamos propondo que, no prazo máximo de 30 dias, a Petrobras informe ao TCU as medidas que vem sendo adotadas em relação ao aprofundamento da apuração e da correção das irregularidades observadas, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar/sindicância para apuração das possíveis irregularidades cometidas por estes agentes, inclusive quanto ao cometimento de atos de improbidade administrativa no exercício de suas atribuições.

RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0738

Doc: 3770



A auditoria interna da Petrobras, argüida sobre a atuação na verificação da consistência e precisão dos orçamentos, verificação dos custos de contratação, do acompanhamento e verificação das medições realizadas, bem como a verificação se os valores acrescidos ao contrato estão dentro dos valores de mercado, entre outros, nos contratos mais relevantes da Petrobras quanto à construção e montagem de plataformas e unidades de produção e tratamento de óleo e gás, respondeu que não estava atuando diretamente tendo em vista que o TCU já atuava nesta área. Como citamos acima, os orçamentos são elaborados pela ECP e não há qualquer verificação posterior dentro da Petrobras da sua consistência e exatidão. As SAE's, as medições realizadas nos principais contratos e demais ações ocorridas no gerenciamento e fiscalização são atestadas pelo fiscal, gerente setorial e posteriormente pelo gerente da Implementação do Empreendimento (IE) e também não há qualquer verificação posterior dos sistemas de controles interno, inclusive pela auditoria interna. Também não verificamos em seus relatórios a atuação da Controladoria Geral da União – CGU nestas áreas. Controles internos deficientes permitem a ocorrência de erros, ineficiências e até mesmo fraudes e que bons controles internos são métodos eficientes de detecção destas, o que ressalta ainda mais o papel central dos controles internos no combate a tais problemas. Portanto a atuação do TCU na verificação dos custos de contratação, do acompanhamento e verificação das medições realizadas, bem como a verificação se os valores acrescidos ao contrato estão dentro dos valores de mercado, entre outros, não exclui a responsabilidade da auditoria interna da Petrobras e da CGU de atuar nestas áreas. Estas ações não são excludentes, mas sim complementares.

Recomendamos também salientar à Petrobras que se as medidas propostas, informações solicitadas e demais determinações prolatadas por esta Corte neste processo não forem atendidas tempestivamente e/ou que se as medidas meramente protelatórias interpostas impedirem a retenção neste contrato dos valores ora questionados e de outros posteriormente apurados, adotaremos as medidas previstas no art. 45, § 2º da lei 8.443/92, objetivando a sustação da execução, e alertando que os possíveis prejuízos incorridos pela Petrobras, como os de lucro cessante, poderão ser imputados aos gestores que os deram causa, via conversão em Tomada de Contas Especial (TCE).

Verifica-se um crescimento de 567% do faturamento da GDK em 4 anos (2000-2004), como também uma pequena retração em 2003, que indicou tendência de queda de 40% no início do exercício de 2003. A GDK, que não estava classificada pela Revista Exame entre as maiores e melhores construtoras do Brasil em 2000, após 4 anos, passou a ser a 8º maior e a 3º melhor. Crescimento este reconhecido numa matéria de duas páginas da Revista Exame Melhores e Maiores de 2002. Nesta reportagem, dentre os motivos elencados para este, consta a contratação de executivos egressos dos clientes e da concorrência, como por exemplo a presença entre os atuais Diretores da GDK, do Sr. Rui Berford Dias, ex. Gerente Executivo do Jurídico da Petrobras.

Considerando as graves, inaceitáveis e inúmeras irregularidades descritas nesta Representação, abrangendo desde a orçamentação ao gerenciamento e fiscalização deste contrato, faz-se necessário um aprofundamento das investigações, principalmente respondendo se estes atos foram cometidos com dolo, e se afirmativa, quais foram seus beneficiários. Em nosso entendimento, faz-se necessária a conjugação de esforços, via Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Receita Federal, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça, CPMI's, entre outros, visando buscar as respostas suscitadas. Entendemos que só pela consecução de ações mais profundas, através de prerrogativas e acessos que esta Corte ainda não possui, é que poderemos vislumbrar com mais clareza os fatos e as dúvidas dispostas nesta Representação. Entendemos também que se deva dar conhecimento, antes mesmo do julgamento de mérito desta Representação, ao MPF e a CPMI dos correios.

Todas as nossas análises realizadas foram baseadas nas 13 primeiras medições realizadas neste contrato que abrangeram o período de 09 de julho de 2004 a 25 de julho de 2005. O valor medido e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0739

53770
Doc



pago até o boletim de medição nº 13 foi de USD 31.503.439,60, fls. 136, anexo 05. Conforme relatório atualizado em 03 de novembro de 2005, fls. 183 a 185, anexo 10, após a nossa auditoria já ocorreram mais três medições com o valor total de USD 14.083.663,51 e apresenta atualmente um saldo contratual de 37.794.330,83, dos USD 88.141.094,18 inicialmente previstos. Portanto o valor medido e pago até o boletim de medição nº 16 foi de USD 45.587.103,11. Observamos, nos últimos 02 pagamentos, o crescimento dos valores medidos na ordem dos USD 5.000.000,00, contra USD 2.000.000,00 anteriores. Este contrato apresenta data de término para 30 de novembro de 2005 e ainda não foi celebrado aditivo para aumento de prazo contratual ou valor. Portanto, diante do exposto, consideramos que os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* estão presentes. Estamos propondo a adoção de medida cautelar de retenção no contrato no valor de USD 17.679.605,53, anteriormente a oitivas da Petrobras e da GDK.

9. Proposta de Encaminhamento

Submetemos os autos à consideração superior, propondo:

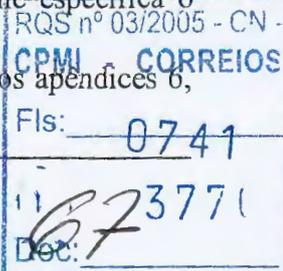
- a) Aplicar multa no Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CPF n.º 042.750.395-72, nos termos do inciso VII e do § 3º do art. 268 do Regimento Interno, pelo descumprimento do item 9.3 do Acórdão n.º 1.497/2004-TCU-Plenário tendo em vista a sonegação das solicitações contidas nos Ofício de Requisição n.º 13-955/2005, Ofício de Requisição n.º 15-955/2005 - itens 01 e 02, Ofício de Requisição n.º 16-955/2005, item 5, subitens "a", "b" e "c" e item 07 e Ofício de Requisição n.º 17-955/2005, item 06, subitens "a", "b", "c", "d" e "e".

- b) Audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 201, § 1º e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos membros da diretoria executiva, Srs. José Eduardo de Barros Dutra, CPF n.º 347.586.406-10, Guilherme de Oliveira Estrella, CPF n.º 012.771627-00, Ildo Luís Sauer, CPF n.º 265.024.960-91, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, CPF n.º 042.750.395-72, Nestor Cuñat Cerveró, CPF n.º 371.381.207-10, Renato de Souza Duque, CPF n.º 510.515.167-49 e Sr. Rogério Almeida Manso da Costa Reis, CPF n.º 599.705.617-15, para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, apresentem suas razões de justificativa pela aprovação da contratação, baseada num orçamento com sobrepreço, dos serviços de adaptação da planta da FPSO P-34 no Convite n.º 899.8.001.04-5 tendo em vista a presença das irregularidades abaixo listadas que elevaram o orçamento (Estimativa de custos) utilizado para o julgamento das propostas comerciais em USD 23.120.551,56.
 - inclusão indevida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pela utilização da subsidiária holandesa Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) visando reduzir os custos de contratação pela utilização de incentivos fiscais como o REPETRO e conforme item 3.9.1 das instruções para licitantes (INSTRUCTION TO BIDDERS), Parte 1, da solicitação de proposta n.º 899.8.001.04-5;
 - inclusão indevida do Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme especifica o DIP SEJUR/DITRIB 37216/97, de 1997 e o DIP 4391/03 da própria Petrobras;
 - inclusão indevida do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) e ausência de destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no orçamento e sua redução quando da definição do local da obra e da proposta do licitante, pela utilização da subsidiária holandesa Petrobras Netherlands B.V.

PROS. 899.8.001.04-5 - CN -
OPMI - CORREIOS
Fls.
0740
3770
Doc.

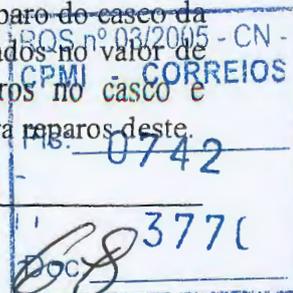


- (PNBV) visando reduzir os custos de contratação pela utilização de incentivos fiscais como o REPETRO, e
- inclusão indevida da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza Financeira (CPMF), conforme especifica o formulário de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP).
- c) Audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 201, § 1º e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos membros da diretoria executiva, Srs. José Eduardo de Barros Dutra, CPF n.º 347.586.406-10, Guilherme de Oliveira Estrella, CPF n.º 012.771627-00, Ildo Luís Sauer, CPF n.º 265.024.960-91, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, CPF n.º 042.750.395-72, Nestor Cuñat Cerveró, CPF n.º 371.381.207-10, Renato de Souza Duque, CPF n.º 510.515.167-49 e Sr. Rogério Almeida Manso da Costa Reis, CPF n.º 599.705.617-15, para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, apresentem suas razões de justificativa pela não-celebração do seguro de risco das construtoras (risco de construção), expondo a Petrobras a risco.
- d) Audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 201, § 1º e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Pedro José Barusco Filho, gerente executivo da engenharia, CPF n.º 987.145.708-15, e do Sr. Sérgio dos Santos Arantes (CPF n.º 335.417.367-04), Gerente Setorial de Estimativa de Custo e Prazos da ENGENHARIA/SL/ECP, para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, apresentem suas razões de justificativa pelas irregularidades abaixo listadas que elevaram o orçamento (Estimativa de custos) utilizado para o julgamentos das propostas comerciais do Convite n.º 899.8.001.04-5 em USD 23.120.551,56 e que resultaram numa contratação com sobrepreço.
- inclusão indevida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pela utilização da subsidiária holandesa Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) visando reduzir os custos de contratação pela utilização de incentivos fiscais como o REPETRO e conforme item 3.9.1 das instruções para licitantes (INSTRUCTION TO BIDDERS), Parte 1, da solicitação de proposta n.º 899.8.001.04-5;
 - inclusão indevida do Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme especifica o DIP SEJUR/DITRIB 37216/97, de 1997 e o DIP 4391/03 da própria Petrobras;
 - inclusão em duplicidade de valores para administração central (over head), riscos e seguros, lucro e contingências;
 - inclusão em duplicidade de valores destinados à mão-de-obra direta (salários + encargos sociais) para os serviços adicionais;
 - inclusão indevida do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) e ausência de destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no orçamento e sua redução quando da definição do local da obra e da proposta do licitante, pela utilização da subsidiária holandesa Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) visando reduzir os custos de contratação pela utilização de incentivos fiscais como o REPETRO, e
 - inclusão indevida da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza Financeira (CPMF), conforme especifica o formulário de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP).
 - Pela não elaboração do orçamento da Petrobras nos formatos constantes dos apêndices 6, 7 e 9 do convite supracitado.





- e) Audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 201, § 1º e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Fernando Bortoli Machado, Coordenador da comissão de licitação do Convite n.º 899.8.001.04-5, CPF n.º 075.508.498-54, Sr. Almir Amorim Pustilnik, membro da comissão de licitação do Convite n.º 899.8.001.04-5, CPF n.º 430.802.517-68, Sr. Marcos Antônio Dadalto, membro da comissão de licitação do Convite n.º 899.8.001.04-5, CPF n.º 658.949.957-87, Sr. José Fernando Nicodemos, membro da comissão de licitação do Convite n.º 899.8.001.04-5, CPF n.º 732.611.817-53 e do Sr. Ildefonso Souza Gomes, membro da comissão de licitação do Convite n.º 899.8.001.04-5, CPF n.º 566.969.576-34, para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, apresentem suas razões de justificativa das irregularidades abaixo listadas que elevaram o orçamento (Estimativa de custos) utilizado para o julgamento das propostas comerciais do Convite n.º 899.8.001.04-5 em USD 23.120.551,56 e que resultaram numa contratação com sobrepreço.
- Pela omissão do questionamento da inclusão indevida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pela utilização da subsidiária holandesa Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) visando reduzir os custos de contratação pela utilização de incentivos fiscais como o REPETRO e conforme item 3.9.1 das instruções para licitantes (INSTRUCTION TO BIDDERS), Parte 1, da solicitação de proposta n.º 899.8.001.04-5;
 - Pela omissão da inclusão indevida do Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme especifica o DIP SEJUR/DITRIB 37216/97, de 1997 e o DIP 4391/03;
 - Pela omissão do questionamento da inclusão indevida do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) e ausência de destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no orçamento e sua redução quando da definição do local da obra e da proposta do licitante, pela utilização da subsidiária holandesa Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) visando reduzir os custos de contratação pela utilização de incentivos fiscais como o REPETRO;
 - Pela não exigência da elaboração do orçamento da Petrobras nos formatos constantes dos apêndices 6, 7 e 9 do convite supracitado e pela não utilização deste no julgamento das propostas comerciais, e
 - Pela omissão do questionamento e apuração das discrepâncias observadas na única análise realizada do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 19 e 20, nos termos do parecer em anexo.
- f) Audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 201, § 1º e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Fernando Bortoli Machado, gerente setorial do contrato n.º 899.2.001.04.4, CPF n.º 075.508.498-54, Sr. Almir Amorim Pustilnik, fiscal do contrato n.º 899.2.001.04.4, CPF n.º 430.802.517-68, Sr. José Orlando Melo de Azevedo, gerente, CPF n.º 123.807.255-00, e do Sr. Pedro José Barusco Filho, gerente executivo da engenharia, CPF n.º 987.145.708-15, para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, apresentem suas razões de justificativa pelas irregularidades abaixo listadas:
1. sobre pagamento por serviços de mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços "A") não necessários e não realizados no valor de USD 1.007.720,00, tendo em vista que não seriam necessários reparos no casco e consequentemente não haveria necessidade de mobilização do canteiro para reparos deste.





2. sobre pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da P-34 (Item 4.3.1 da Tabela de Preços "A"), não realizados e superfaturados no valor de USD 1.064.154,67, considerando que o valor previsto abrangeria a inspeção interna do casco e para a inspeção subaquática, sendo realizada pela GDK apenas a inspeção subaquática, que custou para a mesma USD 37.139,33, NF nº 2.393 da Aqua Port Reparos Navais e Mergulhos Ltda., considerando que a inspeção interna do casco já tinha sido realizada antes da assinatura do contrato com a GDK, pela Lloyd's Register no período entre dezembro de 2003 e maio de 2004 e considerando que a inspeção subaquática no casco da P-34 foi realizada entre os dias 9 e 26 de novembro de 2004 e o relatório apresenta data de 03 de dezembro de 2004 e este serviço foi medido no Boletim de Medição nº 05 que apresenta período de abrangência entre 26/10 e 25/11/2004.
3. sobre pagamento antecipado de procedimento de construção e montagem para realização dos reparos do casco da P-34 (Item 4.3.2 da Tabela de Preços "A"), não necessário e superfaturado no valor de USD 647.820,00, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade da realização de procedimento de construção e montagem para reparos deste, considerando que este procedimento foi medido no Boletim de medição nº 05, com período de medição entre 26/10 e 25/11/2004, e o procedimento foi emitido em 01/12/2004 e considerando que o item 5.2.1 da Tabela de Preços "A" (procedimentos para construção e montagem) prevê a elaboração de 60 procedimentos com previsão contratual de USD 662.220,00, enquanto o item 4.3.2 possui previsão contratual de USD 647.820,00 para apenas 01 procedimento.
4. sobre o pagamento por serviços de mobilização de escritório e pessoal para inspeção do casco (Item 1.1.1.6 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 17.731,87, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's, considerando-se a realização apenas da inspeção subaquática e da inspeção das bocas de sino, das inspeções do casco previstas, que representa uma realização total de apenas 17,87%.
5. sobre o pagamento por serviços de gerenciamento do subcontrato de Reparo e Inspeção do Casco (Item 1.1.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 160.565,53, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade da realização de subcontratações de serviços de reparo, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vistas já ter sido realizada pela Lloyd's, considerando-se que das inspeções realizadas no casco, subaquática e nas bocas de sino, apenas houve a subcontratação da inspeção subaquática no valor de USD 37.139,33, e que esta representa 2,87% do previsto.
6. sobre o pagamento por serviços de mobilização do pessoal de engenharia reparo e inspeção do casco (Item 2.5.1.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 90.479,61, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade de mobilização do pessoal de engenharia de reparo, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's e considerando-se a realização apenas da inspeção subaquática e da inspeção das bocas de sino, das inspeções do casco previstas, que representa uma realização total de apenas 17,87%.
7. Sobre as Solicitações de Alteração de Escopo (SAE's):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0743

Doc: 357770



- I. execução de serviços previstos em Solicitações de Alteração de Escopo (SAE's) sem a respectiva cobertura contratual por meio de celebração de termos aditivos, que pode gerar prejuízos futuros à Petrobras.
 - II. Inexistência de orçamento da Petrobras para os serviços que compõem as SAE'S, considerando que, os valores colocados pela contratada são aceitos sem questionamento, pois não existem parâmetros comparativos próprios da Petrobras.
 - III. Alguns itens que compõem as propostas da GDK para realização de cada SAE não apresentam descrição e quantitativo em subitens dos itens (composição analítica).
 - IV. Inexistência de orçamentos dos fornecedores da GDK para os equipamentos propostos, isto é, a Petrobras não sabe se os valores lá contidos são os de mercado e aliado ao fato de que não existe uma orçamentação paralela feita pela Petrobras.
 - V. Incidência de BDI em duplicidade sobre os custos de mão de obra que provoca um sobrepreço de USD 221.184,62 (R\$ 663.553,86).
 - VI. Incidência de percentual elevado de BDI, 29,07%, sobre materiais e equipamentos levando a prejuízo à Petrobras
 - VII. sobre a medição e o pagamento de bens no valor de USD 2.688,00, sem a existência de documento comprobatório para os itens 6.2.4.1.1 (02 extintores de incêndio de pó químico 50kg (Chemical Powder fire extinguisher 50kg) e 6.2.4.1.2 (01 Armário de roupa de resgate para Heliponto (Rescue Outfit cabinet for Helideck) da Tabela de Preços "F" do contrato n.º 899.2.001.04.4, considerando que a Autorização de Fornecimento (AF) n.º 10053451 apresentada não demonstra o fornecimento dos itens supracitados.
8. Quanto à medição e ao pagamento de bens e serviços sem a existência de documento comprobatório descritos no item 7.2.4 desta Representação.
- g) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 15 dias úteis, se pronunciem sobre pagamento por serviços de mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços "A") não necessários e não realizados no valor de USD 1.007.720,00, tendo em vista que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade de mobilização do canteiro para reparos deste.
 - h) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 1.007.720,00, pelo pagamento por serviços de mobilização do canteiro de obras para reparo do casco da P-34 (Item 4.1.1 da Tabela de Preços "A") não necessários e não realizados, tendo em vista que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade de mobilização do canteiro para reparos deste.
 - i) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 15 dias úteis, se pronunciem sobre pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da P-34 (Item 4.3.1 da Tabela de Preços "A"), não realizados e superfaturados no valor de USD 1.064.154,67, considerando que o valor previsto abrangeria a inspeção interna do casco e para a inspeção subaquática, sendo realizada pela GDK apenas a inspeção subaquática, que custou para a mesma USD 37.139,33, NF n.º 2.393 da Aqua Port Reparos Navais e Mergulhos Ltda., considerando que a inspeção interna do casco já tinha sido realizada antes da assinatura do contrato com a GDK, pela Lloyd's Register no período entre dezembro de 2003 e maio de

RGS nº 03/2005 - CN

CPM CORREIOS

MS 0744

3770

Doc:

70



2004 e considerando que a inspeção subaquática no casco da P-34 foi realizada entre os dias 9 e 26 de novembro de 2004 e o relatório apresenta data de 03 de dezembro de 2004 e este serviço foi medido no Boletim de Medição nº 05 que apresenta período de abrangência entre 26/10 e 25/11/2004.

- j) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 1.064.154,67, devido ao sobre pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da P-34 (Item 4.3.1 da Tabela de Preços "A"), não realizados e superfaturados no valor de USD 1.064.154,67, considerando que o valor previsto abrangeria a inspeção interna do casco e para a inspeção subaquática, sendo realizada pela GDK apenas a inspeção subaquática, que custou para a mesma USD 37.139,33, NF nº 2.393 da Aqua Port Reparos Navais e Mergulhos Ltda., considerando que a inspeção interna do casco já tinha sido realizada antes da assinatura do contrato com a GDK, pela Lloyd's Register no período entre dezembro de 2003 e maio de 2004 e considerando que a inspeção subaquática no casco da P-34 foi realizada entre os dias 9 e 26 de novembro de 2004 e o relatório apresenta data de 03 de dezembro de 2004 e este serviço foi medido no Boletim de Medição nº 05 que apresenta período de abrangência entre 26/10 e 25/11/2004.
- k) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para que, em 15 dias úteis, se pronunciem sobre pagamento antecipado de procedimento de construção e montagem para realização dos reparos do casco da P-34 (Item 4.3.2 da Tabela de Preços "A"), não necessário e superfaturado no valor de USD 647.820,00, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade da realização de procedimento de construção e montagem para reparos deste, considerando que este procedimento foi medido no Boletim de Medição nº 05, com período de medição entre 26/10 e 25/11/2004, e o procedimento foi emitido em 01/12/2004 e considerando que o item 5.2.1 da Tabela de Preços "A" (procedimentos para construção e montagem) prevê a elaboração de 60 procedimentos com previsão contratual de USD 662.220,00, enquanto o item 4.3.2 possui previsão contratual de USD 647.820,00 para apenas 01 procedimento.
- l) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 647.820,00, devido ao pagamento antecipado de procedimento de construção e montagem para realização dos reparos do casco da P-34 (Item 4.3.2 da Tabela de Preços "A"), não necessário e superfaturado, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade da realização de procedimento de construção e montagem para reparos deste, considerando que este procedimento foi medido no Boletim de Medição nº 05, com período de medição entre 26/10 e 25/11/2004, e o procedimento foi emitido em 01/12/2004 e considerando que o item 5.2.1 da Tabela de Preços "A" (procedimentos para construção e montagem) prevê a elaboração de 60 procedimentos com previsão contratual de USD 662.220,00, enquanto o item 4.3.2 possui previsão contratual de USD 647.820,00 para apenas 01 procedimento.
- m) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para que, em 15 dias úteis, se pronunciem sobre o pagamento por serviços de mobilização de escritório e pessoal para inspeção do casco (Item 1.1.1.6 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 17.731,87, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna,

PROS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIO

Fls. 0745

Doc: 3770



tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's, considerando-se a realização apenas da inspeção subaquática e da inspeção das bocas de sino, das inspeções do casco previstas, que representa uma realização total de apenas 17,87%.

- n) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 17.731,87, devido ao pagamento por serviços de mobilização de escritório e pessoal para inspeção do casco (Item 1.1.1.6 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vistas já ter sido realizada pela Lloyd's, considerando a realização de USD 37.139,33, referente à inspeção subaquática e de USD 194.346,00 referente à inspeção das bocas de sino, dos USD 1.295.640,00 previstos, teríamos uma realização total de 17,87% do previsto.
- o) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 15 dias úteis, se pronunciem sobre o pagamento por serviços de gerenciamento do subcontrato de Reparo e Inspeção do Casco (Item 1.1.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 160.565,53, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade da realização de subcontratações de serviços de reparo, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's, considerando-se que das inspeções realizadas no casco, subaquática e nas bocas de sino, apenas houve a subcontratação da inspeção subaquática no valor de USD 37.139,33, e que esta representa 2,87% do previsto.
- p) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 160.565,53, devido ao pagamento por serviços de gerenciamento do subcontrato de Reparo e Inspeção do Casco (Item 1.1.3.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade da realização de subcontratações de serviços de reparo, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's, considerando-se que das inspeções realizadas no casco, subaquática e nas bocas de sino, apenas houve a subcontratação da inspeção subaquática no valor de USD 37.139,33, e que esta representa 2,87% do previsto.
- q) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 15 dias úteis, se pronunciem sobre o pagamento por serviços de mobilização do pessoal de engenharia reparo e inspeção do casco (Item 2.5.1.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados no valor de USD 90.479,61, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade de mobilização do pessoal de engenharia de reparo, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's e considerando a realização de USD 37.139,33, referente à inspeção





subaquática e de USD 194.346,00 referente à inspeção das bocas de sino, dos USD 1.295.640,00 previstos, teríamos uma realização total de 17,87% do previsto.

- r) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamento do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 90.479,61, devido ao pagamento por serviços de mobilização do pessoal de engenharia reparo e inspeção do casco (Item 2.5.1.1 da Tabela de Preços "A"), não necessários e não realizados, considerando que não seriam necessários reparos no casco e conseqüentemente não haveria necessidade de mobilização do pessoal de engenharia de reparo, considerando que já se sabia antes da assinatura do contrato com a GDK, que não seria necessária a realização da inspeção interna, tendo em vista já ter sido realizada pela Lloyd's e considerando-se a realização apenas da inspeção subaquática e da inspeção das bocas de sino, das inspeções do casco previstas, que representa uma realização total de apenas 17,87%.
- s) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que suspenda a formalização de termos aditivos no Contrato n.º 899.2.001.04.4, que elevem o valor inicialmente contratado, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, devido às irregularidades observadas nas Solicitações de Alteração de Escopo (SAE's) descritas no item 7.2.3 da Representação até o completo saneamento destas, informando ao TCU no prazo de 15 dias as medidas corretivas tomadas, bem como enviando cópia de todas as SAE's corrigidas, lastreadas de toda a documentação que serviu de base para os valores nelas dispostos.
- t) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre a medição e o pagamento de bens no valor de USD 2.688,00, sem a existência de documento comprobatório para os itens 6.2.4.1.1 (02 extintores de incêndio de pó químico 50kg - Chemical Powder fire extinguisher 50kg) e 6.2.4.1.2 (01 Armário de roupa de resgate para Heliponto - Rescue Outfit cabinet for Helideck) da Tabela de Preços "F" do contrato n.º 899.2.001.04.4, considerando que a Autorização de Fornecimento (AF) n.º 10053451 apresentada não demonstra o fornecimento dos itens supracitados.
- u) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 2.688,00, devido a medição e o pagamento de bens sem a existência de documento comprobatório para os itens 6.2.4.1.1(02 extintores de incêndio de pó químico 50kg (Chemical Powder fire extinguisher 50kg)) e 6.2.4.1.2 (01 Armário de roupa de resgate para Heliponto (Rescue Outfit cabinet for Helideck)) da Tabela de Preços "F" do contrato n.º 899.2.001.04.4, considerando que a Autorização de Fornecimento (AF) n.º 10053451 apresentada não demonstra o fornecimento dos itens supracitados.
- v) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre o superfaturamento de USD 1.373.006,89 na contratação para a execução do projeto com o Consórcio Engenharia Brasil - CEB, contido no Contrato n.º 899.2.001.04.4, considerando que o valor propostos pela GDK foi de USD 4.764.400,00 e a contratação efetivou-se no valor de R\$ 10.300.000,00 (USD 3.391.393,11).
- w) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do

13/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0747
3770



TCU, o valor de USD 1.373.006,89, devido ao superfaturamento na contratação para a execução do projeto com o Consórcio Engenharia Brasil – CEB, contido no Contrato n.º 899.2.001.04.4, considerando que o valor proposto pela GDK foi de USD 4.764.400,00 e a contratação efetivou-se no valor de R\$ 10.300.000,00 (USD 3.391.393,11).

- x) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre o superfaturamento de USD 3.673.446,98 na contratação de aluguel de máquinas, contido no Contrato n.º 899.2.001.04.4, considerando o descrito na tabela abaixo:

Item da relação da GDK ⁽¹⁾	Descrição	Unid	Quant	Preço aluguel Proposto pela GDK (USD)	Preço Total proposto pela GDK(USD)	Preço aluguel orçamento Petrobras (USD) ⁽²⁾	Preço Total orçamento Petrobras (USD)	superfaturamento	% superfaturamento
8	Rebocador oceânico 12000 HP	Mês	6,00	390.000,00	2.340.000,00		73.734,53 ⁽³⁾	2.266.265,47	3,074%
2	Guindaste telescópico cap. 150 ton / Cábrea	Mês	5,00	344.827,59	1.724.137,93	140.000,00 ⁽²⁾	700.000,00	1.024.137,93	146%
1	Guindaste lança treliçada cap. 275 ton	Mês	7,00	70.689,66	494.827,59	46.918,45	328.429,16	166.398,43	51%
5	Guindaste telescópico cap. 30 ton	Mês	23,00	10.344,83	237.931,03	6.141,31	141.250,02	96.681,02	68%
4	Guindaste telescópico cap. 50 ton	Mês	13,00	15.517,24	201.724,14	11.072,47	143.942,12	57.782,02	40%
6	Guindaste telescópico cap. 18 ton	Mês	26,00	5.517,24	143.448,28	4.445,08	115.572,12	27.876,16	24%
Total					5.142.068,97		1.502.927,95	3.639.141,03	242%

- (1) Tabela de Insumos mantida e atualizada pela Petrobras para subsidiar seus orçamentos, fls.68 a 75, anexo 09.
 (2) Preço obtido no item 12 da tabela de preços contida no sítio da CODESA- Porto de Vitória onde a P-34 está atracada, fls. 61 e 62, anexo 09. R\$ 1.164,40 (USD 388,13) X 12h/dia X 30 dias = USD 139.728,00/mês.
 (3) As notas fiscais NF 634, 656, 694, 729, 772, 805 e 844 da empresa Zenith Marítima Ltda, fls. 176 a 182, anexo 10, referem-se a pagamentos de aluguel de rebocador ocorridos nos meses de março a setembro de 2005, respectivamente, que apresenta valor total do período de R\$ 138.000,00 (USD 51.614,17), com média de desembolso de R\$ 19.714,29/mês (USD 7.373,45/mês). No orçamento Petrobras, observamos que o custo mensal do aluguel de um rebocador é de R\$ 13.816,00 (USD 4.605,33), fl. 72, anexo 09. Utilizamos os valores pagos apresentados pela GDK, USD 51.614,17, e mais a média mensal de desembolsos da GDK até o prazo previsto de término do contrato, mais três meses, USD 22.120,36, perfazendo um total de USD 73.734,53. O PT_MT_001_05_rev_02-revela que o aluguel da hora do rebocador é de R\$ 400,00.
 (4) Composição analítica do item 2.2 do DFP – Parte A, fl. 39, anexo 03 apresentada pela GDK.

- y) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 3.673.446,98, devido ao superfaturamento na contratação de aluguel de máquinas, contido no Contrato n.º 899.2.001.04.4, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras, considerando o descrito na tabela abaixo:

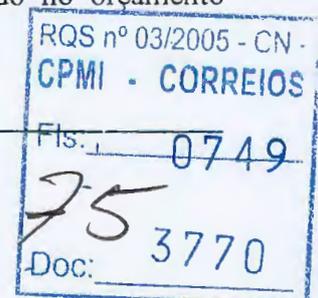
Item da relação da GDK ⁽¹⁾	Descrição	Unid	Quant	Preço aluguel Proposto pela GDK (USD)	Preço Total proposto pela GDK(USD)	Preço aluguel orçamento Petrobras (USD) ⁽²⁾	Preço Total orçamento Petrobras (USD)	superfaturamento	% superfaturamento
8	Rebocador oceânico 12000 HP	Mês	6,00	390.000,00	2.340.000,00		73.734,53 ⁽³⁾	2.266.265,47	3,074%
2	Guindaste telescópico cap. 150 ton / Cábrea	Mês	5,00	344.827,59	1.724.137,93	140.000,00 ⁽²⁾	700.000,00	1.024.137,93	146%
1	Guindaste lança treliçada cap. 275 ton	Mês	7,00	70.689,66	494.827,59	46.918,45	328.429,16	166.398,43	51%
5	Guindaste telescópico cap. 30 ton	Mês	23,00	10.344,83	237.931,03	6.141,31	141.250,02	96.681,02	68%
4	Guindaste telescópico cap. 50 ton	Mês	13,00	15.517,24	201.724,14	11.072,47	143.942,12	57.782,02	40%
6	Guindaste telescópico cap. 18 ton	Mês	26,00	5.517,24	143.448,28	4.445,08	115.572,12	27.876,16	24%
Total					5.142.068,97		1.502.927,95	3.639.141,03	242%

- (1) Tabela de Insumos mantida e atualizada pela Petrobras para subsidiar seus orçamentos, fls.68 a 75, anexo 09.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0748
Doc: 3770



- (2) Preço obtido no item 12 da tabela de preços contida no sítio da CODESA- Porto de Vitória onde a P-34 está atracada, fls. 61 e 62, anexo 09. R\$ 1.164,40 (USD 388,13) X 12h/dia X 30 dias = USD 139.728,00/mês.
- (3) As notas fiscais NF 634, 656, 694, 729, 772, 805 e 844 da empresa Zenith Maritima Ltda, fls. 176 a 182, anexo 10, referem-se a pagamentos de aluguel de rebocador ocorridos nos meses de março a setembro de 2005, respectivamente, que apresenta valor total do período de R\$ 138.000,00 (USD 51.614,17), com média de desembolso de R\$ 19.714,29/mês (USD 7.373,45/mês). No orçamento Petrobras, observamos que o custo mensal do aluguel de um rebocador é de R\$ 13.816,00 (USD 4.605,33), fl. 72, anexo 09. Utilizamos os valores pagos apresentados pela GDK, USD 51.614,17, e mais a média mensal de desembolsos da GDK até o prazo previsto de término do contrato, mais três meses, USD 22.120,36, perfazendo um total de USD 73.734,53. O PT_MT_001_05_rev_02 revela que o aluguel da hora do rebocador é de R\$ 400,00.
- (4) Composição analítica do item 2.2 do DFP – Parte A, fl. 39, anexo 03 apresentada pela GDK.
- z) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre o superfaturamento de USD 2.808.361,91, contido na tabela de preço “B”, USD 922.829,95, e na tabela de preços “C”, USD 1.885.531,95, tendo em vista as irregularidades descritas no item 7.3.4 desta Representação, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras.
- aa) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamento do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 2.808.361,91, devido ao superfaturamento contido na tabela de preço “B”, USD 922.829,95, e na tabela de preços “C”, USD 1.885.531,95, tendo em vistas as irregularidades descritas no item 7.3.4 desta Representação, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras.
- bb) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre o superfaturamento de USD 4.120.939,20, pela aplicação de elevado percentual de Bônus e Despesas Indiretas (BDI) de 29,07% sobre serviços, refletido pelos elevados percentuais dos itens que o compõem, considerando a não-incidência de diversos tributos como ISSQN, PIS e COFINS, considerando a média de BDI utilizada pela própria GDK em seus contratos com a Petrobras, considerando o BDI utilizado pela Petrobras em seu orçamento e considerando a proporcionalidade inversa entre o valor contratado e as taxas de BDI propostos, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Estimativas de Custos – IBEC, argumentos estes descritos no item 5.4.5.1 desta Representação, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras.
- cc) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 4.120.939,20, devido ao superfaturamento pela aplicação de elevado percentual de Bônus e Despesas Indiretas (BDI) de 29,07% sobre serviços, refletido pelos elevados percentuais dos itens que o compõem, considerando a não-incidência de diversos tributos como ISSQN, PIS e COFINS, considerando a média de BDI utilizada pela própria GDK em seus contratos com a Petrobras, considerando o BDI utilizado pela Petrobras em seu orçamento e considerando a proporcionalidade inversa entre o valor contratado e as taxas de BDI propostos, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Estimativas de Custos – IBEC, argumentos estes descritos no item 5.4.5.1 desta Representação, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras.





- dd) Determinar nos termos dos § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre o superfaturamento de USD 2.491.596,24, pela aplicação de elevado percentual de Bônus e Despesas Indiretas (BDI) de 29,07% sobre materiais e equipamentos, refletido pelos elevados percentuais dos itens que o compõe, considerando a não-incidência de diversos tributos como ISSQN, PIS e COFINS, considerando o BDI utilizado pela Petrobras em seus orçamentos e considerando o entendimento desta Corte quanto à incidência de elevados índices de BDI (Bônus e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de materiais e equipamentos materialmente relevantes em contratos, argumentos estes descritos no item 7.3.5.2 desta Representação, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras.
- ee) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que retenha, nos próximos pagamentos do Contrato n.º 899.2.001.04.4, com base no disposto no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o valor de USD 2.491.596,24, devido ao superfaturamento pela aplicação de elevado percentual de Bônus e Despesas Indiretas (BDI) de 29,07% sobre materiais e equipamentos, refletido pelos elevados percentuais dos itens que o compõem, considerando a não-incidência de diversos tributos como ISSQN, PIS e COFINS, considerando o BDI utilizado pela Petrobras em seus orçamentos e considerando o entendimento desta Corte quanto a incidência de elevados índices de BDI (Bônus e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de materiais e equipamentos materialmente relevantes em contratos, argumentos estes descritos no item 7.3.5.2 desta Representação, ratificando os indícios de superfaturamento existentes no contrato devido ao sobrepreço observado no orçamento Petrobras.
- ff) Determinar nos termos dos § 2º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa GDK engenharia S/A (CNPJ n.º 34.152.199/0001-95) e da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para que, em 5 dias úteis, se pronunciem sobre a futura celebração de seguro de risco das construtoras (risco de construção - Issuance of All Builder's Risk Policy) no valor de USD 3.629.769,65, promovendo uma redução no contrato com a GDK mediante aditivo de valor de apenas USD 899.750,00, causando prejuízo de USD 2.730.019,65 para a Petrobras, conforme descrito na carta resposta ENGENHARIA/IEEPT/IEES/PC 0218/2005.
- gg) seja encaminhada cópia integral do Relatório, Voto e Acórdão exarado nos autos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional – CPMI dos Correios;
- hh) seja encaminhada cópia integral do Relatório, Voto e Acórdão exarado nos autos ao Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista as graves irregularidades observadas no contrato n.º 899.2.001.04.4, visando o aprofundamento das investigações;
- ii) Determinar à auditoria interna da Petrobras e à Controladoria Geral da União (CGU) que incluam em seus programas de auditoria a verificação da consistência e precisão dos orçamentos, verificação dos custos de contratação em relação aos de mercado, do acompanhamento e verificação das medições realizadas, bem como a verificação se os valores acrescidos aos contratos estão dentro dos valores de mercado, entre outras análises de custos nos contratos da Petrobras;
- jj) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras que realize a apuração de outras possíveis irregularidades no contrato e promova a correção das graves irregularidades observadas no processo licitatório, na orçamentação, no gerenciamento e fiscalização do contrato n.º 899.2.001.04.4, e que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas que vem sendo adotadas e envie cópia dos relatórios emitidos sobre o assunto;
- kk) Determinar à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras que instaure processo administrativo disciplinar/sindicância para apuração das possíveis irregularidades cometidas, inclusive quanto ao cometimento de atos de improbidade administrativa no exercício de suas atribuições, tendo

Processo Administrativo
n.º 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls: 0750
3770
Doc:



- em vista as graves irregularidades observadas no processo licitatório, na orçamentação, no gerenciamento e fiscalização do contrato n.º 899.2.001.04.4.
- mm) Determinar à Petrobras que, nos próximos contratos, estabeleça em seus editais que os valores para o pagamento de hora-homem (hh) de profissionais só contenham despesas inerentes a estes e que os custos com materiais, equipamentos e materiais consumíveis necessários aos respectivos serviços em que estes profissionais estejam sendo utilizados, sejam apropriados individualmente quando de sua prestação.
- nn) Determinar à Petrobras que promova estudo das possibilidades de fornecimento de materiais e equipamentos proporcionando soluções de aquisição que visem a economicidade, visando incluir em suas próximas licitações, seja pela fixação em edital de percentuais de BDI (Bônus e Despesas Indiretas), aplicado a estes itens, razoáveis e aceitáveis; seja pela adoção de práticas adotadas atualmente pela própria Petrobras, como o gerenciamento da compra pela contratada com faturamento e pagamento diretamente pela Petrobras; pelo gerenciamento e aquisição destes itens pela Petrobras ou adoção de outra sistemática que propicie a redução dos custos de aquisição de materiais e equipamentos nas próximas licitações da Petrobras, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados advindos;
- oo) Fixar o prazo de 15 dias para que o Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CPF n.º 042.750.395-72, encaminhe à 1º SECEX as respostas para as solicitações contidas nos Ofício de Requisição n.º 13-955/2005, Ofício de Requisição n.º 15-955/2005 - itens 01 e 02, Ofício de Requisição n.º 16-955/2005, item 5, subitens "a", "b" e "c" e item 07 e Ofício de Requisição n.º 17-955/2005, item 06, subitens "a", "b", "c", "d" e "e", sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 42 c/c incisos IV e VI do art. 58 da Lei n.º 8.443, tendo em vista que essas informações foram sonegadas pelos interlocutores da Petrobras, Sr. Mário Zonenschein e Sra. Cristina Maria Teixeira Leite, contrariando o disposto no art. 42 c/c 87 da Lei n.º 8.443/92, bem como o item 9.3 do Acórdão n.º 1.497/2004-TCU-Plenário.
- pp) Determinar à Petrobras que exclua do contrato n.º 899.2.001.04.4 e nas próximas contratações, nas atividades de fiscalização e de liberação de recursos, a presença de pessoal terceirizado;
- qq) Determinar à Petrobras que, ao autorizar a emissão de Solicitações de Alteração de Escopo – SAE's, determine previamente o valor dos respectivos serviços nela contidos, formalizando oportunamente o devido termo aditivo;
- rr) Determinar à Petrobras que não utilize terceirizados na ENGENHARIA/SL/ECP, por se tratar de atividade-fim estratégica da companhia, informando, em 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para corrigir essa disfunção.

1ª SECEX/2ªDT. Em 16 de novembro de 2005.

Marcos José Cavalcanti de Araújo
ACE - matrícula n.º 5679-0

Carlos Renato Araújo Braga
ACE – matrícula n.º 5048-2

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0751
Doc: 3770